



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2011/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11857/2020 - SAJ (2009144), e a Decisão Nº 11397/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2021864), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084548-6,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA ZÊNIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA**, Analista Judicial, matrícula nº 4150325, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, marcada para ser fruída no período de 16/11/2020 a 03/12/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2010/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento (2007965), e a Decisão Nº 11403/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2022090), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084398-0,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 28160, marcada para ser fruída no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, a fim de que seja fruída em novo período de 25/01/2021 a 03/02/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2009/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 7586/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2013282), e a Decisão Nº 11401/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2022058), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079174-2,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **LAIO SANTANA PASSOS**, ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula nº 29233, lotado na SUGESQ, marcada para ser fruída no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2015/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 3407/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (2014507), e o Despacho Nº 64452/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2014523), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085224-5,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RONALD DO VALE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1054953, marcada para ser fruída no período de 30/09/2020 a 09/10/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2016/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11900/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2011133), e o Despacho Nº 64274/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2013073), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084783-7,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **BRUNA ROCHA MARTINS SOARES HIDD**, Analista Judicial, matrícula nº 3260, lotada na Secretaria da Presidência, marcada para ser fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 07/01/2021 a 16/01/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2029/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 7249/2020 - SEJU (1990356), e o Despacho Nº 65234/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2021968), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081634-6,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **NATÁLIA BORGES BEZERRA**, Secretária de Sessões, lotada na Secretaria Judiciária, matrícula nº 27497, marcada para ser fruída no período de 26/10/2020 a 12/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Edital Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, consoante a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;

XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).

b. Comprovante de inscrição no NIT;

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
WALDINEIA FERRAZ REIS BARROSO	42,75	Oeiras

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/11/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. 20.0.000028227-9

Acórdão Nº 417/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 20.0.000028227-9

Recorrente: Clélia Jane Sousa de Queiroz

Advogado: não consta

Assunto: Pedido de retorno ao segundo grau

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO LOTADA PROVISORIAMENTE EM UNIDADE DE 1º GRAU. PEDIDO DE NOVA LOTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL DA CGJ. UNIDADE DA ATUAL LOTAÇÃO COM LOTAÇÃO PARADIGMA ATENDIDA, AINDA QUE SEM A SERVIDORA. CONVENIÊNCIA DE SUA PERMANÊNCIA NA UNIDADE DE 1º GRAU. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em JULGAR IMPROCEDENTE DO RECURSO e a manutenção da decisão recorrida, para que a servidora continue lotada no 1º grau, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Carvalho Mendes, que votaram pela procedência do pedido.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/11/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029327** e

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3238/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

Portaria Nº 3238/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11036/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078500-9,

R E S O L V E :

PRORROGAR, no período de 19 a 31 de outubro de 2020, a designação dos servidores constantes da relação abaixo para atuarem perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome Servidor(a)	Matrícula
01	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106
02	MARIA CÉLIA RODRIGUES LEITÃO	3479
03	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
04	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
05	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

06	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844
07	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
08	LAYLA SOARES DANIEL	27864
09	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28308

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/11/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2030063** e o código CRC **BAD171CC**.

2.2. Portaria Nº 3214/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3214/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10756/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 6363/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11450/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000077236-5,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Teresina-PI, em benefício da servidora **GISLAINE MARIA PORTO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 3863, **pelo prazo de 04 (quatro) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/11/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2027129** e o código CRC **21C6885B**.

2.3. Portaria Nº 3223/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3223/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083888-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11489/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Pedro II-PI, no período de 21 a 22 de outubro de 2020, para realizar o cumprimento de mandados distribuídos pela Central de Mandado Interativa, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDIVALDO SOUSA VIANA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4033442 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028154** e o código CRC **E7443326**.

2.4. Portaria Nº 3227/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3227/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083606-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11463/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias à servidora abaixo qualificada, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Piracuruca-PI, nos períodos de 25 a 30 de outubro de 2020 e de 08 a 13 de novembro de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 472778 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI	11 (onze) diárias	R\$ 220,00	R\$ 2.420,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028481** e o código CRC **6446B8D3**.

2.5. Portaria Nº 3232/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3232/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084908-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11468/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 38187/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a **Comarca de Gilbués-PI**, no período de **02 a 07 de novembro de 2020**, para realizar os trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO Cargo: Analista Judiciário/Atendente Judiciário Matrícula nº 1132180 Lotação: Secretaria da Corregedor Geral da Justiça Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
CARLOS DE MOURA RÊGO JÚNIOR Cargo: Assessor Jurídico/Conveniado Matrícula nº 29715 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
CAROLINE MARIA NÓBREGA FERREIRA Cargo: Chefe de Seção de Correição Matrícula nº 28917 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da CGJ Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
ARLLA RÊGO GOMES DA SILVA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 339399-2 Lotação: Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
ROSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 943-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1031236 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
MONIK DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES Cargo: Auxiliar Administrativo - Conveniado Matrícula nº 29747 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 02 a 07 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029301** e o código CRC **269C1946**.

2.6. Portaria Nº 3239/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

Portaria Nº 3239/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079107-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11480/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Floriano-PI, Oeiras-PI e Picos-PI, no período de 02 a 07 de novembro de 2020, para realização de Reuniões para deliberação sobre a metodologia e implantação da equipe multidisciplinar a compor o Núcleo de Monitoração Eletrônica nas referidas Comarcas, dentre outras providências, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. GERACINA OLÍMPIO DE MELO Cargo: Cedida Matrícula nº 29732 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2. JORDACHE PEREIRA DA SILVA Cargo: Cedido Matrícula nº 29750 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3. MARA DALILA RODRIGUES TEIXEIRA Cargo: Cedida Matrícula nº 29746	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4. MARIA ANTONIA DE MELO SOUSA MACHADO Cargo: Cedida Matrícula nº 8270-81 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
5. JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 999549-8 Lotação: COOTRAN	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2030065** e o código CRC **79E1D298**.

2.7. Portaria Nº 3212/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de outubro de 2020

Portaria Nº 3212/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084657-1,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 110367-9, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente adiados para gozo oportuno pela Portaria Nº 547/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2020, **a fim de que sejam usufruídos no período de 04 a 18 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2025738** e o código CRC **7053371E**.

2.8. Portaria Nº 3219/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3219/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11512/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086003-5,

R E S O L V E:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **JOSÉ WILSON NUNES LUZ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4104803, lotado na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028034** e o código CRC **786F2BD0**.

2.9. Portaria Nº 3221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9019 Disponibilização: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comomoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11479/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000028371-2,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares do servidor **RAFAEL ALMENDRA CRUZ**, Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários, matrícula nº 29012, lotado na Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03 a 20 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Nº 1194/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028107** e o código CRC **96754463**.

2.10. Portaria Nº 3222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 55410/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD foi constatado que não existe nenhum documento que comprove que a servidora FABIANA CARVALHO MIRANDA DE ARAÚJO tenha requerido e usufruído as férias referentes ao exercício 2015/2016, fazendo jus portanto, às férias requeridas, relativas ao período aquisitivo de 10/11/2015 a 09/11/2016;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11470/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085825-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FABIANA CARVALHO MIRANDA DE ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1456, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2015/2016, a fim de que sejam usufruídas no período de **30 de outubro a 28 de novembro de 2020**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028132** e o código CRC **D54A7EF0**.

2.11. Portaria Nº 3224/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3224/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11447/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086273-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **DANIELA LUZ CARVALHO ROSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69094, lotada na Central de Mandados de Teresina(PI), **14 (quatorze) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, a partir de **22 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 65297/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028173** e o código CRC **097A9A95**.

2.12. Portaria Nº 3225/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3225/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11434/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085075-7,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidora **JULIANA TEIXEIRA E GÓIS**,

ocupante do cargo de Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28564, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 11/01/2021 a 25/01/2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028225** e o código CRC **E1789B56**.

2.13. Portaria Nº 3226/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3226/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11466/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086450-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **KÁTIA MARIA DE CARVALHO GOMES ARAÚJO**, Oficial da Corregedoria de Presídios, matrícula nº 28676, lotada na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 65619/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028341** e o código CRC **F0FD063A**.

2.14. Portaria Nº 3228/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3228/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11465/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086078-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LORENNIA COSTA OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 29063, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina (PI), **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 65259/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2028647** e o código CRC **A2FA20CC**.

2.15. Portaria Nº 3230/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3230/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11462/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086185-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à auxiliar da justiça **DÉBORA FREIRE DE LIMA**, Conciliadora, matrícula nº 29249, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Zona Norte - Anexo II (CET), **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 27 de outubro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65666/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029163** e o código CRC **4F4280E9**.

2.16. Portaria Nº 3233/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3233/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11454/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000084396-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALDENIZA GUIMARAES PEREIRA RODRIGUES DIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4114280, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2020, conforme Certidão (2016327) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029314** e o código CRC **44EE5650**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 807/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087569-5,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **24 de outubro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **RAMMIELKE CARDOSO CAMPOS VERDES**, matrícula 27616, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/11/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000081656-7

Despacho Nº 66113/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2026048) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2026044), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 239/2020 (Id:1990413) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1990414), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000081656-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/11/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000081572-2

Despacho Nº 66122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2026032) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2026029), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 238/2020 (Id:1990028) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1990029), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000081572-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/11/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000086914-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ, CPF: 159.831.963-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal da requerida e disponível para consulta na sede do FERMOJUPI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/11/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083873-0

Despacho Nº 65675/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2013901) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2013884), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 251/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2004704) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2004705), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083873-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/11/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (Presidência) Nº 2043/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 04 de novembro de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc., **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000087338-2, **RESOLVE**

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 3266/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO (2030691), de 05 de novembro de 2019, em nome de **JULIANO GUEDES CABEDO**, Analista Judicial, matrícula nº 3674, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Vara Única da Comarca de Regeneração-PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Novembro de 2020.

4.6. Processo Administrativo Fiscal SEI 17.0.000029080-7 - Sujeito Passivo: Abmerval Gomes Dias

Decisão Nº 7624/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo Administrativo Fiscal SEI 17.0.000029080-7

Sujeito Passivo: Abmerval Gomes Dias

Advogado: Italo Franklin Galeno de Melo OAB/PI Nº 10.531

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, em face do responsável pela serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **ABMERVAL GOMES DIAS**, CPF: 007.330.593-68, em razão da ausência das prestações de contas mensais relativas às obrigações dos interinos.

Em Impugnação (0226570) apresentada tempestivamente, o sujeito passivo alegou que **não ostenta a condição de interino** e, por consequência lógica, **não há necessidade de recolhimento e repasse de saldo excedente** ao teto constitucional.

Em Despacho 50476 (1136013), a Vice-Corregedoria consignou que a Portaria Conjunta nº 02/2018 (1136030) **turnou sem efeito**, em seu art. 5º, o ato de remoção do Senhor Abmerval Gomes Dias para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca São Raimundo Nonato-PI, declarando-a vaga, determinando que permanecesse sob sua responsabilidade, de **forma interina e precária**, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou **ulterior deliberação deste Tribunal**. Determinou também, o retorno do Sr. Abmerval para a sua titularidade original, o Cartório Único da Comarca de Anísio de Abreu.

É o breve relatório.

Decido.

Acerca da situação jurídica da referida serventia, cumpre observar que a Constituição Federal sempre exigiu, tanto para o ingresso, quanto para remoção, concurso de provas e títulos, e que as remoções ou permutas em desacordo com ela são inválidas (nunca existiram).

Por meio do Mandado de Segurança n.º 29.727, foi proferida decisão monocrática (1842198), transitada em julgado em 13/11/2013, indeferindo pedido liminar do Requerente contra a decisão do Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0000384-41.2010.2.00.0000, sob o fundamento de que o provimento derivado para ingresso no 1º Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato-PI se deu de forma ilegal:

5. No caso, tenho por **ausentes os requisitos para a concessão da liminar**. É que a Magna Carta prescreve, desde 05 de outubro de 1988, em dispositivo auto-aplicável (ADI 126, Rel. Min. Octavio Gallotti; ADI 3.978, Rel. Min. Eros Grau), que "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses". **Noutros termos, tanto para ingresso na atividade notarial quanto para remoção é indispensável a realização do concurso**. Concurso que deve conferir a todos os interessados na delegação da serventia condições iguais de aferição de conhecimentos e/ou experiência. Isso em clara homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da igualdade.

6. Ora, **não é o que se vê no caso dos autos: o impetrante, após ingressar na atividade notarial mediante concurso público, foi removido para outra serventia extrajudicial por ato do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem a realização de concurso**. Noutras palavras, embora haja sido publicado edital de vacância pelo Tribunal, não consta dos autos nenhum documento que demonstre a existência de concorrência para o exercício da titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato-PI. Ao contrário, parecer da Consultoria Jurídica Especial da Presidência do TJ/PI demonstra que a remoção foi deferida ao impetrante em razão de ser sua comarca de origem (Anísio de Abreu), à época da respectiva nomeação, Distrito Judiciário de Raimundo Nonato. O que, por si só, não faz incidir a regra do inciso I do art. 29 da Lei 8.935/94 ("Art. 29. São direitos do notário e do registrador: I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia;"). Quero dizer: **o desmembramento das serventias de Anísio de Abreu e de Raimundo Nonato ocorreu em momento muito anterior (Edital de Vacância da serventia já desmembrada, publicado em 18 de janeiro de 1999) ao ato de remoção aqui discutido**. (grifou-se)

Como já dito, em Despacho 50476 (1136013), a Vice-Corregedoria consignou que a Portaria Conjunta nº 02/2018 (1136030) **turnou sem efeito**, em seu art. 5º, o ato de remoção do Senhor Abmerval Gomes Dias para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca São Raimundo Nonato-PI, declarando-a vaga, determinando que permanecesse sob sua responsabilidade, de **forma interina e precária**, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou **ulterior deliberação deste Tribunal**. Determinou também, o retorno do Sr. Abmerval para a sua titularidade original, o Cartório Único da Comarca de Anísio de Abreu.

Desse ato, extraiu-se que o sujeito passivo é **interino** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, e **titular** do Cartório Único da Comarca de Anísio de Abreu.

Em Manifestação 3049 (1592274), a Secretaria de Assuntos Jurídicos reiterou a condição de Interino do Sr. Abmerval Gomes Dias enquanto responsável pelo 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato-PI (vaga desde 22/09/2000, conforme relação geral de vacâncias da vice-Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PI - 1842219), havendo necessidade de realizar prestação de contas mensal na forma do Provimento Conjunto n.º 6/2016, obrigação atualmente vigente através do Provimento 23/2019.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DECIDO** pela **improcedência total** da impugnação apresentada pelo sujeito passivo e pelo prosseguimento deste procedimento fiscal para **DETERMINAR** ao interino **ABMERVAL GOMES DIAS**, CPF: 007.330.593-68, que, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, proceda a imediata transmissão, junto ao sistema COBJUD, das prestações de contas de receitas e despesas do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, e consequente recolhimento do saldo positivo em favor do FERMOJUPI na forma do Provimento Nº 23/2019, do período de vigência da Portaria Conjunta nº 02/2018 (março/2018), até a presente data.

Transcorrido o prazo acima determinado, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

- o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou consulta remota aos livros digitais;
- a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
- o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e quebra de confiança;
- a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria de Justiça e Delegacia da Polícia Civil do São Raimundo Nonato, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal, de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90 e pela prática de ato de improbidade administrativa.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.



Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/11/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Ato Concessório Nº 243/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Novembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. **Silvio Valois Cruz Júnior - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI**

SUPRIDO: **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA** - Técnica Judiciária.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as **despesas de pequeno vulto**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**

PROCESSO Nº 20.0.000087492-3

EMPENHO: 2020NE02682 (2031616)

DATA DA CONCESSÃO: 04/11/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/11 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*

*prazo limite, de acordo com a portaria conjunta nº 01/2020 (2029902), de encerramento de exercício.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Janayna Lustosa Lima

Secretária Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral**, em 04/11/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 34/2020/ PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000029242-8

Aviso de Licitação Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 37/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: MENOR PREÇO, considerando menor preço do grupo

Sessão Pública: Dia **17/11/2020, às 14:30 horas (Horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para os novos postos de serviço do novo Complexo Judiciário do Piauí, conforme demonstrativo abaixo, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços, conforme especificações, quantidades, condições e orçamento estimativo, constantes neste Termo de Referência e anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (Portaria (Presidência) Nº 1283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020).

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva

Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Pregoeiro(a): Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 03/11/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029044** e o código CRC **291B512D**.

20.0.000029242-8

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Extrato de Rescisão

RESCISÃO Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**PROCESSO SEI Nº 20.0.000059640-0****CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**REPRESENTANTE DO CONVENIENTE:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**CONVENIADO:** Município de São José do Divino**REPRESENTANTE DO CONVENIADO:** Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito**CNPJ Nº:** 41.522.111/0001-45**OBJETO:** REGISTRAR A SUBSTITUIÇÃO do Convênio nº 052/2017 pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020, que tem como objeto a disposição de servidores, firmado com o Município de São José do Divino, CNPJ 41.522.111/0001-45, sediado na Av. Manoel Divino, 55, Centro, CEP: 64.245-000, Cristino Castro-PI, em razão da desconformidade do convênio com a Resolução TJPI nº 108/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2020

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13.11.2020 A 20.11.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0801959-18.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ROSA ISABEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0013641-89.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante / Embargado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Embargado / Embargante: MARIA IRANICE ALVES DA SILVA

Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0708562-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: HILDETE CAMPOS RODRIGUES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0014019-84.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelantes: CARLOS MAXIMO DE CARVALHO BARROS E OUTRA

Advogados: Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 2.962) e outro

Apelada: NEWLAND VEICULOS LTDA

Advogados: Márcia Marques Veras e Silva (OAB/PI nº 5.903) e outros

Apelante Adesivo: ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outros

Apelados Adesivos: CARLOS MAXIMO DE CARVALHO BARROS E OUTRA

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0706190-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: GILSON TOTE DE MORAIS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Agravada: JANETE MACEDO SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0711433-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Embargante: DOUGLAS DE MENESES MARANHÃO

Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019)

Embargada: HÉLIDA TATYLLA SAMPAIO BEZERRA MARANHÃO

Advogadas: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806) e outra

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

07. 0001494-76.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

08. 0023425-66.2011.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: J. F. S. E SOUSA - ME E OUTRO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

09. 0800534-70.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Ramon Gonçalves Leal (OAB/PI nº 11.611)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

10. 0801171-24.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: ANTÔNIO CARLOS GOMES

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

11. 0819882-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA LTDA

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outra

Apelada: TERESA SILVA DE SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

12. 0000891-36.2017.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: CELSO LUIZ RIBEIRO

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

13. 0000119-14.2015.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Sérgio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Apelada: GRACIANE DA SILVA MORAIS CRUZ

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

14. 0709613-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS

Advogado: Júlio Emílio Lima de Moura (OAB/PI nº 8.900)

Relator: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

15. 0026753-28.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EDVALDO ELIAS DA SILVA

Advogados: Fabiana Rufino de Sousa (OAB/PI nº 7.227) e outro

Apelada: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

Advogados: Mario Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

16. 0029724-59.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOÃO MIGUEL RODRIGUES FONSECA

Advogado: Ricardo Ilton Correia Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

17. 0813643-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: GISELE MONÇÃO BEZERRA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

18. 0817462-97.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina/ 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA JOSÉ PIRES DE ARAÚJO SOUSA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 13.11.2020 A 20.11.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0819884-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DIAS DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0800432-81.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador Municipal: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: GISLENE FIGUEIREDO VIANA SANTOS

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 13.11.2020 A 20.11.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0702349-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Reclamação

Embargante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Embargada: SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 13.11.2020 A 20.11.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0753274-59.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: RONALDO DOS SANTOS ROCHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0701838-61.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2º Vara do Tribunal do Júri

Apelante: SUYVAN ALYSON DE BRITO OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0756659-15.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: SALOMÃO COSTA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0706194-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: LUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0012078-26.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO CARLOS SILVA OLEGÁRIO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0001415-13.2016.8.18.0056 - Apelação Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOSÉ PAULO FRANCO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0000017-85.2010.8.18.0106 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1º Vara

Apelante: FAUSTINO JOSÉ FERREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0029847-81.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA BRITO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho



09. 0001677-72.2017.8.18.0073 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: NALDIMIR SANTANA RIBEIRO
Advogado: George Mágnio Carvalho Cardoso (OAB/PI nº 3.004)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0700123-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: JOSÉ FILHO DA SILVA FERREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0700595-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante: RAFAEL DA SILVA MELO
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)
2º Apelante: MARCOS MESSIAS SILVA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0700130-73.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: NISSUAN DIEGO DOS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

13. 0029127-22.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

14. 0701525-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JAIRO GONÇALVES FARIAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

15. 0753111-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: NAIRAN ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

16. 0700785-45.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPELO
Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
2º Apelante: LUCAS BORGES DE ALMEIDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

17. 0005810-19.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LIEBERT DA COSTA BARROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

18. 0707677-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: REINALDO COSTA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0755288-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno nos Autos do Habeas Corpus nº 0754413-46.2020.8.18.0000

Agravante: JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO
Advogados: Vera Lúcia da Silva Santos (OAB/PI nº 17.906) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

20. 0707488-26.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração nos Autos do Recurso em Sentido Estrito

Embargante: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

21. 0003272-48.2011.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: L. G. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

22. 0752967-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única

Apelante: JOÃO BATISTA DE SANTANA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

23. 0712443-37.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: LUIS GONZAGA LIMA FILHO

Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

24. 0016105-28.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

1º Apelante / 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado / 2º Apelante: G.S. L.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0000001-94.2018.8.18.0060 - Apelação Criminal

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ PINTO E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0707535-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelantes: ISABEL PEREIRA LEAL E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

27. 0000580-08.2015.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: ILMO DE JESUS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0753167-15.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: VICTOR DE SOUSA AMÉRICO

Advogado: Edvar Soares de Lima (OAB/PI nº 11.573)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

29. 0708492-98.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Barras / Vara Única

Recorrente: VALDINAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: Taís Lanna Soares da Silva (OAB/PI nº 17.527) e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

30. 0715902-13.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: JÚNIOR DA COSTA PAES LIMA

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

31. 0712497-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN GOMES SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

32. 0701568-37.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: MAURÍCIO CABRAL DA SILVA

Advogado: Francisco Henrique de Souza Feitosa (OAB/PI nº 13.779)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

33. 0701523-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

34. 0714462-79.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ DANILO OLIVEIRA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes



35. 0009440-20.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: WILSON ROBSON DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

36. 0028496-15.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

37. 0713265-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: DAVID HOLANDA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

38. 0000710-95.2015.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: FÁBIO LOPES DE ASSIS
Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

39. 0000556-31.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO RENATO ALVES ASSUNÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

40. 0000996-87.2015.8.18.0036 - Apelação Criminal

Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0712883-96.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: JAIRO OLIVEIRA ROMUALDO
Advogado: Hartônio Bandeira de Sousa (OAB/PI nº 5.489)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

42. 0713361-07.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANKLIN LOPES ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

43. 0001079-43.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: WALDEMAR RODRIGO DA SILVA COSTA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

44. 0712097-52.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

45. 0713040-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: JADIEL PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

46. 0711886-16.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: W. J. A.
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

47. 0713118-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

48. 0715449-18.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: M. G. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

49. 0714958-11.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: AUCLINO FREITAS MENESES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

50. 0701530-25.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude

Apelante: J. P. S. A.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

51. 0753310-05.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

52. 0001187-21.2015.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: TEMÍSTOCLES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

53. 0714664-56.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ISAAC GEORGE DA SILVA FREITAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

54. 0711798-75.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Altos / Vara Única

Recorrente: JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13-11-2020 a 20-11-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 3ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0818711-83.2018.8.18.0140-Apelação Cível

Apelante: MANOEL AUGUSTO GOMES DA SILVA E OUTRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0708300-05.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0708035-03.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381)

Apelado: ORISMAR MORAES DE OLIVEIRA

Advogada: Rosiene Rodrigues Moura Lima (OAB/PI nº 10.831)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0705220-33.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: SILAS FERNANDO DE ARAGÃO SILVEIRA

Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964)

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0706844-20.2018.8.18.0000 -Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ERONILDA DE SOUSA LEANDRO DOS ANJOS

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0706329-82.2018.8.18.0000- Remessa Necessária Cível

Apelantes: LUCIMAR ALVES DE ALMEIDA E OUTROS

Advogados: Analina de Jesus Lima (OAB/PI nº 5.601) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0816625-42.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ANTONIA MARIA COELHO RODRIGUES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0000004-06.2017.8.18.0118 - Remessa Necessária Cível

Recorrentes: JOÃO DA CRUZ SOUSA E OUTROS

Advogado: Genesio Pereira de Sousa Junior (OAB/PI nº 4.336)

Recorridos: PEDRO RIBEIRO NETO E OUTROS

Advogado: Alexandre Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 12.278)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 0017306-16.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: NATARCILIO MELO

Advogado: Kallyanne Hirla Oliveira Melo (OAB/PI nº 7.676)

Recorrido: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 0001933-30.2015.8.18.0026- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 0701994-83.2019.8.18.0000- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA

Advogado: Levi Lopes Rego (OAB/PI nº 5.755) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

12. 0818020-69.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelantes: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA E OUTROS

Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0816237-42.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0713295-27.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: PRODUIZIR AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB/MS nº 11.484)

Agravado: AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0800370-41.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: FRANCISCA BARBOSA FERREIRA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Apelado: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0001107-13.2017.8.18.0065- Apelação Cível

Apelante: CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)

Apelado: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Advogados: Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0800201-54.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: ANTONIA PEREIRA DE MIRANDA

Advogados: Emannuelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0000388-28.2013.8.18.0079- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUI

Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439)

Apelada: MARIA IRONEIDE DA SILVA LEAL

Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

19. 0705253-86.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)

Apelada: APARECIDA CESAR DA SILVA

Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0800023-46.2017.8.18.0031- Remessa Necessária

Recorrente: CHRISTIANE ANTUNES DA SILVA

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outros

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: George César Pessoa Araújo (OAB/PI nº 10.692) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0000092-90.2017.8.18.0135- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Procuradoria-Geral do Município de Pedro Laurentino

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO

Advogados: Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0804401-72.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: SIMONE MARIA IBIAPINA DE SÁ

Advogado: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0706684-92.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR

Advogado: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAIBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia 13 de novembro de 2020, a partir das 10h até o dia 20 de novembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701399-50.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **CÉSAR DE SOUSA DE FREITAS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0752057-78.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MAVIO VIEIRA COSTA**

Advogados: **Jonelito Lacerda da Paixão** (OAB/PI nº 11.210) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0703924-39.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JOSÉ FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO SILVA**

Advogados: Rômulo **Area Feitosa** (OAB/PI nº 15.317) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

04. 0000046-44.2010.8.18.0104- Apelação Criminal

Apelante: E. S. R.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0000659-38.2016.8.18.0077- Apelação Criminal

1º Apelante: **HERLLEN DA LUZ MARTINS**

Advogados: **Cairu Martins Pontes** (OAB/PI nº 14.663) e outro

2º Apelante: **MARIO REIS LIMA DE SOUSA**

Advogado: **Cairu Martins Pontes** (OAB/PI nº 14.663)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0716076-22.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 0000038-57.2017.8.18.0028- Apelação Criminal

Apelante: HELDER SANTOS DA COSTA BESSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 0700791-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: R. V. D. S. O.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: R. V. D. S. O.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 0753436-54.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ LUZIA DA COSTA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 0714713-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 0000838-08.2016.8.18.0065 - Apelação Criminal

Apelante: F. D. C. D. S. S.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 0000264-19.2018.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelantes: **SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

13. 0005908-48.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO ISRAEL BORGES PEREIRA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

14. 0003652-61.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA**

Advogada: **Francisca Jane Araújo** (OAB/PI nº 5.640)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 0712903-87.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: **SILVESTRE ARAÚJO DA CUNHA**

Advogados: **Érica Cavalcante Castelo Branco** (OAB/PI nº 16.446) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

16. 0000047-17.1998.8.18.0050- Apelação Criminal

Apelante: **LUIS DOS SANTOS SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

17. 0000738-54.2015.8.18.0076- Apelação Criminal

Apelante: **ITALO RAFAEL LOPES DE SOUSA**

Advogados: **Hilberto Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208)** e outros

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

18. 0001237-47.2013.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **JÚLIO CÉSAR BITENCOURT**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

19. 0754970-33.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **GERSON FRANCISCO DINIZ**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

20. 0002832-18.2012.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **JOÃO BATISTA SANTOS**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

21. 0001971-61.2014.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **GUI DE BORGONHA CAMPOS ARANHA**

Advogado: **Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

22. 0712044-71.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **DARLAN RIBEIRO DE SOUSA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

23. 0000050-06.2012.8.18.0074- Apelação Criminal

Apelante: **MARCONIETE DE CARVALHO COSTA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

24. 0000624-17.2019.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **ISAQUIEL PEREIRA DE SOUSA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

25. 0753579-43.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **ANTONIEL CAMPELO FERREIRA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

26. 0700553-33.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MARCOS VINÍCIUS RABELO**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

27. 0752964-53.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JOÃO VICTOR GOMES FREITAS**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

28. 0001247-28.2012.8.18.0031- Apelação Criminal

1º Apelante: **ADRIANO NORMANDIA DOS SANTOS**

Advogada: **Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)**

2º Apelante: **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

29. 0701521-63.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MINICIO DE JESUS REGO**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

30. 0753250-31.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JARDEL ALVES FONTENELE**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

31. 0007067-79.2018.8.18.0140- Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: **ANTÔNIO JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo



32. 0000969-93.2009.8.18.0140- Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: MARCÍLIO PEREIRA DUARTE

Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

33. 0713549-97.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Embargante: NAYLSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5.641)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

34. 0715222-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Embargante: VALMIR DE SOUSA DA COSTA

Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

35. 0000780-65.2016.8.18.0045 - Apelação Criminal

Apelante: WALYSON VIEIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

36. 0007279-03.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: THIAGO ALISSON DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

37. 0712310-58.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUSA

Advogado: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

38. 0753304-94.2020.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrentes: ANTÔNIO CARLOS HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

39. 0712231-79.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Embargante: SOCORRO DE ABREU BACELAR

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

40. 0701925-17.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistente da acusação: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CARVALHO

Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642)

Recorrido: JAILSON DE SOUSA XAVIER

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

41. 0707458-88.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: IVO SILVA DE PAIVA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

42. 0752123-58.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FERNANDO LOPES ARAÚJO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

43. 0716008-72.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargantes: ISMAEL NONATO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

44. 0700168-85.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: MARCIEL BORGES GONÇALVES

Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 13-11-2020 a 20-11-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais



A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª **Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0007801-72.2012.8.18.0000 -DesaforamentodeJulgamento

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: F. O. D. S.

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Réu: E. B. M. D. S.

Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outro

Réu: M. F. N. J.

Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) e outro

Relator: **Des. Erivan José da Silva Lopes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª **Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **13de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0823733-25.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **MARIA TORRES DE MORAIS** e outros

Advogados: Têssio da Silva Torres (OAB/PI 5.944) e Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI 16.420)

Apelado: **ESTADO DO PIAUI**

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

02. 0800183-74.2018.8.18.0051 - Remessa Necessária Cível

Requerente: **RAISSA MARITAN SILVA SOUSA**

Advogado: **Marlon Marcio de Sousa Ribeiro** (OAB/PI nº 11.842)

Requerido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO-EDITAL 01/2018, CRESCER CONSULTORIAS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS**

Advogado: **Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro** (OAB/PI nº 3.276)

Procuradoria - Geral do Município de Fronteiras

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

03. 0710563-10.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: **CELSO SOARES PEREIRA**

Advogado: **Luciana Mendes Benigno Eulálio** (OAB/PI nº 3.000)

Impetrado: **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Litisconsorte. Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

04. 0001681-23.2013.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: **Esperantina / Vara Única**

Apelantes: **WILLAMARA DE MACEDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS**

Advogado: **Fábio Alves dos Santos Sobrinho** (OAB/PI nº 8.270)



Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0712665-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: STRANS E MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0711130-41.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Procurador: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Embargado: GILLIARD SILVA DE SOUZA, JANAÍNA SILVA DE SOUZA

Advogado: Leandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5.865)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0000022-39.2010.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Advogados: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) e outros

Apelada: ODETE DE HOLANDA DELMONDES.

Advogada: Gírlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0016637-02.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HÉLIO SECUNDO CRUZ

Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0802806-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelada: BEATRIZ DE PAULA SILVA RIBAS

Advogado: Rayanne de Sales Lima (OAB/DF nº 52.572)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0710848-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Eduardo de Aguiar Costa (OAB/PI nº 5.007)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0802310-72.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ GABRIEL DUARTE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0001190-67.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DE JESUS ALVES BITENCOURT GOMES

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0804876-62.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DA COSTA VELOSO

Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001452-59.2009.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO DAVIDSON CARACAS PASSOS

Advogado: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI nº 2291)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8824)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

02. 0800046-34.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Varas Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apeladas: SHELMA FEITOSA DOS SANTOS E OUTRAS

Advogado: Jeedean Jericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0000691-47.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS MOURA

Advogado: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158)

Apelado: Município de Geminiano-PI

Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0000698-45.2010.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/MA 10.563)

Apelado: ALESSANDRA MONÇÃO MASCARENHAS

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI 4.123)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0020304-93.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: EDUARDO NEVES COUTO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0801505-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ROGÉRIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0703142-32.2019.8.18.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0000228-16.2015.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS

Procurador: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281)

Apelada: EDNA MARIA PARENTE MARTINS

Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0000368-50.2015.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS

Procurador: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281)

Apelada: MARY DE CARVALHO MIRANDA FERNANDES

Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI 10.736) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0712481-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LAURINETE DE CARVALHO RODRIGUES

Advogado: José Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB PI nº 14.897)

Agravados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA E OUTRO

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0711292-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravada: GOLDEN AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 13 de novembro de 2020, a partir das 10h até o dia 20 de novembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800045-49.2018.8.18.0135 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃOJOÃO DO PIAUI, GIL CARLOS MODESTO ALVES MODESTO Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: SANDRA MARTINS RODRIGUES, RAFAELA SILVA DIAS

Advogado: Jedean Gerico de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0701337-78.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA

Advogados: Débora Maria Soares do Vale Mendes de Araújo (OAB/PI nº. 2115) e outros

Agravado: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria - Geral do Município de Picos

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0700718-80.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravado: ALCIDES PEREIRA DA SILVA e outros

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0807974-84.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ALDENORA RIBEIRO DA COSTA SILVA e outros

Advogados: Têssio Da Silva Torres (OAB/PI5.944) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0801609-59.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apeladas: MARIA BUENO DE SOUSA e JOANA DA GUIA DE ALMEIDA COSTA

Advogado: Roberth Paulo Paes Landim (OAB/PI nº 3.583)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0700056-87.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Agravantes: BOM PREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, WAL MART BRASIL LTDA e WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Advogados: Ivo de Oliveira Lima (OAB/PE 25263) e Alexandre de Araújo Albuquerque (OAB/PE 25108)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0710616-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única



Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelada: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0708175-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelado: MARIA DE SOUSA LOPES

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0000411-89.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelada: LICIRENE ALVES REZENDE

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0707068-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

Advogados: Evaldo Martins (OAB/PI nº 11.380) Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11380)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0824734-45.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE MEDEIROS

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

12. 0706359-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI Nº 9418) e outros

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

13. 0001322-51.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

Apelado: JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS

Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

14.0000193-54.2016.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI

Advogado: Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUI, VALDEISA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Danillo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

15. 0000400-29.2013.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA NECY FERNANDES

Advogada: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

16. 0704087-19.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requeridos: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

Advogados: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559), Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira (OAB/PI nº 7.237) e outros

Relator: Erivan José da Silva Lopes

17. 0800116-43.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogados: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665) e outros

Apelado: RAFAELLA SILVA SÁ CASTRO

Advogada: Niniva Braga Campinho (OAB/PI nº 14.268)

Relator: Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0710715-24.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: RAUL RIBEIRO DE SOUZA NETO e RAUL DE ARIMATEA FURTADO ARAÚJO

Advogado: Raul Ribeiro de Souza Neto (OAB/CE nº 26.875)

Impetrado: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica dos Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0709615-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro

Apelado: JOAQUIM BINA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0000483-81.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0001671-40.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0702321-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: FRANCISCA MARQUES DE JESUS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0000251-13.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA ALVES RODRIGUES

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0800764-47.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOAQUIM RODRIGUES DE ANDRADE

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0001550-25.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: AMBROSINA NUNES DE SOUSA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0000273-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0801224-10.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: QUITÉRIA DE SOUSA LIMA

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0001834-69.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Apelado: JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0000447-19.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ANTONIO CARLOS DA ROCHA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0801957-48.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ROSA ISABEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7459)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0001408-57.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 4.027) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0001721-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: SIGEFREDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0000009-34.2016.8.18.0095 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0001046-55.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FIN E INVEST

Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0800493-05.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0004053-25.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: RAIMUNDA PINHEIRO FERNANDES LIMA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BMG S.A.

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0706139-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO

Advogada: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415)

Agravado: QUIRINO AVELINO NETO

Advogados: José Luciano F. H. Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0006009-22.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outros

Apelado: OFÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0716093-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravada: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Ítalo Pierote Leal (OAB/PI nº 15.100)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0822219-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outros

Apelado: HILÁRIO INÁCIO DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0000176-20.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0000598-34.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ROGÉRIO ROCHA E SILVA

Advogada: Ruane Valentim Cardoso (OAB/PI nº 13.706)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0010500-33.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO

Advogados: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468) e outros

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0716045-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Agravado: ALEXANDER HEINRICH CHRISTIAN EHBRECHT NETO

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0701963-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

28. 0016836-82.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843)

Apelado: MACIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado: Willams José da Silva Gomes (OAB/PI nº 8.014)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0701409-94.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: SOLANGE IBIAPINA DE ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

30. 0716234-77.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Agravante: CUSTÓDIO CÉSAR BRITO ALMENDRA

Advogados: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021) e outro

Agravado: ROSÁLIO LOPES RIBEIRO

Advogados: Luiz José Ulisses Júnior (OAB/PI nº 3.729) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

31. 0710389-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BMG S/A

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

32. 0701705-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: JOSEFA ANA DE JESUS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

33. 0012212-34.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelantes: JOÃO EVANGELISTA FELIPE DA SILVA E OUTRA

Advogado: José Vagner Fonseca Nunes Filho (OAB/PI nº 9.573)

Apelado: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogado: Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

34. 0706728-77.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no agravo de Instrumento

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Embargado: JOSÉ GIL DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

35. 0019869-85.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: NORMA LÚCIA SILVA RIBEIRO LAGOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

36. 0001502-26.2012.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelantes: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS

Advogado: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelada: TIM NORDESTE S/A

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

37. 0002199-64.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

38. 0001259-13.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTENOR PEREIRA DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)



Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
39. 0004489-53.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RIBEIRO

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: BANCO RCI BRASIL S. A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
40. 0000266-56.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
41. 0001073-80.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CARMELITA DE CASTRO SILVA

Advogado: Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285)

Apelados: JOSÉ CARLOS DE LIMA, MARTIM AFONSO MOREIRA REIS e EUFRÁSIO ANTÔNIO AVELINO

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
42. 0000110-90.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ALESSANDRO CARDOSO ALVES

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
43. 0705119-59.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE SOUSA

Advogados: Samantha de Castro Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 14.050) e outro

Apelada: BV FINANCEIRA S. A.

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
44. 0700828-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BENEDITO MODESTO DE ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
45. 0800469-64.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA PAULA MORAES SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A), Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e Outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
46. 0001412-35.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A.

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
47. 0000322-37.2017.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: RAIMUNDO MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
48. 0754536-44.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: POSTO LADEIRA DO URUGUAI E COMÉRCIO LTDA. - ME.

Advogado: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045)

Agravado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A.

Advogados: André Luiz Souza da Silveira (OAB/DF nº 16.379) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
49. 0710552-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440)

Apelada: AMANDA TEIXEIRA LIMA

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho



50. 0000169-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S. A.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Apelada: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

51. 0801574-84.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DO CARMO DA SILVA JUCA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

52. 0000196-56.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

53. 0001564-93.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogado: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

54. 0000182-72.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

55. 0000930-49.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: JOSÉ FERREIRA NETO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

56. 0000312-41.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MANOEL CANDIDO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO FICSA S. A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

57. 0000580-61.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA TEODORA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

58. 0800417-63.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

59. 0800454-31.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: GERSON GEMINIANO CORREIA
Advogados: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

60. 0001345-66.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ADELAIDE VIANA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

61. 0000143-75.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: OSIRES CARREIRO VARAO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

62. 0800382-87.2017.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outras

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

63. 0001515-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA COSTA CAMELO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO ORIGINAL S. A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

64. 0800356-47.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Apelado: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

65. 0001022-27.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA ANTONIA PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

66. 0000421-69.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Getulio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

67. 0000351-89.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FORTUNATA MARIA DA COSTA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

68. 0000106-44.2015.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apeladas/Apelantes: JULIA VELOSO DE CASTRO e LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

69. 0750448-60.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0809434-43.2018.8.18.0140

Agravante: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO

Advogada: Thays Paiva de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 4.859)

Agravada: ELIEGE MARIA RODRIGUES DE DEUS

Advogados: Pedro Nolasco Tito Goncalves Filho (OAB/PI nº 2.198) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

70. 0701658-79.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: AMBROSIO DE SOUSA LIMA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

71. 0000379-55.2017.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

72. 0001114-67.2016.8.18.0088 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO FICSA S. A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

73. 0802087-22.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

74. 0813522-61.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: ARTHUR TEIXEIRA JÚNIOR

Advogadas: Silvânia Maria Luz Leal (OAB/PI nº 12.124) e outra

Apelado: GABRIEL VENUTO TEIXEIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

75. 0803757-95.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: DAMIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

76. 0801151-42.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante/Apelado: BANCO SANTANDER S. A.

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726-A)

Apelada/Apelante: MARIA ANTONIA DE SOUSA

Advogada: Carlla Danielly de Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

77. 0000114-67.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA DIAS DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

78. 0000084-87.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

79. 0000127-24.3016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

80. 0000213-92.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

81. 0800312-86.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DJANIRA ALVES DOS SANTOS

Advogado: João Carlos Alves dos Santos Silva (OAB/PI nº 13.638)

Apelado: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

82. 0800403-90.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: SABINA CARDOSO DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

83. 0800472-80.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MARIA DA COSTA LIMA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

- Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
84. 0800485-15.2018.8.18.0048 - Apelações Cíveis
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado / Apelante: José Gomes da Silva
Advogado: Marcos Vinícius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
85. 0800927-91.2018.8.18.0076- Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES DE AQUINO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
86. 0800587-35.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ADALTO GALDINO ALVES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
87. 0000468-91.2015.8.18.0088- Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
88. 0704286-75.2028.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3º Vara
1º Apelante: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Advogados: Patrícia Silva do Nascimento (OAB/PI nº 9.615) e outros
2º Apelante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)
Apelados: CELSO BARROS COELHO FILHOS E OUTROS
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
89.0000044-45.2016.8.18.0078 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOSÉ TENÓRIO DOS ANJOS E OUTROS
Advogado: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735)
Apelados: JOSÉ FRANCISCO FILHO E OUTRA
Advogados: Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
90. 0000677-60.2017.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3º Vara
Apelante: AUCIOMARA MENDES TEIXEIRA OLIVEIRA
Advogados: Rayder Thadeo Teixeira Ferreira (OAB/PI nº 11.683) e outro
Apelado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
91. 0000081-43.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelado / Apelante: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
92. 0000070-06.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/SP nº 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
93. 0800541-85.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: ANTONIO FERREIRA LIMA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
94. 0000116-92.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

95. 0706184-26.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro

Agravados: LUCIANA DE BRITO LIMA E OUTRO

Advogado: Mario Sergio Gomes Nogueira Lima (OAB/PI nº 4.687)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

96. 0802087-67.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante / Apelado: ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE

Advogados: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295) e outros

Apelado / Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

97. 0711754-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante / Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelada / Apelante: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

98. 0010628-87.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: NAYARA ARAÚJO SILVA

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)

Apelado: TERESINA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA - EPP

Advogado: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.495)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

99. 0708806-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: A. C. LOBÃO - ME

Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.008) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

100. 0021725-84.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros

Apelada: ROBERTA DA COSTA E SILVA FERREIRA

Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0704072-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: TANDY ALEF CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SARAIVA E SICILIANO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB/PI nº 13.277)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0000186-87.2007.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA LUIZA DA COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0800608-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: MARCUS DENNES OLIVEIRA PESSOA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0004821-23.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: MARCIO REGO MOTA DA ROCHA
Advogados: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) e outro
Apelado: BANCO SOFISA SA
Advogados: Nei Calderon (OAB/SP nº 114.904) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0000408-98.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ABDIAS BARRETO VALADÃO
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14.661)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0707055-56.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: ISABEL FERREIRA DA COSTA
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0701685-96.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: JOSE PAULA LIMA
Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)
1º Embargado: FRANCISCO VILMAR TEIXEIRA COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
2º Embargado: TERESINHA TEIXEIRA COSTA
Advogados: Francisco de Assis Lima (OAB/PI nº 3.679) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0802085-52.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292)
Apelado: LUIZ RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0000199-32.2014.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956)
Apelado: DIEGO SOARES DA CUNHA
Advogado: Edilcio Jose de Sousa (OAB/PI nº 10.540)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0029083-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: VALQUIRIA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0711486-02.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Agravante: LUCIANO DE MORAES SANTOS
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0711687-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Único
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814)
Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS ALBUQUERQUE
Advogado: Bráulio Jose de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

13. 0800134-68.2019.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Embargante: MARIA LUCÍLIA DE ARAÚJO SARAIVA

Advogada: Mirela Santos Nadler (OAB/PI nº 3.578)

Embargado: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.

Advogados: Francisco de Assis Leles de Moura Junior (OAB/PE nº 23.289) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0706445-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)

Agravado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva (OAB/PI nº 9.723)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0706368-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Apelado: JOSE HILTON DOS SANTOS

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0001126-05.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0002185-44.2017.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado: Paulo Goncalves Pinheiro Junior (OAB/PI nº 5.500)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0803814-84.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: RAQUELIANA RODRIGUES FERREIRA

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0703801-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: FRANCISCO BARBOSA DE ASSUNÇÃO

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0752150-41.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Agravante: GABRIELA CRISTINA FREITAS LOPES CAVALCANTE

Advogados: Tatiano Dantas Lopes (OAB/PI nº 2.271) e outro

Agravado: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB/SP nº 152.305)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0750204-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: JOAQUIM DA COSTA SANTOS

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0750581-05.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Agravante: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0000534-96.2011.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI nº 7.652)

Apelados: KELLYANY RAFAELLY LUZ ALENCAR DE CARVALHO - ME e outro

Advogados: Alexsander Renzo de Araújo Soares Correia e Oliveira (OAB/PI nº 13.418) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0751134-52.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: MARIO CELSO FONSECA FERREIRA

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0750314-33.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: ANTÔNIA DA CRUZ FARIAS

Advogados: Italo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outros

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0809641-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: PRISCO CLEYTON PINHEIRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

27. 0703699-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

28. 0704356-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogados: Ilan Goldberg (OAB/SP nº 241.292) e Eduardo Chalfin (OAB/PI nº 13.905)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

29. 0703696-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Apelado: ELIZA MARIA DE BARROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

30. 0704691-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSE AVELINO DE MORAIS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

31. 0705147-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado: LUIZ SILVA FONTENELE

Advogado: Romulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

32. 0704484-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: GENESIO JOAO DE PINHO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

33. 0708963-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES ÁREA LEÃO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0000688-24.2015.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelado: ANTÔNIO EVANDRO SOARES DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

35. 0711468-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino (OAB/PI nº 9.436)

Agravado: ALBERTO LUIZ MOURA



Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

36. 0705489-38.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: SILVIA PARENTES SAMPAIO

Advogados: Renata Paz Sampaio Pinheiro (OAB/PI nº 9.913) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

37. 0701007-81.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1º Vara Cível

Agravante: DANIEL ALVES MORENO

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

38. 0801424-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: ISALTINA FERNANDES DE BRITO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO CBSS S.A.

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

39. 0709955-12.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogada: Taylise Catarina Rogerio Seixas (OAB/PI nº 8.454)

Apelado: MARIA ALVES DE ARAÚJO

Advogados: Luciano Bomfim Magalhaes (OAB/PI nº 6.515) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

40. 0708747-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: JOSÉ PIMENTEL DA COSTA

Advogado: Edivar Gomes de Araújo (OAB/PI nº 994)

Apelado: RAIMUNDA ESCORCIO DE AMORIM

Advogados: José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho (OAB/PI nº 4.122) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

41. 0705448-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: FABIANA PAIXÃO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

42. 0816107-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: NESTOR ALMEIDA DE MESQUITA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

43. 0703813-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

44. 0000763-05.2016.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

1º Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA nº 18.454)

2º Apelante: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

Advogado: Alexandre Gomes de Gouveia Vieira (OAB/PE nº 32.171)

Apelado: MARIA CRISANTINA DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: Francisco de Assis Urquiza Júnior (OAB/PI nº 11.892)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

45. 0702820-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Joaquim Pires / Vara Única

Agravante: HANDREZA DOS SANTOS LEAL

Advogado: Antônio Rodrigues Monteiro Neto (OAB/PI nº 5.502)

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO

Advogado: Liviany Sampaio de Oliveira (OAB/PI nº 10.369)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

46. 0800516-72.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ALBERTINO GARCIA DE ARAÚJO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)



Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
47. 0802035-93.2018.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 3º Vara
Embargante: CAIO LUÍS DE BARROS MOURA
Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)
Embargado: EDILCE LEITE LEÃO
Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
48. 0833370-63.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões
Apelante: E. M. D. M. F. P.
Advogado: Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)
Apelados: S. P. B. N. e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
49. 0812265-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
Advogados: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB/DF nº 20.334), Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF nº 24.923) e Vanessa Meireles Rodrigues (OAB/DF nº 19.541)
Apelado: ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
Advogado: Maria Claudia Almendra Freitas Veloso (OAB/PI nº 3.768)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
50. 0800301-05.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo de Piauí / Vara Única
Apelante: JOÃO MOREIRA FERNANDES
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
51. 0801065-14.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
52. 0800538-96.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Embarante/Embargado: JOSE PEREIRA BARROS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Embargado/Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
53. 0004385-89.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3º Vara
Apelante: MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
54. 0806003-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: MARIA NEIDE PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
55. **0800691-66.2018.8.18.0068 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: ALDENORA MARIA DE SENNA
Advogado: Evilasio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP nº 178.033)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
56. 0015867-67.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
57. 0800072-45.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

58. 0815268-61.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO PAZ

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

59. 0703999-15.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: D. M. V.

Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922)

Agravado: E. M. C.

Advogado: Carlos Magno Chaves da Silva Junior (OAB/PI nº 15.056)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

60. 0000049-22.2006.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara única

Apelante: PARNAIBA TRANSPORTES LTDA

Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701) e outros

1º Apelado: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES

Advogado: Flavio Lauri Becher Gil (OAB/RS nº 41.063)

2º Apelado: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262)

3º Apelado: SERASA S/A

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

61. 0704687-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ATLANTIC CITY WORLD CLUB

Advogados: Mayra Leanne Pereira Peres (OAB/PI nº 8.369) e outra

Apelado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

Advogado: Joana Darc Silva Santiago Rabelo (OAB/MA nº 3.793)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

62. 0005095-45.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: SULENILDA MARIA DAMIAO SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

63. 0814868-47.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado/Apelante: MARILENA DA CONCEICAO SOUSA LIMA ALBUQUERQUE

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

64. 0000357-44.2017.8.18.0054 - Embargos de Declaração Na Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Embargante: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Embargado: RAIMUNDO JOSE FERREIRA

Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

65. 0800454-27.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LUZIA REGIS DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

66. 0002137-24.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MARIA DA PAZ DA CONCEICAO SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

67. 0004301-88.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

68. 0029199-38.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MARIA DALVA DE ARAÚJO SOARES

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

69. 0755474-39.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 2º Vara

Agravante: MARIA IVANIA GOMES DA SILVA

Advogados: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161) e outros

Agravado: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO DE SOUZA

Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

70. 0821792-74.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelado: V L C VENDA E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA - EPP

Advogado: Carla Danielle Nunes Ferreira (OAB/PI nº 8.821)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

71. 0012447-93.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: LIVIO CARLOS ARAÚJO COSTA

Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB/PI nº 6.669)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001463-08.2006.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA DO CARMO SOUZA

Advogado: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0019779-72.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: SÉRGIO RENATO BARROS LUSTOSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0000524-30.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0000280-51.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ROSANALIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0712515-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível



Origem: Picos / 1º vara
Apelante: ABILIO GUIDA DE SOUSA NETO
Advogados: Ana Chirles de Sousa Neta (OAB/PI nº 230) e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0800466-22.2018.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0010969-55.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: JOSÉ ANCHIETA DE MOURA
Advogado: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768)
Apelado: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI
Advogado: Marcio Andre Barradas Ferreira (OAB/PI nº 4.884) e Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0000333-80.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCA VIEIRA RIBEIRO DE CASTRO
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA nº 18.454)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0001119-27.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO JOSE RIBEIRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0001081-20.2014.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelantes: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA e outra
Advogados: Marconi Francisco Rodrigues Araújo (OAB/PI nº 14.835) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0003075-47.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)
Apelado: MARIA GOMES DE MELO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0000215-82.2019.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOSE DE SOUZA
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0000564-09.2015.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO LOPES
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0001624-18.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0800031-09.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0804081-85.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: JOÃO ASSUNÇÃO



Advogado: Francisco Ivelton Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 11.006)
Apelado: MORUMBI VEICULOS LTDA - ME
Advogados: Thais Rosal Lemos (OAB/PI nº 9.177) e Lessana Rodrigues Portela (OAB/PI nº 4.611)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0704913-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0707245-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0000075-45.2015.8.18.0096 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
Advogados: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade (OAB/PI nº 3.029) e outros
Apelado: ROSENI PEREIRA DA SILVA
Advogados: Fernanda Ferreira Bezerra de Moura (OAB/PI nº 12.360) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0000089-27.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 0824956-76.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: DIMAS DE SOUSA ROSADO
Advogados: Mailson Marques Roldão (OAB/PI nº 15.852) e outro
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 0808125-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: JOSE GIL CAVALCANTE SOARES DE MELO
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 0700735-87.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Embargante: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA
Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outro
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Gerson Oscar de Menezes Jr (OAB/MG nº 102.568) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 0810457-24.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogados: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423) e outro
Apelado: MARIANA DOS SANTOS SOARES
Advogado: Marcia Marques Veras e Silva (OAB/PI nº 5.903)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 0816498-41.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelantes: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e outros
Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outros
Apelado: ELINO VIVEIROS CHAVES
Advogados: Aurilene Barbosa Teixeira Mesquita (OAB/PI nº 12.395) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 0026204.86-2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES PIAUILINO LEAL
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Servio Túlio de Barcelos (OAB/RN nº 1.085) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/RN nº 1.089)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 0001671-02.2016.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Apelado: RAFAEL PONTE E HORTA FONTENELE - ME



Advogado: Raimundo Diogenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

28. 0000610-58.2013.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Advogado: Clebert Dos Santos Moura (OAB/PI nº 9.114)

Apelado: ANTÔNIO JOSÉ MELO DOS SANTOS

Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 8.640)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

29. 0701125-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: EULAMPIO DANTAS

Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhaes Neto (OAB/PI nº 1.760) e outro

Apelado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro (OAB/SP nº 129.134)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

30. 0800202-16.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: FRANCISCA DE LOURDES ANANIAS

Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0001170-11.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0003156-30.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: JOD ISLANDE DE SOUSA LOPES

Advogados: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315) e outra

Apelado: FRANCINALDO DA SILVA

Advogado: Arnaldo Botelho Meneses (OAB/PI nº 7.423)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

33. 0017645-14.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: JÚLIO CESAR VASCONCELOS

Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

34. 0708835-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

35. 0000066-86.2015.8.18.0095 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: ARUANA SEGUROS S.A.

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14.661)

Apelado: PAULO HERONSO DA SILVA

Advogado: Nelson Jereissat da Silva Lima (OAB/PI nº 8.686)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0711327-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: OMEGA REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Joselio da Silva Lima (OAB/PI nº 2.619)

Apelado: GUSTAVO MARTINS LOBÃO BARBOSA REPRESENTADO PELA IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA-EPP

Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0000565-71.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0012173-32.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: RAUVELINA ARAIS DE ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogados: Roseany Araujo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0002072-95.2014.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MARIA OZILDA PEREIRA

Advogado: Thomazio Rocha Oliveira Lima (OAB/PI nº 13.948)

Apelado: JOSE BERTINO DE VASCONCELOS FILHO

Advogado: Jobertine Bertino Guimaraes (OAB/PI nº 7.621)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0001205-81.2014.8.18.0039 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0700353-26.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogados: Cristiane da Silva Oliveira (OAB/PI nº 11.447) e outros

Agravado: CLAUDIA CAMPELO DE OLIVEIRA

Advogado: Tiago Moreira Goncalves (OAB/MA nº 15.126)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0800748-56.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0814384-61.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Advogados: Rodolfo Luís Araújo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0000055-86.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0703484-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ERINELDA ALVES RAMOS - ME

Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outros

Apelado: EDITORA PRAZER DE LER LTDA

Advogado: Leonardo Lima Clerier (OAB/RJ nº 123.278)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0000290-38.2015.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSE PEREIRA NETO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0801345-13.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

48. 0024711-06.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: FELISMINO FREITAS NETO

Advogado: Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz (OAB/PI nº 2.624)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB/ES nº 10.990)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

49. 0000221-63.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Manuela Sarmiento (OAB/PI nº 9.499)

Embargado: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

50. 0800057-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: EVERTON PINHEIRO NEVES

Advogado: Evilasio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

51. 000048-87.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: ELIZA MARIA DE BARROS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

52. 0801113-26.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara

Apelante: JOSE LUIZ DOS SANTOS

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

53. 0000322-51.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

54. 0000997-48.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: VALENTIN RODRIGUES LIMA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

55. 0709413-91.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: JOSE BATISTA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

56. 0001552-92.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSE RUFINO DE LIMA NETO

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

57. 0000552-57.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA IZAURA DA CRUZ

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

58. 0000965-70.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO MACIMIANO DA SILVA

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

59. 0000174-06.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: PEDRO FELIX DA SILVA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Alberto da Cruz (OAB/MG nº 165.330)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

60. 0000301-12.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LUIZ

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

61. 0000892-84.2014.8.18.0051 - Apelação Cível



Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ALMERINDA DE JESUS SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

62. 0001390-36.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelado: RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

63. 0001418-38.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BRASIL SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

64. 0800680-32.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA MARIA RODRIGUES

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

65. 0001727-25.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: SIGEFREDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0001764-52.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOSE PAULO DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0800073-97.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCA COUTINHO VIEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0800681-91.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DA ASSUNÇÃO BARBOSA LOPES

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0800750-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

1º Apelante: BANCO BMG SA

Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

2º Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Apelado: MARIA ALDENORA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0750454-67.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL PIAUÍ

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Embargado: ULTRA-X LTDA

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.15. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 13/11/2020 a 20/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **13 de novembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **20 de novembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0801836-74.2018.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4a Vara Cível

Apelante: JEFFERSON SOUZA MARQUES

Advogado: Louisse Costa Meireles Sampaio (OAB/PI no 12.567)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0000474-23.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: ANTONIA PEREIRA DA SILVA LIMA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI no 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0000127-50.2017.8.18.0135 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: São João / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Advogado: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI no 14.249)

Apelada: ROSILEIDE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI no 10.710)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0714450-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4a Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: COMERCIAL ESPORTIVA LTDA - EPP

Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB/PI no 6.263)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0712782-93.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: SANDRA MENDONÇA COSTA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI no 10.970)

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0001309-95.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Agnaldo Boson Paes (OAB/PI nº 2.363)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0712673-45.2019.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0703729-88.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HERMESON VIEIRA DO VALE - ME

Advogado: Rodrigo Almeida dos Santos Andrade (OAB/PB nº 22.220)

Impetrado: SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0710851-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros

Apelado: IDALENE DE CARVALHO PINHEIRO

Advogado: Andre Rocha De Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0001204-75.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogado: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276)

Apelado: MARIA DE JESUS CARDOSO

Advogado: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ERRATA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 20ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 29 DE setembro DE 2020.

ERRATA

ATA DA (26) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 20ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 29 DE setembro DE 2020.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada. gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:10hs. (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **22 de setembro de 2020 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.992 de 22 de setembro de 2020, dado como publicada no dia 23 de setembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: // (...) // **2017.0001.003691-2 - Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: JAILTON ALVES DE VASCOCELOS. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outros. Apelado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, manter a decisão, para condenar a empresa a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, bem como ao pagamento em danos morais, como ressarcimento ao autor da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computar a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada. gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // (...)//E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:55hs. (onze horas e cinquenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 23ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATA DA (29ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 23ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos (03) três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:20hs. (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **27 de outubro de 2020 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.015 de 27 de outubro de 2020, dado como publicada no dia 28 de outubro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da presente sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, familiares e amigos, pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **LEONEL DA COSTA ALENCAR FILHO**. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, o Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0707174-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelada: JULIA MARIA JENUARIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0001213-23.2017.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelada: MARCELINA MARIA DA

SILVA. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do vertente recurso de apelação, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, nos termos do art. 178 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000056-18.2015.8.18.0103 - Apelação Cível** - Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387). Apelados/Apelantes: LUIZA SOUSA DA SILVA e outro. Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, votar pelo improvimento da Apelação interposta por LUIZA DE SOUSA DA SILVA e LUZIA FRANCELINO DE SOUSA, e pelo parcial provimento da Apelação interposta pela EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, somente para limitar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a incidência da multa diária fixada em primeiro grau, e manter a sentença em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0701690-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e julgar improvido o recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade é suspensa em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2020.0001.000015-1 - Agravo Interno** - Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravados: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS e outros. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de não conhecer do recurso, cominando multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, forte no art. 1.021, § 4º, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006924-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Loiuze Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123). Apelado: L. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. Advogado: Jose Danilo Guimaraes Rocha (OAB/PI nº 1.678). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, e dar-lhe provimento, para anular a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos para o regular processamento do feito. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003459-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogado: Kelson Marques da Silva (OAB/PI nº 5.780). Apelado: ALLAN KARDEC MACHADO DE MIRANDA. Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe total provimento, para anular a sentença recorrida, e o encaminhamento dos autos ao juízo de 1º grau para o regular processamento do feito. Ausência do parecer ministerial, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001665-6 - Apelação Cível** - Origem: Paes Landim / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: MARIA DEUZELINA DA SILVA. Advogado: Hailton Câmara Borges (OAB/PI nº 7.200). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior às fls. 170/171 deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Hailton Câmara Borges (OAB/PI nº 7.200). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012589-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ELIDA DE SA BEZERRA e outro. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722). Agravado: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA AMORIM. Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior o representante do Parquet deixou de emitir parecer opinativo por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002185-8 - Apelação Cível** - Origem: Varzea Grande / Vara Única. Apelante: LUCILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA. Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415). Apelados: MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUSA e outro. Advogado: Renildes Maria de Sousa Nunes (OAB/PI nº 6.185). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002828-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogada: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos, para reconhecer o prequestionamento, mas manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000704-7 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível.

Apelante: ELIZABETE PEREIRA E SILVA. Advogada: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148). Apelados: C & A MODAS LTDA. (C & A) e outro. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para manter a sentença alvejada em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §1º, §11º do CPC, em razão da sucumbência recursal, majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003117-7 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1º Vara. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Clayton Moller (OAB/RS nº 21.483). Apelado: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZÉM NORDESTE. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em levantar preliminar de nulidade processual, para cassar a sentença recorrida, determinando a suspensão do processo, com fundamento no artigo 313, inciso I, do Código de Processo civil, para que seja procedida a devida habilitação do advogado falecido, nos termos do artigo 313, §§ 1º e 3º, do Códex Instrumental, bem como declara-se nulos os atos processuais que, praticados após o óbito do advogado, possuam caráter decisório ou sejam capazes de acarretar prejuízo às partes. O Ministério Público não emite parecer de mérito por falta de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009812-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001488-2** - Agravantes: ANA CELIA NASCIMENTO SOUSA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027). Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S/A. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, e negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008798-8 - Apelação Cível** - Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: F. A. D. S. Advogados: Antônio Libório Sancho Martins (OAB/PI nº 2.357) e outros. Apelados: J. O. V. E S. e outro. Advogados: Geancleio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001617-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 6º Vara de Família e Sucessões. Agravante: L. G. D. S. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Agravado: J. M. D. S. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 43/47. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003426-9 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640). Apelado: ROBERT DE SOUSA BARBOSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ser ter configurado o interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002193-7 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7º Vara Cível. Apelante: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA. Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e outro. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES. Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS: Foi ADIADO o seguinte processo: 2018.0001.002979-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7º Vara Cível. Apelantes/Apelados: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS e outro. Advogados: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outros. Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do dia 10.11.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:05hs. (onze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714492-17.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714492-17.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB-PI Nº. 4.422)
AGRAVADO: LUIS M DE C FILHO - EPP
ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO (OAB/PI Nº 11.274)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO 1º GRAU PROCRASTINATÓRIOS. PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AFASTADA. DECISÃO DEFICIENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO CASSADA. 1. Interrupção da contagem do prazo recursal com o manejo dos embargos de declaração, uma vez que foram conhecidos (Art. 538 do CPC). Preliminar Intempestividade afastada. 2. O agravado aduz que o presente recurso não deve ser conhecido ao fundamento de que os embargos de declaração opostos no primeiro grau foram procrastinatórios. Contudo, não esclarece o que isso influencia no juízo de admissibilidade do agravo de instrumento. Preliminar não conhecida. 3. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. Houve impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Os vícios apontados não procedem. 4. A impugnação ao cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública trata-se de um meio de defesa, cujas hipóteses encontram-se previstas nos art. 534 e 535 do Código de Processo Civil vigente e, a defesa arguiu excesso de execução amparado em três pilares. Contudo, o magistrado de primeiro grau ao proferir decisão rejeitando a impugnação não indicou as razões que sustentaram sua decisão. 5. É nula, por falta de fundamentação, a decisão que deixa de enfrentar os fatos aduzidos na impugnação apresentada, furtando-se ao dever previsto no art. 93, IX da Constituição Federal e ao art. 11 do Código de Processo Civil. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para afastar as preliminares de intempestividade do recurso e de ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada; prejudicadas as preliminares de embargos de declaração procrastinatórios e a de ausência de fundamentação da decisão agravada e, no mérito, dar-lhe provimento para nulificar a decisão agravada por falta de fundamentação, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001008-43.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001008-43.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: ABEDIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)

APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO REGULAR. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCÊNCIA MANTIDA. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - No caso em espécie, além de ter sido comprovada a formalização legal da relação contratual entre as partes litigantes, pois, em observância ao artigo 595 do Código Civil, o próprio apelante afirmou expressamente que o valor objeto do contrato fora-lhe disponibilizado. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor, mediante transferência para a conta bancária do apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Deixaram de majorar os honorários advocatícios nesta fase recursal, tendo em vista que não houve condenação no 1º grau. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0806568-62.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0806568-62.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº. 5.142)

APELADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº. 23.255)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR. IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA FORMULADO PELA AUTORA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, o valor das custas e despesas processuais e do preparo recursal é maior do que o salário percebido pela recorrente, razão pela qual, esta faz jus aos benefícios da justiça gratuita, conforme decidiu o juízo a quo, devendo ser mantida em sede recursal, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. 2 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4- Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 7 - Recurso conhecido e provido. 8 - Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de impugnação ao

deferimento do pleito de gratuidade judiciária formulado pela autora/apelante, suscitada pelo apelado nas contrarrazões recursais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, reformar a sentença julgando-se procedente a ação, tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, declarando inexistente a relação jurídica contratual discutida na demanda (Contrato nº. 305026554-9), condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos (Súmula nº. 43 do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenação do apelado em custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000178-77.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000178-77.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ISABEL SOARES PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADA: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº. 29.442)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. CONTRATO CONTENDO DIGITAL DA AUTORA E ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. ART. 595, DO CPC. LEGALIDADE DA CONTRATATAÇÃO. COMPROVANTE DE REPASSE. CONTRATO ATINGIU A FINALIDADE PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O banco réu/apelado colacionou aos autos o contrato em comento, contendo a digital da autora/apelante e a assinatura de duas testemunhas, nos termos do art. 595, do Código Civil, bem como, o comprovante de transferência do valor contratado. Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não havendo que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 2- A parte autora não nega o recebimento do valor do contrato, discutindo apenas a validade da contratação, o que in casu foi regular, pois, resta nos autos a comprovação do contrato, bem como da transferência do valor contratado. 2- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800681-17.2018.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800681-17.2018.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

APELANTE: TERESINHA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO SARAIVA PIRES (OAB/PI - 10763-A)

APELADO: BANCO PAN S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE - 23255-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFICAZ DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. SÚMULA 18 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo a parte autora/apelante declarado que não contratou, bem como, que não reconhece o valor contratado e, considerando, ainda, que restou ausente a comprovação eficaz da transferência deste suposto valor, necessário se faz declarar a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. De acordo com a Súmula nº. 18 do TJPI, " A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais". 3. Os transtornos causados à autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 4. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, uma vez que, comprovada a má-fé da instituição financeira.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, declarar inexistente o contrato em comento, restituir, em dobro, a(s) parcela(s) indevidamente descontada(s) do seu benefício previdenciário, sobre os quais incidindo-se correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condenar o réu/apelado ao pagamento de indenização por danos morais à autora/apelante no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária desta decisão e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (primeiro desconto indevido). Inversão da sucumbência. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 0754334-67.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0754334-67.2020.8.18.0000 (DISTRIBUIÇÃO EM 22.07.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0012397-91.2017.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE/ADVOGADO: KAIO CÉSAR MAGALHÃES OSÓRIO (OAB/PI 13736)

PACIENTE: ANDERSON FABRÍCIO LE LONNESESILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crimes: ART.33, CAPUT e ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DOSIMETRIA - RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Alguns dos pontos ventilados pela impetração atacam capítulos da sentença que estão pendentes de julgamento no Recurso de Apelação nº 0700511-18.2019.8.18.0000. Nesse contexto, insta registrar que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em recentes decisões, não admitem a utilização do habeas corpus como sucedâneo do meio processual adequado, exceto quando flagrante a ilegalidade apontada, circunstância em que se concede a ordem de ofício. 2. Sobre o ponto levantado pela defesa, observo que o magistrado de primeiro grau denegou ao réu o direito de recorrer em liberdade, justificando, para tanto, a presença dos requisitos insertos no art. 312 do CPP, especialmente a periculosidade do réu e a garantia da ordem pública, destacou ainda que não houve alteração na situação fático processual do réu. 3. Quanto ao pedido de extensão do benefício concedido ao corréu, Lucas Rafael Costa Passos, não encontra respaldo na legislação vigente, visto que o benefício concedido deu-se pelas circunstâncias pessoais do paciente (condições subjetivas favoráveis), e conforme ressaltado pelo Ministério Público Superior ter o corréu permanecido solto durante a instrução. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de AGOSTO a 04 de SETEMBRO de 2020.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0700757-77.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700757-77.2020.8.18.0000(PARNAÍBA /1º VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: ELCHADAI SILVA DE LIMA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000170-03.2020.8.18.0031

Crimes: Art. 155, §1º e §4º, I e IV, do Código Penal(FURTO QUALIFICADO POR MEIO DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, DURANTE O REPOUSO NOTURNO E EM CONCURSO DE PESSOAS)

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO - VIOLAÇÃO DO ART.311, DO CPP - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA 1. O impetrante alegou que decretação da prisão preventiva do paciente violou o art. 311, do CPP, com a alegação que o juízo de piso não pode decretá-la de ofício. Ocorre que a conversão da prisão em flagrante em preventiva encontra respaldo no art. 310, do CPP. 2. Observa-se ainda, que o paciente responde a outros procedimentos criminais, a maioria de natureza patrimonial, conforme ampla e majoritária jurisprudência dos tribunais superiores, embora ações penais em curso não sirvam de fundamento para majoração da pena (súmula 444 do STJ), o mesmo não pode ser dito no tocante à imposição de medidas cautelares, inclusive a prisão antes do trânsito em julgado, sendo afastada, portanto, a possibilidade de substituição. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702614-32.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702614-32.2018.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL) - DISTRIBUÍDO EM 11.11.2019

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º APELANTE/1º APELADO: ALIOMAR DA SILVA MELO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIMES: ART. 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO III, DA LEI 11343/2006, E ART. 333 DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 - ACOLHIMENTO - RECURSO DO ACUSADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA DA PENA - PERSONALIDADE INDEVIDAMENTE VALORADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. O réu já responde a outros processos criminais, o que, per si, afasta a aplicação da causa especial de diminuição de pena, posto que demonstrada a renitência em atividades de caráter ilícito. Outrossim, deve-se destacar que o réu foi preso em flagrante, na posse de maconha e crack, quando adentrava em uma unidade prisional onde cumpria pena, razão pela qual não há como se inseri-lo na mesma categoria do traficante eventual, "de primeira viagem", este sim verdadeiro destinatário da regra prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas.

2. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade dos delitos imputados na inicial acusatória.

3. Necessário o redimensionamento da pena-base, tendo em vista a avaliação negativa da personalidade o réu, que levou em conta o fato de o mesmo responder a outros processos criminais, indo de encontro a entendimento já pacificado, conforme verbete sumular nº 444 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Recursos conhecidos, com provimento do apelo ministerial e parcial provimento do recurso defensivo.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço

das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais, para, no mérito, dar provimento àquela apresentada pelo órgão de acusação, a fim de afastar a causa especial de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06; e parcial provimento ao apelo defensivo, para extirpar a valoração negativa atribuída à personalidade do réu, redimensionando-se, em consequência, a pena cominada para 7 anos, 11 meses e 18 dias de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 610 dias-multa, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700462-40.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700462-40.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA) (CAMPO MAIOR/1ª VARA) - DISTRIBUÍDO EM 26.08.2019

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000297-87.2019.8.18.0026

APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BENTO ARAÚJO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIMES: ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 244-B DA LEI Nº 8069/1990

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELITO FORMAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. O crime do art. 244-A do Estatuto da Criança e do adolescente é delito formal, em que a corrupção é mera decorrência da própria conduta típica, consistente em desobedecer o dever, dirigido a cada um de nós e ao Poder Público, de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dever esse ignorado voluntariamente ao se praticar crime tendo como partícipe um menor, ou induzindo-o à prática criminosa. 2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020). Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029555-72.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029555-72.2011.8.18.0140 (TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0029555-72.2011.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 121, §2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS - TESE AFASTADA - DOSIMÉTRIA DA PENA - REFORMA - ATENUANTE DA CONFISSÃO - PREPONDERÂNCIA SOBRE A AGRAVANTE DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. As qualificadoras imputadas ao réu restaram devidamente comprovadas nos autos, estando a decisão tomada pelo Conselho de Sentença em harmonia com o arcabouço probatório. 2. As circunstâncias de natureza subjetiva devem ser acusadas. 3. Nos termos do artigo 67 do Código Penal, "No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência." 4. Apelação conhecida para dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700889-37.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700889-37.2020.8.18.0000 (DISTRIBUIÇÃO EM 04.02.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001337-89.2019.8.18.0031(PARNAÍBA/2ª VARA)

APELANTE: MAURÍCIO MIRANDA PRADO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIMES: ART. 33, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS) E ART. 12, DA LEI 10826/03 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INACOLHIMENTO - DECLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA DA PENA - VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA- CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Como já dito, tem-se que o crime de tráfico foi sobejamente provado pelos elementos constantes dos autos, os quais demonstra que os entorpecentes se destinavam ao comércio, sendo inviável a desclassificação do ilícito para o art. 28, da Lei 11.343/06. 2. Ao analisar a dosimetria da pena imposta na sentença, é possível perceber que não houve indevida aferição negativa dos elementos atinentes ao comportamento da vítima, devendo-se seguir as diretrizes da jurisprudência pátria no sentido de que este deva ser neutralizado, no caso de não interferência do ofendido na prática do crime. Para o delito de posse irregular, verifico que assiste razão ao Apelante, merecendo o decote da pena ao mínimo legal. 3. Quanto ao pedido de redução da pena de multa, não cabe a redução desta, haja vista a necessidade da mesma ser proporcional ao caso concreto. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso e PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para alterar a pena prevista no art. 12, da Lei 10826/03, reduzindo esta ao mínimo legal, mantendo-se, no mais, a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700427-80.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700427-80.2020.8.18.0000 (MATIAS OLIMPO/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000010-87.2019.8.18.0103

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MATEUS DE SOUSA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART. 157, CAPUT, E §2º, II, DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. É incabível o recrudescimento da pena-base, porquanto o magistrado observou as diretrizes do art. 59 do CP e considerou uma circunstância judicial desfavorável ao acusado (circunstâncias do crime), justificando, assim, a elevação da reprimenda-base acima do patamar mínimo. 2. A despeito de repousar sobre o réu extensa ficha criminal, ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais, nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. (Súmula nº 44 do STJ). 2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712559-09.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712559-09.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 26.08.2019)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000642-75.2018.8.18.0030 - OEIRAS/1ª VARA

APELANTE: FRANCIVAN ALMEIDA FERREIRA E FRANCISCO IERON ALVES DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIMES: ART. 157, §2º, II, §2º-A, I, E ART. 14, II, (TENTATIVA DE ROUBO), E ART. 157, §2º, II, §2º-A, I (ROUBO CONSUMADO), NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. NÃO CABIMENTO. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA OU APREENSÃO. CRIME PRATICADO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.654/2018. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NEGATIVADAS. CONCURSO DE PESSOAS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CUSTA PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado, especialmente pelas seguras declarações da vítima e depoimento

das testemunhas, inviável o pedido de absolvição por ausência de provas.

2. A prova testemunhal é suficiente para autorizar a incidência da majorante referente ao uso de arma de fogo, tendo em vista que a prova produzida foi submetida a contraditório judicial, sendo revelado o seu poder intimidatório.

3. Pena-base fixada acima do mínimo legal, em face da avaliação negativa das circunstâncias do crime, que levou em conta a prática do crime em concurso de agentes. Nesse sentido, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, quando presentes mais de uma causa de aumento do crime de roubo, uma delas poderá ser utilizada na primeira fase, enquanto a remanescente servirá como majorante na terceira etapa do cálculo dosimétrico.

4. Ainda que deferido o benefício da gratuidade da justiça, os recorrentes fariam jus tão somente à suspensão da exigibilidade das custas processuais pelo período de 5 (cinco) anos, após o qual ficaria prescrita a obrigação, a teor do artigo art. 98, §3º, do CPC.

5. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. .

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 0754142-37.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754142-37.2020.8.18.0000 (Distribuído em 15.07.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0006314-88.2019.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL) IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

PACIENTE: FRANCISCO WESLEY MARTINS RODRIGUES

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REVISÃO NONAGESIMAL - PRAZO ARTIGO 316 DO CPP - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À AUTORIDADE COATORA - NÃO CONHECIMENTO - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - TESE AFASTADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTE PONTO, DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. Verifica-se que o alegado excesso de prazo, no caso, decorre dos entraves normais do processo, pois trata-se de demanda de maior complexidade haja vista a natureza do delito e a pluralidade de réus envolvidos (dezessete), o que esclarece a suposta demora para o deslinde da instrução processual. 3. Constata-se que no caso vertente, o feito originário encontra-se tramitando dentro dos limites da razoabilidade, máxime porque não se pode caracterizar na condução do feito qualquer ato de desídia, razão pela qual não há que se falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado e a pluralidade de réus justificam eventual a mora ou delonga processual. 4. A revisão da prisão preventiva no prazo nonagesimal é prerrogativa do órgão emissor da decisão e, não havendo a necessária revisão ex officio, dentro deste do prazo, a insurgência deve ser levada ao magistrado de suposta ilegalidade e, neste contexto, sua pretensão não pode ser analisada por este Tribunal, sob pena de incorrer em supressão de instância. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. Havendo elementos suficientes que indiquem a periculosidade do agente ou a possibilidade de risco à paz e segurança social, não há como ser concedida eventual aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão sob o pretexto de que existe desproporcionalidade da medida, pois esta seria uma decorrência lógica do caso concreto. 7. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não se insere no grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo adotadas pelos agentes públicos. 8. Ordem parcialmente conhecida e, neste ponto, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 0754569-34.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754569-34.2020.8.18.0000 (Distribuído em 29.07.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002464-89.2020.8.18.0140 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORA PÚBLICA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS

PACIENTE: PAULO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crimes: art. 157, caput e art. 163, caput, ambos do Código Penal (roubo e dano)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO E DANO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - TESE AFASTADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA

DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Havendo elementos suficientes que indiquem a periculosidade do agente ou a possibilidade de risco à paz e segurança social, não há como ser concedida eventual aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão sob o pretexto de que existe desproporcionalidade da medida, pois esta seria uma decorrência lógica do caso concreto. 5. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não se insere no grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo adotadas pelos agentes públicos. 6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.16. HABEAS CORPUS Nº 0753931-98.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753931-98.2020.8.18.0000 (Distribuído em 09.07.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0007474-51.2019.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL) IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

PACIENTE: IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: artigo 2º, caput e §§2º e 4º, inciso IV, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa e organização criminosa armada)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REVISÃO NONAGESIMAL - PRAZO ARTIGO 316 DO CPP - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À AUTORIDADE COATORA - NÃO CONHECIMENTO - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - TESE AFASTADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTE PONTO, DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. Verificou-se que o processo originário se encontra em tramitação regular, uma vez que já fora oferecida denúncia em 03.02.2020 e em 13.02.2020 determinadas as citações dos 17 (dezesete) acusados, inclusive mediante expedição de carta precatória, aguardando-se, portanto, até o momento, a citação de alguns réus e a resposta à acusação de outros. Observa-se ainda que em 23.03.2020, 01.04.2020, 15.04.2020, o juízo a quo decidira acerca do pedido de revogação da prisão preventiva de 4 (quatro) réus, e em 19.05.2020 encaminhara os autos ao Ministério Público, para que se manifestasse a respeito de outro pedido de revogação da prisão, o qual decidira ainda em 02.06.2020, oportunidade na qual determinara, com celeridade, a regular citação de todos os réus, bem como a intimação de seus respectivos advogados para apresentarem defesa prévia, a fim de "não haver prejuízo ao andamento da presente ação penal". Por fim, ainda em 24.07.2020, decidira mais um pedido de revogação da cautelar de um dos acusados. Registra-se ainda que até a presente data o acusado, ora paciente, ainda não apresentou a sua defesa prévia. 3. Não se depreende alguma delonga em demasia ou desídia no andamento do processo sub examine ou no atuar do magistrado que conduz o feito. 4. A revisão da prisão preventiva no prazo nonagesimal é prerrogativa do órgão emissor da decisão e, não havendo a necessária revisão ex officio, dentro deste do prazo, a insurgência deve ser levada ao magistrado de suposta ilegalidade e, neste contexto, sua pretensão não pode ser analisada por este Tribunal, sob pena de incorrer em supressão de instância. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. Havendo elementos suficientes que indiquem a periculosidade do agente ou a possibilidade de risco à paz e segurança social, não há como ser concedida eventual aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão sob o pretexto de que existe desproporcionalidade da medida, pois esta seria uma decorrência lógica do caso concreto. 7. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não se insere no grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo adotadas pelos agentes públicos. 8. Ordem parcialmente conhecida e, neste ponto, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713727-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713727-46.2019.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL) - DISTRIBUÍDO EM 30.09.2019

PROCESSO REFERÊNCIA: 0010386-31.2013.8.18.0140

APELANTE: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 244-B DA LEI Nº 8069/1990

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESCRIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B DA LEI 8069/90. CAUSAS DE AUMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. PEDIDO ACOLHIDO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE VALORADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME PARA O SEMIABERTO. DETRAÇÃO. JUÍZO DAS EXECUÇÕES. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. As causas de aumento referente ao uso de arma e concurso de agentes restaram devidamente comprovadas nos autos, especialmente pelo auto de apreensão e declarações das vítimas, que merece especial relevância. 2. As circunstâncias judiciais referentes à conduta social, circunstâncias e consequências do delito não foram devidamente fundamentadas, por ter ido de encontro à Súmula 444 do STJ e apresentar elementos ínsitos ao próprio tipo penal. 3. A pena de multa fora fixada guardando proporção com a respectiva pena privativa de liberdade, tendo em vista que, com a reforma da dosimetria da pena carcerária, a mesma também sofrera redução, sendo estabelecida em 13 (treze) dias-multa. Uma redução aquém deste patamar tornaria sem efeito a condenação, na medida em que não seria suficiente à prevenção e reprovação do crime, tendo em vista que a pena deve exigir razoável esforço do apenado, para que não gere o sentimento de impunidade e não perca o seu caráter retributivo. 4. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do recurso interposto e declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime de corrupção de menores. No mérito, voto pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena cominada ao apelante para 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 dias-multa, tudo isso em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 0754658-57.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754658-57.2020.8.18.0000 (Distribuído em 31.07.2020)

Processo referência: 0701423-80.2019.8.18.0140 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

PACIENTE: EDVANDERSON SILVA BORGES

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE DIAGNOSTICADO COM CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de que apesar de o paciente ter sido diagnosticado com o novo coronavírus, tal situação, isoladamente, não enseja a concessão da prisão domiciliar, mormente quando o paciente, que não apresentara sintomas graves, recebe os devidos atendimentos médicos necessários à enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Assim, ainda que o paciente tenha sido diagnosticado com resultado positivo para a infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência médica necessária e específica para o tratamento, mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.19. APELAÇÃO Criminal Nº 0702969-08.2019.8.18.0000

APELAÇÃO Criminal Nº 0702969-08.2019.8.18.0000 (TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0006841-50.2013.8.18.0140

Apelante: WANDER MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI 4887-a)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

revisor: des. edvaldo pereira de moura

Crime: art.217-A, do CP (estupro de vulnerável).

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -ESTUPRO DE VULNERÁVEL - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE IMPOSTA -REJEIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As balizas do art. 59 do Código Penal não possuem uma tarifação legal sobre o quantum para a exasperação da reprimenda, donde a análise cabe dentro de um prudente e fundamentado juízo do magistrado. Por óbvio que tal discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo o julgador, embora com certa margem de liberdade, estabelecer a pena base em atenção aos limites legais levando-se em conta os dados objetivos do processo. 2. Feita esta consideração, sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a decisão proferida pelo julgador

monocrático, inexistindo motivos para modificar a sanção, vez que inexistente erro ou flagrante injustiça.3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 21 a 28 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 a 28 de AGOSTO de 2020.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701343-17.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701343-17.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 1ªVARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0007692-89.2013.8.18.0140

APELANTES: IGO JOHN VIANA GUIMARÃES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -ROUBO- MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - TESE AFASTADA -REJEIÇÃO DA PENA DE MULTA-IMPOSSIBILIDADE- CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Vejo que a tese arguida não merece maiores debates, inexistindo base para que a sanção imposta seja anulada ou modificada. A fundamentação da sentença encontra-se em consonância com os dispositivos pátrios que tratam do assunto, porquanto observados os requisitos necessários à finalização da sanção, não cabe reparo a dosimetria da penalidade imposta.

2.Conhecimento e Improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.21. HABEAS CORPUS Nº: 0750031-10.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº: 0750031-10.2020.8.18.0000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 000022-97.2019.8.18.0072

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTES: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA e OUTRA

PACIENTE: ANTONIO RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO. PACIENTE FORAGIDO. ORDEM DENEGADA. 1. A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada estando justificada a necessidade de manutenção da custódia preventiva, uma vez que a imposição de outras medidas cautelares não são suficientes e adequadas para garantir a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Registra-se, por oportuno, que a situação fática que embasou o decreto prisional não sofreu nenhuma alteração, o que justifica a manutenção da prisão do Paciente. Ademais, o paciente se encontra foragido, fato este constituir requisito autorizador da segregação cautelar, portanto, a constrição cautelar se faz necessária, haja vista, a intenção do paciente em furtar da aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 0704946-69.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0704946-69.2018.8.18.0000(BATALHA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0000709-78.2016.8.18.0040

IMPETRANTES: CELSO BARROS COELHO NETO (OAB-PI Nº 2688) e GERALDO TELES DE SÁ NETO (OAB-PI Nº 7.758)

PACIENTE: LUCAS BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADA: CELSO BARROS COELHO NETO (OAB-PI Nº 2688-A)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO EXPRESSA

DO ART. 392, II, DO CPP. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Com efeito, verifico que a decisão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A obrigatoriedade de intimação pessoal do acusado para tomar ciência da sentença somente ocorre se este estiver preso, podendo ser dirigida unicamente ao patrocinador da defesa, pela imprensa oficial, na hipótese de réu solto, segundo prevê o art. 392, incisos I e II, c.c. o art. 370, parágrafo único, ambos do Diploma Processual Penal, pois satisfaz a garantia do contraditório e da ampla defesa" (RHC n. 105.285/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, julgado em 11/4/2019, DJe de 30/4/2019).
2. Compulsando os autos, constatei que o paciente estava em liberdade quando da prolação da sentença, permanecendo neste status quando prestadas as informações judiciais (Id. Num. 298966).
3. Dessa forma, em obediência ao artigo 392, inciso II, do CPP, a intimação é feita ao réu, pessoalmente, ou ao defensor constituído, quando se livrar solto.
4. No presente caso, o Magistrado de origem intimou o defensor constituído, por meio da publicação da sentença no diário da justiça, no dia 21.02.2018, em conformidade ao disposto no art. 370, §1º, do CPP.
5. O Juiz a quo noticia que da data de intimação da sentença (publicação no DJ em 20.02.2018) os autos permaneceram em cartório por mais de 01 (um) mês, mais precisamente até o dia 22.03.2018, quando foi feita a remessa ao Ministério Público.
6. Por conseguinte, não há que falar em cerceamento de defesa, uma vez que, embora não tenha havido a intimação do paciente acerca da sentença, consta dos autos que estava em liberdade e, tratando-se de réu solto, é suficiente, nos moldes do art. 392, inciso II, do CPP, a intimação do defensor constituído por meio do Diário Oficial.
7. Ordem conhecida e denegada

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008804-54.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008804-54.2017.8.18.0140 (TERESINA/1º VARA CRIMINAL)

APELANTE: JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB-PI Nº 6881)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUJO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 157, do CP, e foi fixada dentro dos parâmetros legais.
2. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade, sendo estabelecida em 60 (sessenta) dias- multa.
3. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
4. Nesse contexto, a meu ver, a isenção das custas somente pode ser concedida em fase de execução, adequada para se evidenciar a real situação econômica do sentenciado, vez que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação.
5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de AGOSTO a 04 de SETEMBRO de 2020.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000053-72.2018.8.18.0066

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000053-72.2018.8.18.0066 (PIO IX/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0000053-72.2018.8.18.0066

APELANTE: FÁBIO PEDRO DE SÁ

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ANÁLISE POSITIVA DE TODAS AS VETORIAIS. DOSIMETRIA REFEITA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acusado, em epígrafe, agiu com culpabilidade inerente ao crime, merecendo reparo. Quanto à conduta social, entendo que não há elementos para aferi-la, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus

antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base. Ademais, não há nos autos fatos que comprovem ser esse o estilo de vida do acusado.

2. Não há nos autos elementos desabonadores da personalidade do Apelante no meio em que vive, motivo pelo qual deve ser considerada neutra.

3. Sobre o tema, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que inquéritos e ações penais em curso não podem evidenciar os maus antecedentes, a conduta social ou a personalidade desfavorável do agente, sob pena de malferimento ao princípio da não culpabilidade.

4. Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, bem como a análise positiva de todas as vetoriais, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a qual torno definitiva à míngua de outras causas modificativas.

5. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei de Drogas.

6. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.

7. Portanto, indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi reduzida e aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar positivamente todas as vetoriais, para fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, fixar a pena privativa de liberdade no mínimo legal, qual seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714182-11.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714182-11.2019.8.18.0000 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: FRANZENILDO JOSÉ PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRANSITO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA. PENA-BASE CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, considerou negativamente as vetoriais culpabilidade e circunstâncias do crime.

2. No tocante ao pedido de reconhecimento da confissão espontânea, esta merece prosperar, visto que a confissão do acusado feita em juiz, é suficiente para fazer incidir a atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, quando expressamente utilizada para a formação do convencimento do julgador.

3. Dosimetria refeita.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar reconhecer e aplicar a atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar reconhecer e aplicar a atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023195-48.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023195-48.2016.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ROGÉRIO ALVES ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. RESPONDE A

OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS DE TRÁFICO DE DROGAS. CONSIDERAÇÃO POSITIVA DA VETORIAL PERSONALIDADE. PROCESSOS EM CURSOS NÃO SÃO APTOS PARA JULGAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO. DOSIMETRIA REFEITA. PENA DE MULTA REDUZIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Ocorre que, conforme já mencionado em instância ordinária, o Apelante se dedica a atividade criminosa, no caso o tráfico de entorpecentes, visto que responde a outros processos criminais, o que demonstra a sua dedicação às práticas delituosas.

3. No que concerne à vetorial personalidade entendo que não há elementos para aferi-la, motivo pelo qual devem ser consideradas favoráveis, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base.

4. Dosimetria refeita.

5. A pena de multa foi reduzida de forma a ser proporcional a pena privativa de liberdade.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar a vetorial personalidade positivamente, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar a vetorial personalidade positivamente, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos. r, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000051-57.2016.8.18.0039

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000051-57.2016.8.18.0039 (BARRAS/VARA ÚNICA)

APELANTE: JOSÉ FRANCISCO FURTADO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEVANTAMENTO E A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade do delito encontra-se positivada pelo auto de prisão em flagrante, enquanto conduzia uma motocicleta com capacidade psicomotora alterada devido a ingestão de álcool. Os policiais, durante a abordagem, constataram o estado de embriaguez e efetuaram a prisão do acusado. Também não há dúvida quanto à autoria. Sempre que ouvido, o Apelante admitiu a ingestão de bebida alcoólica naquele dia, antes de conduzir o veículo automotor.

2. É que, nos termos do artigo 336, do Código de Processo Penal, havendo a condenação do acusado, o valor recolhido a título de fiança servirá para quitação das custas, indenização, prestação pecuniária e pena de multa.

3. Desta forma, até que eventuais valores devidos pelo condenado tenham sido integralmente quitados ou até que o condenado seja isentado do pagamento deles, não há que se falar em restituição do valor dado em fiança.

4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 306, da Lei nº 9.503/97.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.28. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0716294-50.2019.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0716294-50.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0700193-39.2019.8.18.0031

AGRAVANTE: MARCELO NEVES DE NORMANDIA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. ACUSADO EM REGIME SEMIABERTO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. SUPERLOTAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA. SÚMULA VINCULANTE 56 DO STF. TESE AFASTADA. ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Mesmo que fosse possível a incidência da súmula vinculante 56 do STF para o caso, seria necessário obediência aos critérios estabelecidos quando do julgamento do RE 641.320/RS, com a liberação antecipada de presos em situações mais próximas da progressão. 2. Consequentemente, não caberia a prisão domiciliar pura e simples do agravado sem que antes fosse feita uma análise criteriosa tanto da sua situação específica (reincidência, natureza dos crimes cometidos, pena

remanescente, exercício de atividades laborais, histórico de vida carcerária...) como dos demais presos submetidos ao mesmo regime deficitário.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.29. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750892-93.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750892-93.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0700478-93.2019.8.18.0140

AGRAVANTE: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. TESE AFASTADA. ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consequentemente, não caberia a prisão domiciliar pura e simples do agravado sem que antes fosse feita uma análise criteriosa tanto da sua situação específica (reincidência, natureza dos crimes cometidos, pena remanescente, exercício de atividades laborais, histórico de vida carcerária...) como dos demais presos submetidos ao mesmo regime deficitário. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700822-72.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700822-72.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0023204-59.2006.8.18.0140

APELANTE: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. REALIZAÇÃO NOVO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. INVIABILIDADE. UTILIZAÇÃO DA QUALIFICADORA REMANESCENTE COMO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Frente a esse contexto, forçoso concluir que os Senhores Jurados, dentro da soberania norteadora de suas decisões, abraçaram uma das versões contidas neste caderno processual, a da acusação, em perfeita consonância com elementos do acervo probatório, donde não se poder afirmar que o r. veredicto, por eles proferido, tenha sido manifestamente contrário à prova dos autos, como pretende o Apelante.

2. Assim, havendo o Conselho de Sentença, com suporte em elementos de prova angariados no decorrer da instrução criminal, acolhida a versão apresentada pela acusação, tem-se que o veredicto não fora proferido em manifesta dissonância com o contexto fático-probatório delineado nos autos.

3. No que tange à qualificadora de torpeza na motivação delitiva, verifica-se que esta restou constatada, visto que restou comprovado que o crime ocorreu por sentimento de vingança decorrente de rixa existente entre o acusado e a vítima.

4. Assim, inviável o decote da qualificadora referenciada pela defesa sob pena de ofensa ao postulado constitucional da soberania dos veredictos, haja vista constarem dos autos provas aptas a amparar a decisão dos jurados.

5. Cumpre ressaltar que, diversamente do exposto pela defesa, não há que se falar em bis in idem na majoração da pena-base imposta ao acusado, pois não foi utilizada fundamentação relacionada à agravante da torpeza.

6. No caso, a instância ordinária reconheceu a incidência de duas qualificadoras do crime de homicídio, tendo o recurso que dificultou a defesa das vítimas sido utilizado para qualificar o crime e o motivo torpe sido sopesado na segunda fase, sendo reconhecida a agravante disposta no art. 61, II, 'a', do CP, não havendo que se falar, portanto, em bis in idem.

7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.31. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750607-03.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750607-03.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0701081-69.2019.8.18.0140

AGRAVANTE: MATHEUS FELIPE CUNHA CARDOSO

ADVOGADO: LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI 3022) E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME SEM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Verifico, desde logo, que a decisão agravada merece reparo, haja vista estar em dissonância com a legislação pátria. Isso porque o cometimento de fato definido como falta grave exige a designação de audiência de justificação, mormente quando há determinação de regressão de regime. Somente depois de tal procedimento é que poderá ser reconhecida a conduta faltosa e, por conseguinte, aplicados ao apenado os consectários lógicos e legais 2. Conhecimento e Provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso apresentado, para que seja declarada nula a decisão que decretou a regressão do agravante do regime prisional semiaberto para o regime fechado, por ser medida de salutar justiça, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.32. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0700735-19.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0700735-19.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0003655-84.2015.8.18.0031

AGRAVANTE: GILVAN MARTINS DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. ACUSADO EM REGIME SEMIABERTO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. SÚMULA VINCULANTE 56 DO STF. TESE AFASTADA. ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Mesmo que fosse possível a incidência da súmula vinculante 56 do STF para o caso, seria necessário obediência aos critérios estabelecidos quando do julgamento do RE 641.320/RS, com a liberação antecipada de presos em situações mais próximas da progressão. 2. Consequentemente, não caberia a prisão domiciliar pura e simples do agravado sem que antes fosse feita uma análise criteriosa tanto da sua situação específica (reincidência, natureza dos crimes cometidos, pena remanescente, exercício de atividades laborais, histórico de vida carcerária...) como dos demais presos submetidos ao mesmo regime deficitário. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000571-89.2017.8.18.0036

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000571-89.2017.8.18.0036 (ALTOS/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0000571-89.2017.8.18.0036

APELANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUSA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA -MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE IMPOSTA- IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO. 1. De sorte que, as provas constantes nos autos ligam o acusado ao evento delitivo. Além disso, os depoimentos colacionados são uníssonos, destacando a atuação do réu/apelante na prática delitiva. 2. De fato, em especial nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, possui inegável alcance, por encerrar valor inestimável, não podendo ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontroverso, que ela se equivocou. 3. As balizas do art. 59 do Código Penal não possuem uma tarifação legal sobre o quantum para a exasperação da reprimenda, donde a análise cabe dentro de um prudente e fundamentado juízo do magistrado. Por óbvio que tal discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo o julgador, embora com certa margem de liberdade, estabelecer a pena base em atenção aos limites legais e tomando por base os dados objetivos do processo. 4. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em

consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de AGOSTO a 04 de SETEMBRO de 2020.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003731-74.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003731-74.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTÔNIO MANOEL SANTOS SILVA

DDEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VETORIAL CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA REFEITA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na espécie, a conduta do Apelante não se enquadra nos elementos necessários à configuração do princípio da insignificância, visto que Apelante tentou furtar o celular da vítima, em local público com grande fluxo de pessoas, e só não finalizou a ação por fatos alheios à sua vontade.

2. Dessa forma, considerando a análise negativa somente da vetorial consequências do crime, bem como a pena mínima e máxima, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa.

3. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, atenuo a pena em 02 (dois) meses, fixando a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva à míngua de outras causas modificativas.

4. Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea.

5. Dosimetria refeita.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar somente a vetorial circunstância do crime como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, a cumprir em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme o artigo 49, parágrafo 1º, do CP, mantida a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para considerar somente a vetorial circunstância do crime como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, a cumprir em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme o artigo 49, parágrafo 1º, do CP, mantida a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700931-86.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700931-86.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL) - DISTRIBUÍDO EM 05.02.2020

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0030774-81.2015.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (RECEPTAÇÃO)

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. RECEPTAÇÃO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE VALORADA. SÚMULA 444 DO STJ. ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. DUAS CONDENAÇÕES DISTINTAS. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO PARA O SEMIABERTO. DETRAÇÃO. PEDIDO AFASTADO. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A apreensão do bem em poder do agente faz presumir a autoria e gera a inversão do ônus da prova, cabendo-lhe a demonstração de que o adquiriu de forma lícita, o que não foi feito, pois o réu limitou-se a alegar que a motocicleta foi achada em um matagal, não tendo o cuidado de consultar sua procedência. 2. Entendo que a motivação apresentada para a negativação do vetor antecedentes, assim como para o reconhecimento da reincidência, encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que, dada a amplitude do conceito de maus antecedentes e sendo duas condenações distintas, uma poderá ser utilizada na primeira e a outra na segunda fase do cálculo dosimétrico. 3. Em contrapartida, a motivação apresentada para a desvalorização da conduta social não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, pois levou em consideração o fato de o réu ter praticado outros crimes. Segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. 4. Tendo em vista o princípio da individualização pena, bem como diante da aferição do dolo da conduta, que não extrapolou aquele previsto no tipo normativo, entendo que o regime intermediário atenderá ao espoco da lei, pois não seria demasiadamente severo, nem brando demais. 4. Em análise da pena de multa cominada, vislumbro que a mesma fora fixada guardando proporção com a respectiva pena privativa de liberdade, tendo em vista que, com a reforma da dosimetria da pena carcerária, a mesma também sofrera redução, sendo estabelecida em 13 (treze) dias-multa. 5. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada ao réu para 1 ano e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002199-84.2010.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002199-84.2010.8.18.0028 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0002199-84.2010.8.18.0028

APELANTE: FRANCINALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA (OAB/PI 5350-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, caput, do Código Penal (roubo)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -ROUBO- -RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA- TESE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Entendo incabível a incidência do princípio da bagatela na medida em que o crime perpetrado, em seu contexto concreto, não se revela como um irrelevante penal, apto a afastar o interesse estatal na punição do agente. 2. Embora de pequeno valor para outras pessoas, não se pode proteger a ação do apelante, que, como bem explanado pelo júízo a quo subtraiu celular da vítima. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020). Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007074-71.2018.8.180140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007074-71.2018.8.180140 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: DÁVSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É princípio constitucional que o veredicto do Corpo de Jurados só cede às decisões que não encontram mínimo apoio no contexto probatório. Caso contrário, violar-se-ia a regra constitucional da soberania, pois ao Júri é lícito optar por uma das versões defendidas em plenário, ainda que, na ótica dos julgadores togados, não seja a melhor.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000507-67.2014.8.18.0074

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000507-67.2014.8.18.0074 (DISTRIBUÍDO EM 11.09.2019)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0000507-67.2014.8.18.0074(SIMÕES/VARA ÚNICA)

APELANTES: JIELSON FEITOSA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Crime: art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal (furto qualificado com destruição de obstáculo e em concurso de pessoas)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO- ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA - DO FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA- TESE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Entendo incabível a incidência do princípio da bagatela na medida em que o crime perpetrado, em seu contexto concreto, não se revela como um irrelevante penal, apto a afastar o interesse estatal na punição do agente. 2. Embora de pequeno valor para outras pessoas, não se pode proteger a ação do apelante, que, como bem explanado pelo juízo a quo subtraiu celular da vítima. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701358-83.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701358-83.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0001048-45.2017.8.18.0026

APELANTE: ANTÔNIO WENDEL DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIMES: ART.155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DO ECA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -FURTO QUALIFICADO E COR-RUPÇÃO DE MENORES- INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPRO-VADA - REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A retórica defensiva não conseguiu descaracterizar o conjunto das provas que pesam contra si. Assim, não se verifica algum interesse pessoal da ofendida ou das testemunhas em incriminar o apelante injustificadamente, razão pela qual todas estas provas são tidas como plenamente válidas. 2. Assim, tendo em vista que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. A prova produzida, conforme já indicado, forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 3. a diminuição aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria da pena, viola o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, conquanto reconhecida qualquer atenuante. 4. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.40. HABEAS CORPUS Nº 0754287-93.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754287-93.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA /2ª Vara Criminal)

Processo referência: 0001544-25.2018.8.18.0031

Última distribuição : 27/07/2020

Impetrante: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA E OUTRO

Paciente: WELLIGTON FEITOSA DE SOUSA

Advogados: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA E OUTRO

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - MONITORAMENTO ELETRÔNICO DESNECESSÁRIO - REVOGAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Vejo que embora seja certa a presença dos indícios de autoria e materialidade do delito, não há motivos concretos. que justifiquem a manutenção do monitoramento eletrônico, mormente pelo fato de as outras medidas cautelares já estarem cumprido os objetivos esperados, vez que não há nos autos informações em sentido contrário. 2 - O Juízo de piso, ao decidir sobre a manutenção das medidas cautelares, não declinou concretamente como ou em que grau o acusado representaria risco à ordem pública, razão pela qual a monitoração eletrônica acabou por se tornar medida exacerbada e, por isso mesmo, ilegal. 3 - Desta forma, a ausência de monitoramento eletrônico do paciente não causará qualquer prejuízo à instrução processual, levando-o a se furtar da aplicabilidade da legislação pátria ou abalar a ordem pública, pois o conjunto probatório, aliado às condições favoráveis, demonstram que é possível a imposição de outros meios como forma de garantir a eficácia do processo. 4 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, a fim de que haja a revogação da medida de monitoramento eletrônico imposto ao paciente. Ressalto que permanecem em vigor as demais medidas cautelares anteriormente impostas ao paciente, elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências necessárias em caso de descumprimento, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira..

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716220-93.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716220-93.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL) - Distribuído em 16.12.2019

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0007927-08.2003.8.18.0140

APELANTE: DENILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADA: ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDAO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRELIMINAR DE NULIDADE. RECONHECIMENTO. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES. IRRELEVÂNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DO COMPARSA. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA OU APREENSÃO. CONDUTA SOCIAL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. As disposições contidas no artigo 226 do Código de Processo Penal constituem apenas recomendações, de modo que, a sua inobservância não acarreta a nulidade do ato de reconhecimento

2. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado, especialmente pelas seguras declarações da vítima e depoimento das testemunhas, inviável o pedido de absolvição por ausência de provas.

3. Pena-base fixada acima do mínimo legal, em face da avaliação negativa da vetorial conduta social, que levou em conta a extensa ficha criminal do réu. Ocorre que, segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade.

4. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para afastar a valoração negativa atribuída à conduta social do réu, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706446-39.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706446-39.2019.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0018213-98.2010.8.18.0140

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS

ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: art. 157, §2º, incisos I, II e V, c/c o art. 70, ambos do Código Penal

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO NO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado. 2. Tal debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação criminal, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702261-21.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702261-21.2020.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

APELANTE: JESIEL SALES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO AGRAVANTE REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Consoante se depreende do depoimento prestado pela vítima, esta estava desarmada, inclusive, no momento da agressão estava sem camisa, ficando visível que não portava, na ocasião, qualquer objeto que oferecesse risco ao acusado.

2. A legítima defesa compreende-se em repelir injusta agressão atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem, utilizando-se moderadamente dos meios necessários. Ou seja, a sustentação a injusta agressão deve ser proporcional ao agravo, motivo pelo qual, utilizando-se o agente de excessos, faz-se perdida a aplicação do instituto.

3. Quanto ao pedido de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.341.370/MT, em 10/4/13, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, observadas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência".

4. No entanto, no caso em testilha, a sentença impugnada noticia a existência de vários títulos condenatórios transitados em julgado quando da prática delitiva, o que denota a multirreincidência, impossibilitando a compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700572-39.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700572-39.2020.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº0000455-85.2010.8.18.0050

APELANTE: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL- FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA -DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA-IMPOSSIBILIDADE - RETIRADA DA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA -TESE ACOLHIDA- CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. De sorte que, as provas constantes nos autos ligam a acusada ao evento delitivo. De fato, em especial nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, possui inegável alcance, por encerrar valor inestimável, não podendo ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontroverso, que ela se equivocou.2. Mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.3. o delito foi praticado em momento posterior a vigência da retromencionada lei, não constando no caderno processual pleito por parte do Ministério Público. Assim, inviável, portanto, admitir-se a permanência da condenação em comento, haja vista a inexistência de pedido, nesse sentido, na denúncia formulada ou mesmo nas alegações finais.4.Conhecimento e parcial provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, apenas para afastar a condenação por danos morais imposta a apelante, mantendo-se, no mais, incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700570-69.2020.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700570-69.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0000168-44.2018.8.18.0050

EMBARGANTE: ANTÔNIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte.2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante.3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para

demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752316-73.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752316-73.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0018194-92.2010.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO ELTON RAMOS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - MANUTENÇÃO - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. No caso em apreço, além da ofensa aos dois bens jurídicos supramencionados com a prática do ilícito, faz-se presente nos autos a prova de autoria e materialidade delitiva pelo apelante. De sorte que, as provas constantes dos autos ligam o acusado ao evento delitivo. Além disso, os depoimentos colacionados são uníssonos, ao confirmarem a atuação do réu/apelante na prática delitiva. 2. Conhecimento e improvidamento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira..

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712919-41.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712919-41.2019.8.18.0000 (SÃO PEDRO DO PIAUÍ/2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OPERADA A DESCLASSIFICAÇÃO. ROUBO TENTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As vítimas, mesmo que informalmente, reconheceram o Apelante como autor do crime. Primeiro, durante o fato criminoso, um amigo das vítimas, testemunha ocular, reconheceu o Apelante e repassou informações aos militares que de prontidão saíram em diligências com o escopo de prendê-lo.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e presente a causa de diminuição de pena relativa à tentativa, reduzo a pena em 1/3 (um terço) por considerar que o acusado percorreu considerável parte do iter criminis, fixando-a em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer em favor do acusado a causa de diminuição em razão da tentativa, fixando-a em 1/3 (um terço), refazendo a dosimetria, para fixa-la em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "c", do CP.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para reconhecer em favor do acusado a causa de diminuição em razão da tentativa, fixando-a em 1/3 (um terço), refazendo a dosimetria, para fixa-la em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "c", do CP, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026312-47.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026312-47.2016.8.18.0140 (TERESINA / 7º VARA CRIMINAL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: KAIRO SANTANA DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Quanto à condenação suscitada, entendendo que, a desclassificação deve ser mantida, com base nas substâncias entorpecentes apreendidas que totalizavam apenas 0,9g (nove decigramas) de substância com resultado positivo para Cannabis Sativa e 0,8g (oito decigramas) de substância com resultado positivo para Cocaína e não há nos autos prova robusta a firmar, com absoluta precisão, que o Apelado traficava drogas, posto que a quantidade de droga não se mostra excessiva para o consumo de um único indivíduo.

2. Os próprios policiais responsáveis pela prisão mencionaram que o Apelado se encontrava "nervoso, agitado e ansioso como se tivesse usado drogas", conduta esta compatível com a de quem acabara de consumir. Além de o Apelado negar a traficância e declarar que a droga destinada tão somente ao seu uso pessoal, os depoimentos dos policiais, utilizados como prova, não trazem qualquer comprovação da prática de tráfico.

3. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712451-77.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712451-77.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0003166-91.2008.8.18.0031

APELANTES: DANIEL DA COSTA RODRIGUES E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231, DO STJ- IMPOSSIBILIDADE- AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA- CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. No caso em apreço, além da ofensa aos bens jurídicos com a prática do ilícito, faz-se presente nos autos a prova de autoria e materialidade delitiva pelo apelante, sendo, portanto, inviável acolher a tese de absolvição por ausência de provas.2. a diminuição aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria da pena, viola o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, conquanto reconhecida quaisquer atenuantes. No caso in concreto, não se revela possível diminuir a pena abaixo do mínimo legal, malgrado reconhecida a circunstância atenuante de menoridade relativa, na segunda fase da dosimetria, nos termos do art. 65, inciso I, do Código Penal, em obediência ao Enunciado da aludida Súmula.3. a multa se revela como sanção pela prática de ato caracterizado como crime, nos mesmos moldes que uma privativa de liberdade ou restritiva de direitos, a teor do art. 32 do Código penal. Por oportuno, mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.4. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.50. HABEAS CORPUS Nº 0750423-47.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750423-47.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0005919-96.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (OAB-PI Nº 5262)

PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADOS: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (OAB-PI Nº 5262)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO ENERGIA ELÉTRICA. PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ORDEM CONCEDIDA

1. Nesse passo, se o pagamento do tributo antes do oferecimento da denúncia enseja a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, tal entendimento deve ser adotado na hipótese de prévio pagamento do preço público referente à energia elétrica ou à água subtraídas, sob pena de violação do princípio da isonomia.

2. In casu, verifica-se ter sido realizado o pagamento do débito antes da propositura da ação penal, o que implica extinção do crédito tributário e

denota a carência de justa causa para a persecução penal.

3. Ordem concedida, para determinar o trancamento da ação penal nº 0005919- 96.2019.8.18.0140, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissidência com o parecer Ministerial de Grau Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para determinar o trancamento da ação penal nº 0005919- 96.2019.8.18.0140, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI , na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000220-13.2017.8.18.0038

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000220-13.2017.8.18.0038 (AVELINO LOPES/VARA ÚNICA)

APELANTE: DARLAN FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEMILSON LOPES (OAB/SP Nº 279526 E OAB/PI 6512-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Conforme demonstrado nos autos, o Apelante manteve relação sexual com a vítima quando esta tinha apenas 11 (onze) anos de idade. Por outro lado, o Apelante e a vítima são vizinhos e esta informou que era assediada por ele, desde os 08 (oito) anos de idade. Assim, tinha ele ciência da idade da menor e não incorreu em erro com relação a este fato. As provas estão óbvias nos presentes autos

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de AGOSTO a 04 de SETEMBRO de 2020.

9.52. HABEAS CORPUS Nº 0754739-06.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754739-06.2020.8.18.0000 (Distribuído em 03.08.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000083-45.2020.8.18.0064 (PAULISTANA/VARA ÚNICA)

IMPETRANTE/ADVOGADO: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR (OAB/PE 25.464)

PACIENTE: WILTON PEREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §2º, II e V; §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE REVISÃO NONAGESIMAL - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. Tenho por bem afastar a discussão trazida pela defesa acerca do contexto fático e as vicissitudes do caso, especialmente o debate se o réu teria ou não participação no delito. 2. Qualquer ingresso mais aprofundado sobre a dinâmica dos acontecimentos importaria em odiosa invasão na seara da instância primária, atitude esta de todo incompatível com a via eleita. 3. A impetração não comporta conhecimento quanto a tese de ausência da revisão nonagesimal, pois, é certo que a revisão da prisão preventiva no prazo nonagesimal é prerrogativa do órgão emissor da decisão e, não havendo a necessária revisão ex officio, dentro deste prazo, a insurgência deve ser levada ao magistrado de suposta ilegalidade e, neste contexto, sua pretensão não pode ser analisada por este Tribunal, sob pena de incorrer em supressão de instância. 4. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 7. Não se depreende alguma desídia jurisdicional no andamento do processo sub examine, não havendo que falar-se no presente caso em constrangimento ilegal, vez que o feito originário encontra-se tramitando dentro dos limites da razoabilidade. 8. Ordem parcialmente conhecida e, neste ponto, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio



Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0750133-32.2020.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0750133-32.2020.8.18.0000 (Distribuído em 26.03.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000530-71.2016.8.18.0032 (PICOS/5ª VARA CRIMINAL)

EMBARGANTE: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARDSON ROCHA PAULO (OAB/PI - 15.476)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E ERRO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. 2. Referido debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento do Habeas Corpus, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.54. HABEAS CORPUS Nº 0754696-69.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754696-69.2020.8.18.0000 (Distribuído em 01.08.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000518-90.2017.8.18.0042 (BOM JESUS/VARA ÚNICA)

IMPETRANTE/ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - nº 6843)

PACIENTE: MURILO SOUSA NASCIMENTO DOS SANTOS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crimes: artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/06 (tráfico e associação para o tráfico)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. Verifica-se que o juízo a quo se utilizou da legítima fundamentação per relationem, fundamento, portanto, suficiente a autorizar a manutenção da prisão do paciente, tendo em vista que tal modalidade de fundamentação é válida, especialmente quando não há alteração fática. 2. Se o paciente permaneceu preso durante todo o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 3. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 4. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implicam em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 5. A configuração do excesso de prazo não decorre de mera soma aritmética, devendo ser examinada de acordo com as vicissitudes do caso e, na espécie, não se vislumbra qualquer desídia da autoridade judicial. 6. Ao contrário, da análise dos autos, e consoante informações prestadas pelo juízo a quo, infere-se que a instrução seguiu seu regular andamento, uma vez que o réu já fora sentenciado e o processo encontra-se em fase de recurso, a ser julgado, o que, inclusive, torna possível a aplicação do disposto na súmula 52 do STJ ("Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo"). 7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.55. HABEAS CORPUS Nº 0754941-80.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754941-80.2020.8.18.0000 (Distribuído em 07.08.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000083-45.2020.8.18.0064 (PAULISTANA/VARA ÚNICA)

IMPETRANTE/ADVOGADO: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR (OAB/PE 25.464)

PACIENTE: FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §2º, II e V; §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP

- INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Não se depreende alguma desídia jurisdicional no andamento do processo sub examine, não havendo que falar-se no presente caso em constrangimento ilegal, vez que o feito originário encontra-se tramitando dentro dos limites da razoabilidade. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.56. HABEAS CORPUS Nº 0754410-91.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754410-91.2020.8.18.0000 (Distribuído em 22.07.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000165-18.2020.8.18.0051 (Fronteras/Vara Única)

IMPETRANTE/ADVOGADA: TÁLIA QUEIROGA SOUSA (OAB/PI 9.835)

PACIENTE: NAYONE MIGUEL DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art.121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.57. HABEAS CORPUS Nº 0754657-72.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754657-72.2020.8.18.0000 (Distribuído em 31.07.2020)

Processo referência: 0015852-35.2015.8.18.0140 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

PACIENTE: CARLOS ARAÚJO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE DIAGNOSTICADO COM CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de que apesar de o paciente ter sido diagnosticado com o novo coronavírus, tal situação, isoladamente, não enseja a concessão da prisão domiciliar, mormente quando o paciente, que não apresentara sintomas graves, recebe os devidos atendimentos médicos necessários à enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Assim, ainda que o paciente tenha sido diagnosticado com resultado positivo para a infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência médica necessária e específica para o tratamento, mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.58. HABEAS CORPUS Nº 0755451-93.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0755451-93.2020.8.18.0000 (Distribuído em 25.08.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000365-82.2020.8.18.0032 (PICOS/4ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORA PÚBLICA: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES

PACIENTE: MAURÍCIO DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - TESE AFASTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Havendo elementos suficientes que indiquem a periculosidade do agente ou a possibilidade de risco à paz e segurança social, não há como ser concedida eventual aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão sob o pretexto de que existe desproporcionalidade da medida, pois esta seria uma decorrência lógica do caso concreto. 5. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não se insere no grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo adotadas pelos agentes públicos. 6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007725-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007725-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES (PI023999B)

APELADO: LOURIVAL LOBO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. ART 174 DO CTN. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PRESUNÇÃO DE QUE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO OCORREU COM A DATA DE ORIGEM DA OBRIGAÇÃO. MUNICÍPIO QUE NÃO EXERCEU SEU ÔNUS PROCESSUAL DE COMPROVAR A DATA DA NOTIFICAÇÃO. CAUSA DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Aos créditos tributários aplica-se o artigo 174, inciso I, do CTN, ao se falar de prescrição, sendo que o início do prazo prescricional se dá com a constituição definitiva do crédito e seu termo ad quem ocorre com o despacho que ordena a citação dos executados. 2. Tendo transcorridos mais de 5 (cinco) anos entre os referidos marcos temporais, por culpa do exequente, consolida-se a prescrição, ensejando a extinção da execução fiscal. 3. No caso do IPTU, tributo com lançamento de ofício, a constituição definitiva se dá com o aperfeiçoamento do crédito (lançamento + notificação). Em detida análise, não havendo notícias sobre o dia da notificação do contribuinte, entendo por mais prudente considerar que a constituição definitiva coincide com o da origem da obrigação tributária, qual seja, 01/06/1999 e 01/06/2000, consoante a Certidão de Dívida Ativa anexada aos autos. 4. Ademais, cumpre ressaltar que o artigo 151, III, do Código Tributário, estabelece que o que suspende a exigibilidade do crédito tributário são as reclamações e os recursos administrativos, não a instauração do processo decorrente do auto de infração, portanto, não havendo nenhum indicativo sequer que houve inconformismo por parte do executado, não há que se falar em suspensão da prescrição. 5. Assim, considerando que a presente execução fiscal foi ajuizada apenas em 15/09/2005 e, não tendo havido nenhuma causa interruptiva ou suspensiva, o crédito dos exercícios de 1999 e 2000 já estariam prescritos, pois transcorreu o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 174 do CTN. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.60. AGRAVO Nº 2018.0001.004502-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004502-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI012071) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES (PI000119B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO QUE ALEGA A INCOMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL PARA PROCEDER COM A EXECUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da apreciação do caderno processual, esta relatoria observou que a UNIMED TERESINA vinha se mantendo inerte no que diz respeito ao cumprimento do acórdão e das decisões monocráticas posteriores que buscavam a efetivação do julgado. 2. Em situações como essa, o nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de execução provisória do julgado, tudo no sentido de garantir o direito vindicado na ação. 3. Foi o que ocorreu no caso em apreço, pois, face ao descumprimento do acórdão proferido na Apelação Cível 2016.0001.0136662-8, a ora agravada pediu a execução provisória do decisum; pedido que fora aceito por este relator. 4. Ademais, agiu esta relatoria dentro de sua competência legal, visto que a Corte de Justiça Piauiense, reformou a sentença proferida pelo juízo a quo, para deferir o pleito autoral. 5. Em razão disso, VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO, mantendo-se a decisão recorrida em todos os termos e fundamentos. É o Voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO, para manter a decisão recorrida em todos os termos e fundamentos.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0754583-18.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0754583-18.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0700351-92.2018.8.18.0140

AGRAVANTE: DANIEL DA CONCEIÇÃO LOPES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - AGRAVANTE DIABÉTICO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO MANTIDA. 1. O provimento jurisdicional expôs, de forma sucinta e esborçada, os motivos que levaram ao indeferimento do pleito de prisão domiciliar, observando, para tanto, a recomendação nº 62/2020, editada pelo CNJ, que dispõe sobre o combate à pandemia no sistema prisional, além de versar acerca da reavaliação das prisões provisórias. 2. Apesar de o agravante pertencer ao grupo de risco, a mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não implica em concessão automática da prisão domiciliar, mormente quando o reeducando recebe o atendimento médico necessário no local onde se encontra recluso. 3. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. José Francisco do Nascimento, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de OUTUBRO de 2020.

10.2. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006288-1

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006288-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA CARNEIRO

ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente FRANCISCA MARIA CARNEIRO e como executado o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 22/05/2017 (fls. 02/04). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 23/06/2017, conforme fls. 35.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

10.3. PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007667-0

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007667-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA PAZ LTDA

ADVOGADO(S): SUMAYRA FORMIGA DOS SANTOS (MA012327)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente AUTO POSTO SANTA PAZ LTDA. e como executado o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR -

PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 15/07/2016 (fls. 02/04). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 05/08/2016, conforme fls. 47.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de novembro de 2020 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.4. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002966-0

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002966-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA JOSEFA GOMES E OUTRO

ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente MARIA JOSEFA GOMES e como executado o MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 14/03/2017 (fls. 02/04). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 17/04/2017, conforme fls. 68.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de novembro de 2020 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.5. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002959-2

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002959-2

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NETO

ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente FRANCISCO JOSÉ NETO e como executado o MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 14/03/2017 (fls. 02/04). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 17/04/2017, conforme fls. 62.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de novembro de 2020 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.6. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006502-0

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006502-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ JACÓ DA SILVA-ME

ADVOGADO(S): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente JOSÉ JACÓ DA SILVA - ME e como executado o MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/04). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 14/07/2017, conforme fls. 40.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de novembro de 2020 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10.7. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005967-5

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005967-5

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: WERITON MACHADO IBIAPINO

ADVOGADO(S): WERITON MACHADO IBIAPINO (PI009945)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente WERITON MACHADO IBIAPINO e como executado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 11/05/2017 (fls. 06). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 14/06/2017, conforme fls. 134.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de novembro de 2020 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0701806-56.2020.8.18.0000, no uso de suas atribuições, **INTIMA o apelante: Rennan Oliveira dos Santos**, CPF 606.468.763-09, filho de Célia Maria dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID.2647005) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 04 de novembro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0005694-20.2016.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: ARMANDO CHAVES DA SILVA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ARMANDO CHAVES DA SILVA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificadas no processo retro, onde alega e requer seguinte:

Aduz que iniciou sua atividade militar em 01/07/1981, laborando na Marinha do Brasil, tendo se aposentado em 31/10/2011.

Em tela diz após a aposentadoria, compareceu a uma agência do BANCO DO BRASIL, onde retirou o extrato do seu PASEP, onde constava um valor irrisório, alegando ainda que nunca realizou saque anual.

Nessa toada, vem recorrer ao Poder Judiciário para cobrar o depósito e saque dos valores de sua conta PASEP.

Ao final, requer a procedência do pedido para reconhecer como indevida a prática da requerida de não atualizar os valores referente ao PASEP. Por conseguinte, condenar a requerida a restituição dos valores vinculada ao PASEP.

Juntou documentos aptos a propositura da ação.

É o relatório.

DECIDO.

É o caso de impedimento da petição inicial, nos termos do art. 330, II do NCPC, senão vejamos.

Forçoso reconhecer, ab initio, a ilegitimidade passiva do réu, uma vez que as contas de PIS/PASEP são geridas por um Conselho Diretor, designado pelo Ministro da Fazenda, sendo o banco Réu mero depositário.

A Lei Complementar n.º 8/70 outorgou ao Banco do Brasil, em seu art. 5º, a atribuição de administrar e operacionalizar o PASEP, atribuindo-lhe responsabilidade por manter as contas individualizadas dos servidores e organizar os respectivos cadastros, percebendo comissão pelo desempenho da atividade, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

O Banco do Brasil é, portanto, mero depositário dos programas, sendo da União a responsabilidade pela gestão dos fundos PIS/PASEP.

O PIS/PASEP é gerido por um Conselho Diretor, que é o gestor do negócio, designado pelo Ministro da Fazenda, com a competência definida para atribuir aos participantes as quotas de participação, calcular a correção monetária, a incidência de juros, apurar e atribuir o resultado líquido adicional das operações realizadas (arts. 9º e 10 do Decreto n.º 78.276/76, que regulamentou a Lei Complementar n.º 26).

O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que o enunciado da Súmula n.º 77, se estende ao Banco do Brasil, restando firmado o entendimento de que a instituição financeira agravada é parte ilegítima para figurar no polo passivo das ações relativas as contribuições para o fundo PIS/PASEP.

Sobre o tema, colaciono os seguintes precedentes:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA C - PIS - PASEP - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - BANCO DO BRASIL S/A - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SÚMULA 77/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. A Súmula n.º 77 deste Sodalício consagrou entendimento no sentido de que 'a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para configurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP'. Esse raciocínio, por analogia, é extensivo ao Banco do Brasil, pois, consoante ressaltado pelo ilustre magistrado sentenciante, 'se a Caixa tinha a administração do PIS e o réu a administração do PASEP, com a unificação do Fundo, perderam tais estabelecimentos financeiros a administração deles, como acabou reconhecido, não obstante apenas acerca da Caixa, pela referida Súmula'. Divergência jurisprudencial admitida para que prevaleça o entendimento esposado no RESP n.º 35.734/SP, Relator Min. Hélio Mosimann, in DJU 01.04.96, no qual restou consignado que 'o PIS/PASEP é gerido por um conselho Diretor, que é o gestor do negócio, designado pelo Ministro da Fazenda, com a competência definida para atribuir aos participantes as quotas de participação, calcular a correção monetária, a incidência de juros, apurar e atribuir o resultado líquido adicional das operações realizadas (arts. 9º e 10º do Decreto n.º 78.726/76, que regulamentou a Lei complementar n.º 26). O artigo 12 do mesmo Decreto cuida das atribuições do Banco'. Recurso especial provido." (REsp 333.871/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2002, DJ 01/07/2002, p. 309 - grifei)

ADMINISTRATIVO. PASEP. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL S.A. SÚMULA 77/STJ. LEGITIMAÇÃO DA UNIÃO. SÚMULA 77/STJ. 1. A Lei Complementar n.º 8 de 3/70, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em seu art. 5º, delega ao Banco do Brasil competência para operacionalizar o Programa, devendo manter contas individualizadas para cada servidor. Por essa atividade, estabelece a lei em favor do Banco uma comissão de serviço a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional. 2. Como a CEF é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas ao PIS (Súmula n.º 77/STJ), também se deve reconhecer a ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo das ações relativas ao PASEP. 3. Recurso especial provido." (REsp 747.628/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 03/10/2005, p. 225 - grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA DO PIS/PASEP NA HIPÓTESE DE INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO RECONHECIDA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TUTELA COLETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE DE AGIR. RELEVANTE INTERESSE À COLETIVIDADE. VIABILIDADE. (...). 3. A jurisprudência desta Corte Superior há muito tempo já afirma que o PIS/PASEP é arrecadado pela União, sendo que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, nos termos das leis complementares de regência, são meras instituições bancárias intermediárias. Precedentes: REsp 9.603/CE, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 20/05/1991, DJ 17/6/1991, p. 8189; AgRg no Ag 405.146/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 6/12/2007, DJ 14/12/2007, p. 379. (...). 6. Recurso Especial não provido" (REsp. 1.480.250/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 8.9.2015).

Consolidou-se o entendimento de que, nas questões versando sobre a correção monetária de conta vinculada ao PIS/PASEP, deve figurar no polo passivo a União Federal.

Melhor dizendo, em se tratando de conta de PIS /PASEP a legitimidade para figurar no polo passivo das ações em que se pleiteie correção dos valores nela existentes é da União Federal, a quem compete a gestão da referida contribuição (REsp n.º 622319/PA - Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 30-9-2004 p. 227).

Ausente, desde modo, pertinência subjetiva para a instituição financeira em relação à aplicação de correção derivadas de planos econômicos em valores contidos em conta do PIS/.

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade do Banco do Brasil S/A, para figurar no polo passivo da ação, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, II c/c 485, I, do CPC.

Custas pelo autor se for o caso.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 1 de novembro de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002178-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

“...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente...”

Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003160-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERIDO: AFONSO DA SILVA BRITO

ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

“...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente...”

Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001552-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO

“...EMENTA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA PROFERIDA POR VARA CÍVEL - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso cabível contra a sentença proferida em ação declaratória que tramita na Vara Cível no Juízo Comum Estadual é a apelação, constituindo erro grosseiro o manejo de recurso inominado na hipótese. Preliminar de não conhecimento acolhida, de acordo com o parecer ministerial superior. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

Teresina/PI, 13 de agosto de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001937-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: GENILSON COSTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS (PI013995) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CLELIA PARENTE BARJUD E OUTROS
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000653-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: GENILSON COSTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS (PI013995) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CLELIA PARENTE BARJUD E OUTROS
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.001671-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): EUSEBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA DE HOLANDA (PI002033)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO**DECISÃO/DESPACHO**

"...determino a intimação do Apelante para que promova a regularização do polo passivo da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por restar prejudicado...

Teresina/PI, 31 de Março de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004125-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
LITISCONORTE: JOSÉ ARLI BARROS E RITA DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECISÃO/DESPACHO**

"...À COOJUDCIV, a fim de que promova as providências pertinentes para incluir JOSÉ ARLI BARROS e RITA DA SILVA BARROS no sistema, na condição de Assistentes, bem como de seus causídicos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 03 de agosto de 2020.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009401-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JAIME CÉZAR RAMPELOTTI E OUTROS

ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

JUIZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001426-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA

ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA- FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) RONALDO ALVES FEITOSA brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Antonio Alves Feitosa e Maria da Conceição Alves Feitosa E MÁRCIA DENISA DE MORAIS REGIS, brasileiro, Solteira, Autonomo, filha de Edivaldo Regis Gomes e Josenira de Moraes .

2) TIAGO DE DEUS SILVA brasileiro, solteiro, Serviços Gerais filho de Francisca de Deus Silva E REGINA NUNES DE SOUSA, brasileiro, solteira, Domestica, filha de Alvino Pereira de Sousa e Raimunda Nunes de Sousa

3) RUBENS GOMES DE SOUSA REIS brasileiro, solteiro, Autonomo filho de José de Sousa Reis e Maria do Socorro Gomes de Oliveira Reis E

TATIARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Carlos Alberto de Jesus e Antonia Rosa do Nascimento .

4) JORGE ANTONIO DE CASTRO RISO brasileiro, Divorciado ,Públicário filho de Marcos Antonio Riso e Neusa de Castro Riso E JEANE DE OLIVEIRA CHAVES, brasileiro, solteira ,Servidora Pública Federal, filha de José Damasceno Chaves e Vicença de Oliveira Chaves .

5) FRANCISCO ARLESON PEREIRA DA SILVA brasileiro, solteiro ,Vigilante filho de Arcleia Pereira da Silva E KAIRA PATRÍCIA PEREIRA LIMA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de José de Sousa Lima Filho e Maria Antonia Pereira Lima .

6) DOMINGOS ALVES NETO, Divorciado ,Servidor Público Federal filho de Francisco Alves Ferreira e Francisca Gomes Ferreira E LUDMILA SILVA DE PAIVA, brasileiro, Divorciada, Vendedora, filha de José Lopes Lima e Iraneide Rodrigues da Costa .

7) CARLOS LUCIO RIBEIRO DA SILVA brasileiro, solteiro, Serviços Gerais filho de Nilva Ribeiro da Silva E MARIA GERACINDA DE CERQUEIRA, brasileiro, Divorciada, Autônoma, filha de Raimundo Nonato de Cerqueira e Maria do Desterro Silva Cerqueira .

08) JOSUÉ OLIVEIRA SILVA PRADO brasileiro, solteiro, Guarda Municipal filho de Josildo de Almeida Prado e Cristiane Oliveira Silva Prado E REBECCA MELO CASTELO BRANCO, brasileiro, solteira, Guarda Municipal, filha de José Ribamar Castelo Branco Júnior e Maria Izeuda de Melo Castelo Branco .

09) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA brasileiro, solteiro, Pedreiro filho de Deogracio Rodrigues da Silva e Maria do Carmo da Silva E MARIA DE FÁTIMA MADEIRA, brasileiro, Divorciada, Hortifrutí, filha de Jose dos Anjos Madeira e Maria Valmira dos Santos .

10) FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FEITOSA brasileiro, solteiro, Pintor filho de José Alves Feitosa e Maria do Carmo Feitosa E MARIA REGINA DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteira, doméstica, filha de Antonio dos Santos de Sousa e Antonia Maria de Sousa .

11) FRANCISCO FERREIRA EVANGELISTA JÚNIOR brasileiro, solteiro ,Administrador filho de Francisco Ferreira Evangelista e Maria do Socorro Pereira Evangelista E THAYS DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, solteira, Administradora, filha de Antonio Firmo de Araújo Soares e Maria de Oliveira Costa Soares .

12) WANDERLEI ANCELMO brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais filho de Germano Ancelmo e Francisca Maria Ancelmo E ELIANE PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, filha de Raimundo Pereira da Cruz e Maria Railda Pereira da Cruz .

13) MATHEUS MOREIRA GOMES CAETANO brasileiro, solteiro, Estudante filho de Waldí Moreira Santos e Gildária Gomes Moreira E DALILA MONTEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Willams Barbosa do Nascimento e Valéria Monteiro de Araújo .

14) IGOR LAMARTYNNE RABELO CHAGAS brasileiro, solteiro, Estoquista filho de Francisco das Chagas e Maria Marta Costa Rabelo Chagas E FRANCINETE VAZ SOUSA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Francisco das Chagas Sousa e Elioneide Vaz Coutinho Sousa .

15) MATIAS IRENE DE SOUSA brasileiro, solteiro, Pedreiro filho de Alfrêdo Irene de Sousa e Teresinha da Silva Melo Sousa E VANUZA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteira, Doméstica, filha de Francisco Monteiro Araújo e Deusita Pereira Araújo .

16) FELIPE COSTA DE CARVALHO brasileiro, Divorciado, Motorista filho de Raimundo Machado de Carvalho e Regina de Araújo Costa de Carvalho E JORDANIA DE ANUCIAÇÃO SANTOS, brasileiro, Viúva, Analista de Compras, filha de José Raimundo da Silva dos Santos e Rosa Maria da Anuiação .

17) UÍTALO RENAN DOS SANTOS RESPLANDES brasileiro, solteiro, Estudante filho de Delmiro Alves Resplandes e Lucimar Santos Silva E ALINNE SILVA LINHARES, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Pedro Araujo Linhares dos Santos e Maria do Amparo Oliveira Silva Santos .

18) ANTONIO NILSON DA CUNHA SILVA brasileiro, solteiro, Vigilante filho de Leônidas Borges Leal e Maria da Natividade da Cunha E MORGANA SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do Lar , filha de Francisco Edilson da Paz dos Santos e Ana Célia Soares dos Santos .

19) ANDERSON GOMES DA SILVA brasileiro, solteiro, Pintor filho de Francisco Gomes da Silva Filho e Antonia Gomes de Sousa da Silva E MARIA VANESSA SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de José Fernandes da Silva Filho e Maria do Carmo Santos Dias .

20) ARTUR LIRA DANTAS brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Judvan de Sousa Dantas e Francisca Rossana Lira Dantas E MARÍLIA ROUSSELLE CORREIA LOPES, brasileiro, solteira, Médica, filha de Janabe Lopes de Sousa e Marina Sandrele Correia de Sousa .

21) JOÃO EVANGELISTA DE BRITO brasileiro, Divorciado, Militar filho de Júlia Cardoso de Brito E OSMARINA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteira, Conzinheira, filha de Raimunda Pereira da Silva .

22) MAURO SÉRGIO NASCIMENTO CORREIA brasileiro, solteiro, Militar do Exército filho de Jailson da Costa Correia e Damiana Rosa do Nascimento E JOSDAYRA VITÓRIA SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Daniel de Sousa da Silva e Josenira Sousa dos Santos .

23) WILLIAM DOUGLAS TEIXEIRA GOMES DA SILVA brasileiro, solteiro, Designer filho de Wagner Pires da Silva e Josilene Teixeira Gomes da Silva E DEBORA ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteira, Balconista, filha de Doracy Ferreira da Silva e Sandra Ferreira de Andrade .

24) MATHEUS SILVA LIM brasileiro, solteiro, Estudante filho de Antonio Junior da Silva Lima e Maria Zélia Ferreira Lima E LUANA CAROLINE FIALHO DA SILVA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Jurandi Oliveira da Silva e Lidjany de Sousa Fialho Silva .

25) FRANCISCO ANDERSON DA CUNHA FELIX brasileiro, solteiro, Vendedor filho de Claudino Gomes Felix e Zilda da Cunha Costa E LUCIANA ACÊDO BEZERRA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Francisco Alves Bezerra Filho e Lucilene dos Santos Macêdo .

IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

13.2. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002058-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ELTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e Corrupção de Menores. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Culpabilidade demonstrada. Procedência em parte. Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma branca (faca). Absolvição em relação ao crime de Corrupção de Menores. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

13.3. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024377-74.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN

Advogado(s):

Indiciado: NÃO IDENTIFICADO

Advogado(s):

DESPACHO: [... Portaria nº 003/2020-1ªVC e proceda-se com a baixa e arquivamento por correção de acervo do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 2º, alínea ?? e § 4º do Provimento nº 50/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí...]

13.4. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001998-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA DA SILVA GOMES

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

INTIMAÇÃO: Através deste fica intimada a apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

13.5. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003553-50.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

DECISÃO: Dispositivo: Ex positis, e do que mais dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor do réu PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA para, em consequência, mantê-lo preso preventivamente, e o faço com fulcro, a contrário sensu, no art. 5º, LXV, da CRFB/88 e art. 316, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Após as intimações de praxe, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 29 de outubro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005219-91.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9977), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAÚI Nº 2604)

Réu: GUSTAVO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, tendo em vista o que mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE a acusação e, em consequência ABSOLVO o acusado GUSTAVO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 386, III, do CPP. Em decorrência da absolvição, revogo qualquer medida aplicada a acusada em decorrência desta ação penal, nos termos do Parágrafo Único, I, do art. 386 do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 3 de abril de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001882-51.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE ANCHIETA DA SILVA, MARIA IZABEL PEREIRA DA SILVA, NORMA LÚCIA ANCHIETA BORGES PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128/08), MAIZA GISELE MENDES BARROS(OAB/PIAÚI Nº 17071), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 2962)

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4516)

DESPACHO:

DESPACHO

Indefiro a petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0001882-51.2004.8.18.0140.5007, tendo em vista que foi protocolado o cumprimento de sentença por meio do PJE.

Assim, determino o arquivamento destes autos físicos, para evitar que fiquem parados durante anos em secretaria, até eventual pagamento de precatório requisitado.

partes.

Em tempo, detaca-se que o desarquivamento pode ser efetuado a pedidos das

Logo, determino que sejam arquivados os autos físicos, com as movimentações devidas. Cumpra-se.

TERESINA, 30 de setembro de 2020

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003820-03.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 6921)

Réu: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9296)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

13.9. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002663-92.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ DA 13ª PROMOTORIA DO JÚRI

Advogado(s): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)

Réu: ERNANDES ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

"Vistos em despacho.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e o Defensor Público, que atua na defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias."

13.10. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003968-34.2000.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ISANIO LEMOS DE MESQUITA

Advogado(s): MARIO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2508), ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)

Réu: MARGARETH MARIA BARBOSA SALVIANO, ADEODATO ARI CAVALCANTI SALVIANO, JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA F. SILVA, JOAQUIM LIMA BARBOSA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "[...] Logo, indefiro o pedido de desbloqueio formulado através do petição de id 3037691985003. [...] Isso posto, determino o imediato desbloqueio do valor de R\$ 11.526,96 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) nas contas de titularidade de ADEODATO ARI CAVALCANTI SALVIANO, uma vez que, somada a quantia remanescente àquela bloqueada em face de JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, reputa-se garantido o Juízo pela penhora. Ato contínuo, considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, designo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2020, às 10h, a ocorrer na Sala de Reuniões Skype Business, através do link: <https://join.skype.com/x34h4dn0SZlh>, ou outro a ser disponibilizado em 15 (quinze) minutos anteriores ao ato. Ressalta-se que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (86) 99918-4026. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados."

13.11. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012682-02.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LINA OCERIA DE BRITO SILVA

Advogado(s): THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10260)

Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)

DESPACHO: Interposto recurso de Apelação (id 3037088275004), adotem-se as providências contidas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

13.12. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003560-47.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - IFAS

Advogado(s): MARISANE DOS SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 13829), SILVIA LORENNIA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)

Réu: MARIA DO SOCORRO SOUSA MARINHO, MANOEL MESSIAS CELESTINO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de ação cognitiva na qual afirma a parte autora que firmou suposto contrato de compra e venda de imóvel e, em virtude de eventual descumprimento da avença, propôs a presente demanda judicial com pedido de rescisão do negócio jurídico referido. O benefício da gratuidade judiciária fora concedido à parte (fl. 86). Em sede de contestação (id 3045356455001), alega a primeira ré, MARIA DO SOCORRO SOUSA MARINHO, a realização do pagamento relativo à entrada ao segundo réu e a realização de benfeitorias no imóvel, pugnano pela manutenção de sua posse e reconhecimento do direito de retenção. Instadas a se manifestarem (id 26787328), afirmou a primeira ré desinteresse na produção de outras provas (id 3045356455002), e quedou-se a parte autora inerte. É o que basta relatar. Inicialmente, em que pese encontrar-se o feito, aparentemente, apto à prolação de sentença, há questão processual pendente a ser observada, senão vejamos. Propõe a parte autora a presente demanda judicial em face de dois réus: a primeira ré, regularmente citada e cuja defesa fora oportunamente apresentada; e o segundo réu, que sequer fora integrado ao feito. Assim, apesar de formular a parte autora pedido de qualificação do segundo réu em tópico preliminar na exordial, cinge-se informar que tal incumbência é de interesse da parte pleiteante. Logo, intime-se a parte autora para apresentar emenda à petição inicial, complementando as informações relativas ao segundo réu, no prazo de quinze dias, sob pena de sua exclusão do feito.

13.13. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018550-87.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)

Executado(a): J. RIBAMAR E NORBERTO AUTOPEÇAS LTDA, JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA NERIS, ANTONIO NORBERTO NERIS, MARIA MARTINHA DE OLIVEIRA NERIS, SHEILENE GOMES DE OLIVEIRA NERIS

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "[...] Isso posto, determino o imediato desbloqueio dos valores de: a) R\$ 5.032,73 (cinco mil e trinta e dois reais e setenta e três centavos), na conta de titularidade de JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA NERI, agência 1607, conta 00058036-2, operação 013, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; b) R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos) na conta de titularidade de ANTONIO NORBERTO

NERIS, agência 1607, conta 000859255327-8, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; c) R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) na conta de titularidade de JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA NERI, junto ao BCO INTER. Ato contínuo, considerando a obtenção de resultado positivo de bloqueio de valores em relação à executada SHEILENE GOMES DE OLIVEIRA NERIS, determino a transferência do saldo de R\$ 519,72 (quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), a conta judicial vinculada a este Juízo. Por fim, não restando satisfeita a execução, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do resultado do sistema SISBAJUD, bem como indicando bens passíveis à satisfação da presente execução, no prazo de dez dias, observando-se a ordem contida no art. 835, do CPC.

13.14. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001008-56.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Requerente: ALONSO ALVES DA SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455), THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.15. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003466-41.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELDER SILVA BRIGIDO DE SA

Advogado(s): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 305-B)

Réu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o feito, intimem-se as partes para ciência, devendo requerer de forma circunstanciada a produção de provas outras, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra (art. 357, §1º, do CPC).

13.16. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024188-33.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AEDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº 4874), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Réu: SERGIO HENRIQUE MARTINS DO VALE BATISTA, JORGE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11006), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Dando impulso ao feito, em que pese haver a parte autora proposto o cumprimento da sentença nestes autos, com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto nestes autos. Logo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.17. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001520-15.2005.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: INDÚSTRIAS DUREINO S/A

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552)

Réu: AGRESTE AVÍCOLA DO PIAÚI S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos cálculos judiciais apresentados à fl. 226, no prazo de dez dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender devido, bem como apresentar as considerações que reputar necessárias. Findo o prazo, autos à conclusão.

13.18. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004452-78.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: METALPORTAS - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1481), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8697)

Réu: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A

Advogado(s): MARINA DA CUNHA RUGGERO LOPEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 302669), BRUNA MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 297711), FERNANDO EDUARDO SEREC(OAB/SÃO PAULO Nº 86352)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Dando impulso ao feito, apesar de negado o provimento ao recurso, considerando que se trata de matéria atinente à ampla defesa, princípio fundamental processual, certifique a serventia acerca da publicidade da decisão interlocutória de fls. 439/440, bem como eventual transcurso de prazo às partes. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem no feito, no prazo comum de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

13.19. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010129-84.2005.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: LAVATEC - LAVANDERIA TECNICA LTDA

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Réu: H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)



DESPACHO: Vistos e etc; Diante da certidão ID 30243002, archive-se. Cumpra-se.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013366-82.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): N.M.B.DA S. QUINTELA, MARIETA BARBOSA LIMA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).77 a 83.

13.21. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030786-32.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Executado(a): CARLOS H.R DOS PASSOS, JOSIMAR MOURA DIAS

Advogado(s):

DESPACHO: DEFIRO o pedido de RENAJUD da petição de termo 3042577495001, assim, DETERMINO o bloqueio de eventuais veículos que existam em nome dos executados. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais

13.22. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012459-25.2003.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JET LTDA JOSE ELIAS TJARA CIA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685)

DESPACHO: Vistos e etc; Diante da certidão ID 30277363, archive-se. Cumpra-se.

13.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014911-90.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Requerido: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s): JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15356), LOREN OHANA SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47262)

DESPACHO: Considerando o petitório retro (id 3039664285004), no qual apresenta a parte autora novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no feito, no prazo de quinze dias (art. 437, §1º, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

13.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009662-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s): JOAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15356), LOREN OHANA SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47262)

Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 2902)

DESPACHO: Considerando o petitório retro (id 3039445185002), no qual apresenta a parte autora novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no feito, no prazo de quinze dias (art. 437, §1º, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028231-71.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: PAULO AFONSO OLIVEIRA DE MOURA SOBRINHO

Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8014)

Executado(a): AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0026158-68.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO AFONSO OLIVEIRA DE MOURA SOBRINHO

Advogado(s): WILLIAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8014)

Réu: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5725-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022745-47.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MIGUEL ALEXANDRINO DOS ANJOS

Advogado(s): JOSE ISANIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916), RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 8544)

Requerido: JACQUELINE FERNANDES LUSTOSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020485-94.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5443)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019298-51.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUAM VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA(OAB/PIAÚI Nº 10563), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 52600)

Réu: TNL PCS S/A

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014180-94.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)

Requerido: RAFAEL SIQUEIRA SOARES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013149-25.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

Declarado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2314)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011399-36.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVANDRO OLIMPIO GARCIA DE MENZES

Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7430)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

13.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017616-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SPE VENEZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

Réu: JOSE EULALIO DO VALE NETO, ELAINE DE CARVALHO SANTIAGO DO VALE

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido na peça de ID 3039763695006. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar se pretende produzir alguma prova nestes autos.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000655-65.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ZELIA DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129)

Executado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SASSE SEGUROS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos a(o)s Procuradores da parte Autora e da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que



entender de direito.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007863-46.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIRGILIO NERIS MACHADO & CIA LTDA., VIRGILIO NERIS MACHADO FILHO

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MEDIO PARNAÍBA - SITRICOM

Advogado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2772/96), GABRIEL SUCUPIRA KAMPF(OAB/PIAÚI Nº 10019)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 119 a 124.

13.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005307-61.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JUANDYSON SILVA DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUANDYSON SILVA DIAS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002600-86.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FABIO REGIS DE ALENCAR

Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 3738)

Réu:

Advogado(s):

Fica o advogado Dr. ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 3738), devidamente intimado da SENTENÇA: SENTENÇA Vistos estes autos. FÁBIO RÉGIS DE ALENCAR, devidamente qualificado nos autos, por seu procurador judicial firmado, ajuizou pedido de Restituição de Coisa Apreendida de uma motocicleta de marca/modelo YAMAHA/YBR 125 FACTOR ED, ano/modelo 2014/2015, cor laranja, RENAVALM 01040360081, placa PIH-6701, apreendida por oportunidade da prisão do acusado MATHEUS AUGUSTO DE ALENCAR (filho do requerente), pela prática do crime de roubo, alegando ser o legítimo proprietário do veículo. Instado a se manifestar, o Ministério Público observou que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, à época do crime, estava desatualizado, vez que o crime cometido pelo filho do ora Requerente, cuja motocicleta em questão fora utilizada, ocorreu em 10/04/2020, e o documento acostado estava datado de 07/02/2019, com validade, por conseguinte, até 07/02/2020. Portanto, o documento não servia como comprovação da propriedade do Requerente, motivo pelo qual o Parquet manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Em decisão de fls. 17, este juízo determinou a intimação do requerente para que juntasse o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo referente ao exercício de 2020, o que foi prontamente atendido em 03.10.2020, com a juntada do referido documento. Em nova manifestação, datada de 17/10/2020 o Ministério Público manifestou-se favoravelmente a restituição da motocicleta apreendida. Eis o sucinto relatório. Passo a decidir. O pedido tem por finalidade a liberação de um veículo apreendido pela autoridade policial, por ter sido utilizado em suposta prática de crime. Com efeito, nada Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/10/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themiscoconsulta/documento> informando o identificador 30423841 e o código verificador C6B04.0EB46.535A1.9A1F9.02A19.D5036. impede a devolução do bem reivindicado desde que comprove o requerente, através de documento hábil, a sua propriedade, além de demonstrar que não se trata de coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito. Nesse passo, o requerente juntou aos autos documentação que comprova a propriedade do veículo, qual seja: o Certificado de Registro de Veículos atualizado e em seu nome (f. 19). Como se sabe, o artigo 118 do Código Penal Processual pátrio estabelece que as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, porém, o objeto apreendido já pode ser restituído, porquanto a instrução criminal não depende dele, sendo despicienda sua permanência em custódia. Deste modo, observando que o bem vindicado é de propriedade do requerente e que este não constitui instrumento ou produto de delito, inexistente interesse na sua custódia para fins de elucidação dos fatos, razão pela qual é lícita a restituição antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por FÁBIO RÉGIS DE ALENCAR, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 29 de outubro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002264-10.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MOTA, WANDERSON SOUSA DE GOES, ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: III- Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra os acusados WANDERSON SOUSA DE GOES e ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 3 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013376-20.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 1284)

Executado(a): CONSTRUTORA PENTA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 156, V e 174, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011613-32.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): PEDRO MARANHENSE COSTA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019895-20.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): JAILDO AZEVEDO DANTAS

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 156, V, do CTN c/c os arts. 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003313-67.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 1324)

Executado(a): ADEMAR DE JESUS SOUSA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009868-22.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): MOVIMENTO MANDACARU

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028771-90.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOAO MARTINS SOARES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028075-20.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12043)

Executado(a): FISIOTERAPIA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027815-06.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ALMIR LAURINDO DE MORAIS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024220-96.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0024101-38.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)

Executado(a): ANTONIA REGIA CRONEMBERGER COELHO-ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023968-93.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023518-53.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): DESTAK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA-ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023429-30.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): DESTAK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA -ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0022690-57.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): M CRUZ E CIA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019791-23.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018974-66.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): GARAGE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018008-93.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018002-86.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8254)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017894-57.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): JULIO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017765-52.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): JET LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017225-67.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): ARTEUX REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008467-02.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004729-21.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): COSTA E FREITAS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002589-96.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): INTERLINK INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000756-43.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): ANTONIA REGIA CRONEMBERGER COELHO-ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.64. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001292-84.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚI Nº 982)

Executado(a): HORACIO PEREIRA LIMA NETO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80 % das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 19/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.65. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008751-93.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOAQUIM GOMES CALADO

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030541-84.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JP - BLESSED REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030469-97.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): THIPAM REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022515-97.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): PLUS SERVICE LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020064-02.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)

Executado(a): KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020019-95.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)

Executado(a): KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000190-94.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000153-67.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): BATISTA E SOUSA REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

13.73. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020520-93.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): ELMAR LEITAO DE CARVALHO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.74. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026516-38.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): TERRAPLAN CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.75. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004084-30.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): CARLOS ALBERTO EVERTON FARIAS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação exercícios de 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 60 % das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 40%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 25. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019152-20.2006.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: VERA LÚCIA PONTES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 4126)

Réu: GERSON BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007585-84.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CRISTIANE LOPES OLIVEIRA

Advogado(s): FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3153)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002731-91.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)

Executado(a): SIMONE VIEIRA CARVALHO GUIMARAES

Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 2321)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

13.79. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005401-09.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDGLEISON VIEIRA DE MIRANDA, WELLINGTON LUIZ NASCIMENTO SILVA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) Dr(a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINGTON LUIZ NASCIMENTO SILVA JUNIOR, natural de Teresina-PI, nascido em 24/01/1993, filho de Antônia Tomaz de Oliveira**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.80. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015939-59.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERDAEL DOS SANTOS MARCOS, JEFFERSON RUAN GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588)

I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado GERDAEL DOS SANTOS MARCOS o crime de ROUBO QUALIFICADO, art. 157, §2º, II do CPP O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 223. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente em 21/08/2018.III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GERDAEL DOS SANTOS MARCOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Em relação ao réu JEFFERSON RUAN GOMES DO NASCIMENTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2021 às 12:30h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/10/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 27 de outubro de 2020, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.81. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001804-91.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: ANTONIO COELHO BRANDAO, YONARA CARVALHO SAMPAIO, BENEDITO ALVES

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima MARIDALVA PEREIRA COELHO, filha de MARIA FERREIRA COELHO, para que apresente, no prazo de

30 (trinta) dias, representação em face dos réus acima mencionados, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, Secretário(a), o digitei, e eu, THIAGO BORGES LEAL, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.82. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021191-19.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA, JOSE GAIOSO CASTELO BRANCO BARBOSA, CARLA BEATRIZ DE BRANDAO BARBOSA PORTELA, MARIA CECÍLIA DE BRANDÃO BARBOSA LARANJEIRA, MARIA CRISTINA DE BRANDAO BARBOSA PIRES, RENATA IZABEL DE BRANDÃO BARBOSA, MARIANA SILVA BARBOSA, MARIA BEATRIZ BARBOSA, ANA VIRGINIA TAJRA CASTELO BRANCO, OSCAR MELO CASTELO BRANCO

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8241), TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455), STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 7279), FABIOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 5340), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445), STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 7279)

Inventariado: ESPOLIO JOSE BARBOSA E SILVA

Advogado(s):

Considerando as informações trazidas na petição de Evento 5017, expeça-se novo Alvará Judicial para os fins descritos na Decisão datada de 14.10.2019. Intime-se o inventariante, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação quanto a petição de Evento 5019, no prazo de 10 (dez) dias.

13.83. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019784-36.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIANO E SOUZA LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Réu: CHEFE DO POSTO FISCAL DA TABULETA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e harmônico com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo assim a liminar deferida em análise perfunctória que determinou a autoridade apontada coatora a liberação das mercadorias apreendidas. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, ex vi da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de Novembro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005471-61.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): O. P. DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026141-03.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): JULIANA DA ROCHA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 4000), GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 111642), GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730), MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514), FABIO HENRIQUE TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4456), MARIA DE FÁTIMA ASSIS SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 142362), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 107271), ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87500)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009465-34.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): GOMES E MEDEIROS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012713-08.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): VICENTE MOACYR SOARES FILHO - ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011974-30.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007093-39.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268)

Executado(a): L. M. OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007012-66.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): TERESINA PLASTICOS LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019048-86.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): FELIPE MAGALHÃES BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 149770), JULIANA DA ROCHA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 4000), GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 111642), GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730), MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514), FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4456), MARIA DE FÁTIMA ASSIS SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 142362), RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 144899), RAFAEL BASTOS MARTINS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 152605), KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 107271), ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87500)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002053-52.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO FRANCALINO DE OLIVEIRA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017329-35.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: FRANCISCO FRANCALINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7389-A)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.94. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023708-50.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: JOSÉ VALDECI BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Indefiro os pedidos formulados na petição eletrônica de nº 0023708-50.2015.8.18.0140.5009, tendo em vista que não há mais que se falar em citação do réu, pois foi citado (fl. 93) e se manteve inerte, o que ensejou o sentenciamento à sua revelia (fl. 100/100-v). Certifique a secretaria se a sentença proferida transitou em julgado, atentando-se para o disposto no art. 346, caput, do NCPC. Em seguida, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, formule os requerimentos que entender adequados.

13.95. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002220-54.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Réu: FRANCISCA JACINTA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação que já teve seu julgamento de mérito, com sentença transitada em julgado (fl. 24/24-v). Às fls. 27/31, o autor apresentou embargos de declaração, todavia, de forma intempestiva, considerando o trânsito em julgado da sentença, razão pela qual não conheço o recurso. Pelo disposto no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou III) corrigir erro material. E, no caso concreto, os aspectos abordados pelo embargante nada refletem a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na sentença. Ademais, verifico que não há qualquer motivo para alteração no referido decisum, não havendo inexactidões materiais ou erros de cálculo, nos termos do art. 494, do NCPC, de modo que mantenho-a incólume. Não bastasse isso, no despacho de fl. 25, o qual se refere a parte autora, observo que também não há qualquer equívoco no mesmo, uma vez que este tão somente determina o arquivamento do feito, independente de recolhimento de custas, diante do trânsito em julgado da sentença. Observo, por fim, que não há qualquer outro provimento judicial a ser tomado nestes autos, porquanto não foi requerido o cumprimento de sentença. Desse modo, determino o arquivamento do feito com baixa. Intime-se. Cumpra-se.

13.96. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001678-75.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA S/C. LTDA. - AMIL

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)

Requerido: CLINICA SANTA FE LTDA

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)

DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista o equivocado peticionamento do cumprimento de sentença nestes autos físicos, intime-se a parte autora para providenciar a correta distribuição da ação, na forma do art. 4º, §1º, II c/c 26, §3º, ambos do Provimento Conjunto nº 11/2016 ou requeira o que entender devido. Certifique-se ainda se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte devedora para recolher adequadamente as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após, baixe-se e arquite-se, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se

13.97. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005158-51.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO

Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), MILENA SAPIENZA(OAB/SÃO PAULO Nº 211637)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o requerido, através de seu advogado, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 204-v, requerendo, desde já, o que entender devido, nos termos do art. 485, §6º, do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

13.98. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004672-32.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8449-A)

Requerido: CORNELIO JOSE DE SANTIAGO

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5007)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o requerido, através de seu advogado, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 204-v, requerendo, desde já, o que entender devido, nos termos do art. 485, §6º, do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

13.99. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003061-15.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE PÁDUA RÉGO JÚNIOR, JOYCE MARIA BARBOSA DE PÁDUA

Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 614)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

DESPACHO: Vistos etc. Certifique-se se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido, intime-se o autor para que recolha as custas judiciais de ingresso complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o correto recolhimento das custas judiciais, voltem-se os autos conclusos

13.100. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008738-31.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

Réu: IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 1406)

DESPACHO: Considerando o decurso do tempo do pedido de suspensão do processo (petição eletrônica final 5002) até a presente data, o qual dista prazo superior a 01 (um) ano, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, determino, desde já, a intimação pessoal da parte autora para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo dar andamento ao processo, requerendo desde logo o que entender devido, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.

13.101. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008637-38.1997.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: REGINA LUCIA RODRIGUES SOARES

Advogado(s): CRISTINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 11968), CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 8746)

Requerido: SILAS FREIRE

Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 7320), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8542)

Manifeste-se o executado sobre os requerimentos formulados pela exequente ao protocolo eletrônico final 5008, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.102. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014128-98.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007621-82.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA HOLANDA711479

Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 10853)

Réu: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12439)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016383-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

Réu: G. RIBEIRO MORAIS MEE, GILSON RIBEIRO MORAES

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6077), IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAÚÍ Nº 8112)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do requerido (protocolo eletrônico final 5008), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014669-29.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SONIA PATRICIA R. G. NASCIMENTO TEIXEIRA, JULIETA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA, ALDECY RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA DANTAS, EULALIA RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, JOAO LUIZ TEIXEIRA FILHO, PEDRO WELLINGTON GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA, TERESINHA DE JESUS TEIXEIRA RAULINO

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7168)

Inventariado: JOAO LUIZ TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012339-93.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VANILMA LIMA

Advogado(s): JOÃO EUDES RAMOS JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5677)

Réu: TELMA MARIA LIMA VERGARA, PATRICIA ROSANA LIMA VERGARA, PRISCILA ROSELANNE LIMA VERGARA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011799-11.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: DEBORA RAQUEL E SOUSA FREITAS

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1093), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11728), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12458)

Réu: ANTONIO STEFANY E SILVA FREITAS

Advogado(s): TAMYRES LAYSLA MESSIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 8689)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010819-64.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA SONIA DE PINHO

Advogado(s): MARCOS AURELIO RIBEIRO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 16614), EDVALDO CANDIDO DE AQUINO(OAB/PIAÚÍ Nº 17419)

Interditando: JULIO CESAR DE PINHO MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004262-32.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KIMBERLLY CAMILLY DOS SANTOS CORREIA - MENOR, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS CORREIA - MENOR

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: EDVAN DA COSTA CORREIA

Advogado(s): HIPOLITO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12404)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003213-19.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO JOSE DA SILVA, ANA LUCIA DA SILVA, NALIA GARDENIA DA SILVA, KATIA MARIA DA SILVA, ROSANGELA MARIA DA SILVA

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

Inventariado: MIGUEL BERNARDO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001464-30.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOSE OSVALDO DE JESUS

Advogado(s):

Interditando: MARIA FRANCISCA DE JESUS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001451-31.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIONE KRISNHMURT LOPES RIBEIRO

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000), FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)

Réu: TEREZINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2011)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.113. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014669-29.2015.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: SONIA PATRICIA R. G. NASCIMENTO TEIXEIRA, JULIETA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA, ALDECY RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA DANTAS, EULALIA RIBEIRO GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, JOAO LUIZ TEIXEIRA FILHO, PEDRO WELLINGTON GONCALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA, TERESINHA DE JESUS TEIXEIRA RAULINO

Inventariado: JOAO LUIZ TEIXEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.114. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012339-93.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VANILMA LIMA

Réu: TELMA MARIA LIMA VERGARA, PATRICIA ROSANA LIMA VERGARA, PRISCILA ROSELANNE LIMA VERGARA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.115. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011799-11.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: DEBORA RAQUEL E SOUSA FREITAS

Réu: ANTONIO STEFANY E SILVA FREITAS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.116. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010819-64.2015.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA SONIA DE PINHO

Interditando: JULIO CESAR DE PINHO MOURA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.117. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004262-32.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: KIMBERLLY CAMILLY DOS SANTOS CORREIA - MENOR, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS CORREIA - MENOR

Réu: EDVAN DA COSTA CORREIA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.118. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003213-19.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: FRANCISCO JOSE DA SILVA, ANA LUCIA DA SILVA, NALIA GARDENIA DA SILVA, KATIA MARIA DA SILVA, ROSANGELA MARIA DA SILVA

Inventariado: MIGUEL BERNARDO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.119. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001464-30.2015.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: JOSE OSVALDO DE JESUS

Interditando: MARIA FRANCISCA DE JESUS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.120. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001451-31.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIONE KRISNHMURT LOPES RIBEIRO

Réu: TEREZINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001120-49.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: MARCOS AURELIO FONTES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 4 de novembro de 2020
Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

13.122. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17970)

Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

Com efeito, RECEBO a denúncia oferecida em face de MARCOS DE SOUSA ABREU, AMAURY FRANÇA SILVA LOPES, THIAGO LIMA VIEIRA, MARCELO DOS SANTOS, CARLOS LIMA ARAUJO E TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, pelos crimes de EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO e ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, em concurso material, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

DESIGNO, para o dia 02/12/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.123. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002960-21.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO a comparecerem, acompanhados de advogados, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0002960-21.2020.8.18.0140, designada para o dia 02 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.124. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17970)

Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO os advogados MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.125. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022343-29.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NERCI LUISA CABRAL LEO LEAL, ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA, JOSÉ ALCIMAR LEAL JÚNIOR, ALYSSON MONTENEGRO ELAL

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

Inventariado: JOSE ALCIMAR LEAL

Advogado(s):

Vistos, Intime-se a inventariante, por sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 376, juntando aos autos os documentos necessários para expedição dos formais de partilha. Expedientes necessários.

13.126. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001193-89.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: R. M. C., F. M. C., C. M. R., F. M. G. C., D. M. C. P. DA S., M. A. M. DA S., M. M., M. A. M., A. P. A. M., D. DE A. M., M. A. F. M., ESPOLIO DE M. M., S. M. R.

Advogado(s): ADRIANO LIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7732), JOSENINO COSTA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10772), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6395), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587), JOÃO ARTHUR COSTA MATOS(OAB/PIAÚI Nº 17135)

Inventariado: M. M.(FALECIDA)

Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6395)

Vistos, Observando que a sentença prolatada no processo nº 0800674-42.2017.8.18.0140 ainda não transitou em julgado, não conheço dos pedidos constantes das peças de protocolos 5009, 5010 e 5011, pois, como é cediço, a teor do CPC 314, durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, salvo as exceções insertas no dispositivo em referência, que, a propósito, não refletem a situação dos autos. Expedientes necessários.

13.127. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005173-49.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELSON NOGUEIRA

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

" (...) Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, dando entendimento diverso do ali relatado, uma vez que os fatos não foram provados pela prova apurada nos autos. Desta feita, DESCLASSIFICO O CRIME DE TRÁFICO e CONDENO FRANCISCO ELSON NOGUEIRA, nos autos já qualificado, como incurso nas penas do art. 28 inciso I, da Lei nº 11.343/06, ou seja, à pena de advertência sobre os efeitos das drogas (...)"

13.128. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003257-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS

Advogado(s): TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19371), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), MARYELLE DA SILVA VITÓRIO(OAB/PIAÚI Nº 18628), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Isto posto, ACATO-A.

Designo audiência de instrução e julgamento para os dias 24 e 25 de novembro de 2020 às 09 horas, sendo o primeiro dia designado para inquirição das testemunhas e o segundo dia para interrogatório dos réus na ordem da denúncia.

Requisitem-se os réus presos.

Requisitem-se as testemunhas da denúncia, policiais militares, além das vítimas qualificadas na denúncia.

Cientifique o Ministério Público e as defesas técnicas habilitadas, as quais deverão ser intimadas via Diário da Justiça, sendo a Defensoria Pública cientificada com vistas dos autos.

Intimem-se por mandado as testemunhas de defesa indicadas nas respostas defensivas dos réus Athos Eduardo e Matheus Mardem. Quanto ao réu Alberto Jorge, intime-se a Defensoria Pública para que informe no prazo de 05 (cinco) dias o seu rol defensivo.

Cumpra-se com urgência por envolver réus presos.

Oficie-se ao ICP/PI solicitando a remessa dos laudos periciais definitivos no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de novembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.129. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003369-94.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSIVAN LEAL SOUSA ALEXANDRE

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

NOTIFIQUE-SE o réu JOSIVAN LEAL SOUSA ALEXANDRE na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Após notificado o réu, considerando que já foram os autos procuração outorgada aos Advogados Dr. Edinilson Holanda Luz e Dr. Rogério Pereira da Silva, intime-os a fim de apresentar a Defesa Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

13.130. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003576-93.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO NÉLIO SOUSA AIRES MATOS

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚI Nº 5894)

NOTIFIQUE-SE O RÉU FABRÍCIO NÉLIO SOUSA AIRES MATOS na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Intimem-se os Advogados Dr. João Paulo Ruben da Matta e Dr. Carlos Augusto Viana Coelho, os quais atuaram na fase pré-processual bem como acostaram procuração aos autos para, após notificado o réu, apresentem Defesa Preliminar no prazo legal de 10 (dez)

dias.

13.131. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001430-79.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: DANIEL CARDOSO OLIVEIRA

Advogado(s):

Intime-se o Advogado Dr. Edinilson Holanda Luz, o qual atuou na fase pré-processual, para que acoste procuração outorgada pelo réu ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que não permanece na Defesa deste. Decorrido o prazo em comento sem qualquer manifestação, certifique-se nos autos.

13.132. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003834-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FABRICIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 19 de novembro de 2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.133. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002383-43.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE E SILVA, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, pelo transporte de veículo automotor para outro Estado da Federação e com o emprego de arma de fogo, combinado com o crime de corrupção de menores, previstos, respectivamente, no art. 157, § 2º, incisos II e IV e § 2º-A, inciso I, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990.

(...) 3.10. Finalmente, fica o réu JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE E SILVA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, pelo transporte de veículo automotor para outro Estadoda Federação e com o emprego de arma de fogo, e pelo crime de corrupção de menores, em 7 (SETE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 93 (NOVENTAE TRÊS) DIAS-MULTA (...).

(...) 3.12. Logo determino o cumprimento da pena do condenado JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE E SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.14. Tendo em vista a pena aplicada, a negativa de antecedentes criminais do acusado, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE ESILVA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do sentenciado JOSÉ ÍTALO ALEXANDRE E SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)."

13.134. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008549-33.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WALMIR COSTA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado WALMIR COSTA DO NASCIMENTO, pela prática do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304, do Código Penal e ABSOLVER o réu da acusação imputada da prática do delito de falsificação de documento público, tipificado no 297, *caput*, do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(...) 3.7. Dessa forma, em razão do crime em apreço, fica o réu WALMIR COSTA DO NASCIMENTO, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de uso de documento falso, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA (...).

(...) 3.10. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, quais sejam:

a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução da Comarca de Teresina; e

b) pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução da Comarca de Teresina.

3.11. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao condenado WALMIR COSTA DO NASCIMENTO, o direito de recorrer em liberdade. (...)."

13.135. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002817-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVI GOMES MARQUES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, LEANDRO OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO WEMERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 18/11/2020 às 9h, comunicamos, ainda que, se os aludidos Advogados caso queiram participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 04 dias do mês de novembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Portaria Nº 3237/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR, de 03 de novembro de 2020

A Dra ZELVANIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, juíza de direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar rotinas de trabalho que propiciem uma prestação jurisdicional mais célere, atendo à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no §4º do art. 203 do CPC para a prática de atos ordinatório;

CONSIDERANDO que não há imposição legal de que o laudo do exame de DNA ou outro laudo pericial seja aberto somente pelo juiz, na presença das partes;

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar** os servidores da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI a **procederem a abertura dos laudos periciais, inclusive os de exame de DNA, imediata digitalização**, quando forem apresentados em meio físico, e **juntada nos autos processuais através do sistema pertinente**.

Parágrafo único. Caso o(a) magistrado(a) entender necessário, decidirá nos autos pela abertura do laudo somente em audiência.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba-PI, 03/11/2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juiz(a) de Direito**, em 03/11/2020, às 23:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO nº: 0800568-70.2019.8.18.0056

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Prestação de Serviços]

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

REU: CEB DISTRIBUICAO S.A., ADVOGADA: ALINE CAVALCANTE RODROGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 37695

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO a advogada ALINE CAVALCANTE RODROGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 37695, para ciência do dispositivo da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: " Homologo o acordo apresentado, uma vez que satisfaz os interesses das partes e inexistente qualquer empecilho para impedir a vontade delas. Diante do exposto homologo o acordo e extingo o procedimento com resolução do mérito. Tendo em vista não tratar-se de depósito judicial, não é o caso de expedição de alvará. Sem custas e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. P.R.I.C.ITAUEIRA-PI, 28 de outubro de 2020.aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira-PI, aos 04 de novembro de 2020. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei e subscrevi.**

14.3. Aviso de Intimação - Vara Agrária

PROCESSO Nº: 0800042-48.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI

REU: LEONIDAS TAVARES DA SILVA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o feito foi extinto antes da triangularização da relação processual.

Ante a gravidade das alegações constantes nos autos, remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público, ao Juiz Corregedor-permanente competente e à Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição.

BOM JESUS-PI, 3 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802135-77.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: CARLAYD CORTEZ SILVA - OAB PI3449 - CPF: 882.162.924-49, do DESPACHO de ID 12755812, para se manifestar sobre o seu interesse na realização de audiência por videoconferência.

14.5. Edital de Publicação da Lista Definitiva Jurados

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Doutor Igor Arafel de Carvalho Alencar, Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos art. 425 e 426 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista Definitiva dos jurados, que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Corrente, durante o ano de 2021, a seguir relacionados:

Abidiel Rodrigues da Cunha Filho - Rua José Camargo, nº 31(Próximo a 15ª)

Acioly Gitirana Carvalho - Rua Numa Pompílio Nogueira, nº 220, centro;

Adilson Cirqueira Custódio- Rua Des. Amaral, nº 1047, centro;

Adriano Lourenço Ferreira- Rua Emílio Cavalcante, 14, Sincerino;

Albenisia Silvano de Sousa- Rua Castro Alves, 493, Morro do Pequi;

Aleciane Chaves de Araújo Holanda- Rua Nelson Rodrigues, s/n, Sincerino;

Alessandra Costa Fernandes- Bairro Morado do Sol, Aeroporto;

Alessandra de Souza Arraes- Rua João Pacheco Cavalcante, nº 913,Primavera;

Alessandra Ferreira Louzeiro- Rua Ipiranga, bairro Vila Nova;

Alessandro Barros da Silva- Rua Felix Casaco, bairro Vermelhão;

Alessandra Felipe Santana- Rua Benjamin Nogueira, casa 3, centro;

Amílton Maciel de Sousa- Localidade Santa Marta- zona Rural;

Ana Angélica Macedo Silva- Rua dos Estudantes, s/n, centro;

Ana Beatriz Sousa Custódio- Rua Benjamin Nogueira, 313, centro;

Ana Cláudia Paiva Mascarenhas- Rua Antônio Rodrigues, bairro Sincerino;

Ana Flávia Fonseca Araújo- Av. Getúlio Vargas, nº 41, centro;

Ana Glécia Dias Viera(Professora);residente em Cristalândia do Piauí;

Ana Lúcia Oliveira dos Anjos- Rua João do Lago, nº 116, Morro do Pequi;

Ana Paula Batista Nogueira- Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Sincerino;

Ana Rita dos Santos Pereira Marinho - Rua Cel. Benjamin Nogueira, nº 594,

Ana Vitória Vieira Coutinho- Rua Gabriel Ferreira, bairro Sincerino;

Anatália Pereira da Silva- Rua Albert Sabrini s/n, bairro Aeroporto;

Anderson Márcio Camelo de Souza- Rua Benjamin Nogueira, nº 252, centro;

Andiara Nogueira Amorim(Professora)residente em Cristalândia do Piauí;

Andreia Carvalho de Souza- Praça da Igreja do Morro do Pequi, M. do Pequi;

Andressa Teles da Silva Borges- Rua Joaquina Nogueira de Oliveira, 119,

Anne Carolline Verissimo dos Santos- Rua Adolf John Terry, centro;

Antônio Luiz Pereira da Cunha- Rua João Pacheco Cavalcante, nº 750, centro;

Aradir Lopes Nogueira(Professora)residente em Cristalândia do Piauí;

Augusto Afonso Neves de Pádua- Rua dos Estudantes, 516, centro;

Beatriz Alexandre da Silva- Chácara Esperança, loc. Branquinha, Zona rural;

Beatriz Silva Santos- Ru Solon Seraine, apt. 08, centro;

Bequiane Pereira de Araújo- Av. Adolf John Terry, nº 1988, centro;

Cândido Batista da Silva- Localidade Riacho Grande, zona rural;

Carlos Gustavo Cana Verde- Rua 01, nº 65, Nova Corrente;

Cátia Cristina Lisboa(Professora)residente em Cristalândia do Piauí;

Cirene Brito de Souza Jacobina- Rua Ney Nalvo, 269, Marro do Pequi;

Claudiana de Souza Santos- Rua São Francisco, nº 510, 510, bairro Vila Nova;

Cleydan Carvalho de Souza(Professor)residente em Cristalândia do Piauí;

Daliane Carvalho Guerra- Rua Duque de Caxias, s/n, Aeroporto;

Daniela Lopes Aguiar- Rua Dom Pedro II, Aeroporto;

Daniela Rodrigues Freitas- Lot. Isabela 280, Sincerino;

Daniella Louzeiro Lustosa- Rua 14, bairro Nova Corrente;

Darcilene dos Santos Silva- Rua Olavo Bilac, nº 851, Vermelhão;

Darilene Batista Ribeiro- Localidade Morro Redondo; zona Rural;

Daurea Rejane Moura de Carvalho- Rua Benjamin Nogueira, s/n, centro,

Diana Barros Lopes Soares- Rua Filemon Nogueira, s/n, centro;

Edelene do Nascimento Lustosa- Rua Adolf John Terry, 2079, centro.

Edilene de Oliveira N. S. Pereira(Professora);residente em Cristalândia do

Esmeraldo Cristino Viana Santana(Professor)residente em Cristalândia do

Ermemísio Lustosa N. Filho(Professor)residente em Cristalândia do Piauí;

Edinânima Marques de Souza- Ru Santos Dumont s/n, Morro do Pequi;

Edmundo Souza Silva- Rua dos Estudantes, s/n, centro;

Edson Vilar Gomes- Rua José Barbosa, s/n, centro;

Eleni Celestina da Silva- Rua Olavo Bilac, s/n, Vermelhão;

Eleuza Pastora Nunes de Freitas- Ru Ipiranga, 280, Sincerino;

Eleuziene da Silva Souza- Rua Adolf John Terry, 1949, centro;

Eliene Maciel de Freitas- Rua Des. Amaral nº 1457, centro;

Ellen Cristina de Castro Custódio- Loc. Vereda da Porta- zona Rural;

Elvis Garniê Guerra Aguiar - Rua Adolfo John Terry, 1.241, cethro;

Ênio Lisboa Nogueira(Agropecuarista)residente em Cristalândia do Piauí; ;

Eriques Nunes da Silva- Rua do Cruzeiro, nº 79, bairro Primavera;

Erivan da Costa Silva- Rua Beira Rio, s/n, Vermelhão;

Ester Marques de Sousa- Rua Maria Miluca, centro;



Eva Lustosa do Nascimento- Rua Filemon B. Nogueira, nº 1878, centro;
Fausto Célio de Souza Louzeiro- Residente em Cristalândia; centro;
Fernanda Moura Ascenso(Professora)residente em Cristalândia do Piauí; ;
Francimar Carvalho de Souza- Residente em Cristalândia do Piauí
Francimário Sabino do Nascimento- Rua Castro Alves 428, Morro do Pequi;
Francisco Chagas Lima dos Santos Júnior- Rua Quintino Custódio, nº 738, Primavera;
Geane dos Reis Ribeiro- Rua Almirante Barroso, s/n, Aeroporto;
Getúlio de Araujo Alves- Rua dom Pedro II, 548, /aeroporto I;
Gleciane de Araujo Pinheiro- Rua João Pacheco Cavalcante, nº 584, centro;
Gustavo Rodrigues Guerra Nogueira- Rua Fernando Carlos Cavalcante, centro;
Helio Lopes Gonçalves- Rua do Cruzeiro, nº 215;
Hellen Prudêncio Souza- Rua 04, Aeroporto;
Herval Alexandre Dias Hübner-Rua Des. Amaral, 1790, centro;
Iara Rejane de Sousa Paraguassú- Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro;
Igor de Freitas Cunha- Rua Augusta,s/n, centro;
Iolanda do Lago Sousa Silva- Rua José Camargo Torres, 36, centro;
Ionária Nunes de Sousa Almeida- Rua 15 de Novembro, nº 54, Centro;
Isaura Moraes de Oliveira- Rua Des. Amaral, centro;
Jairo Oliveira da Silva- Rua Joaquina N. Oliveira, nº 199, centro;
Jaleane de Souza Lisboa Carvalho(Funcionária Pública);residente em Cristalândia;
Jamaica Francisca Fé Amaral Nogueira- Rua Estela Guerra, nº 368,Sincerino;
Jean Ferreira Corado - Rua Emílio F. Cavalcante, nº 800, Sincerino;
Jecilene Pinheiro de Freitas Cunha- Rua Augusta, nº 2428, centro;
Jeremias Marques de Sousa- Rua Maria Miluca, 1934, Centro; (Próx. a maternidade);
Joadson de Araújo Vieira- Rua Gabriel Levi, s/n, bairro Nova Corrente;
Joane Lobato do Amaral Brito- Bairro Buritizinho, apt. 01 B, Vermelhão;
João Antônio Barreto- (Professor)- residente em Cristalândia do Piauí.
João Henrique Louzeiro Borges- Rua Santos Dumont, s/n, Morro do Pequi;
João Véspera Pereira de Sena- Rua Manoel Nogueira, Morro do Pequi;
João Vitor Carvalho da Silva- Av. Rui Barbosa, 750, Nova Corrente;
Joel Carlos Rodrigues Barbosa- Rua Des. Amaral, s/n, Centro;
Joelma de Sousa Alves- Av. Adolf John Terry, s/n, centro;
José Aleixo Alves Xavier - Rua João de Deus Pacheco, 150, Centro,
José Rafael Stoffels- Av. Eutímio Messias Cavalcante, 305, centro;
José Victor de Almeida Silva- Morado do Sol, Aeroporto;
Joseane Batista Lemos- Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 327, Nova Corrente;
Júlia Maria de Jesus - Rua Antônio Nogueira de carvalho, 300, centro;
Kely Amorim Ribeiro(Professora); residente em Cristalândia do Piauí;
Kléber Jones Rocha Nogueira - Rua Adolf John Terry,s/n, centro (Comerciante);
Laelia Rodrigues de Souza- Rua Santos Dumont, 380, Morro do Pequi;
Lairani Paranaguá Elvas Moreira- Rua Antônio Nogueira de Carvalho, 1020, centro;
Laio Henrique de Souza Batista- Rua Feliz Casaco, 354, Vermelhão;
Lais Louzeiro da Cunha - Rua Filemon Nogueira, 1637, centro;
Laurent Lustosa Ferreira- Rua Antônio Nogueira de Carvalho 565, centro;
Leandra de Souza Lago- Rua Enoque Gitirana, s/n, centro;
Leandro Douglas Santos Nogueira- Rua Dom Pedro II, nº 900, Aeroporto;
Leandro Jacobina da Cunha(Autônomo)residente em Cristalândia do Piauí;
Lélia Lustosa Nogueira- (Professora)- residente em Cristalândia, centro;
Leonardo Soares da Costa- Rua São João, Vermelhão;
Lícia Diane Louzeiro da Cunha Hubner- Rua Filemon Nogueira, centro;
Lidiane Gabrielle Louzeiro Ferreira Bonfim- Rua Marechal Rondon 80, centro;
Lijamara Itoga - Av. Getulio Vargas, nº 722, centro;
Lourimar Dias Lopes- Rua da Taboquinha, nº 129, Sincerino;
Lucas Messias Paraguassú- Residente em Cristalândia do Piauí;
Lucas Moura Gonçalves- Rua Nelson Rodrigues, Sincerino;
Luciene Sousa Magalhães- Ru Projetada s/n, Sincerino;
Lúcio Flávio de Souza- Residente em Cristalândia do Piauí;
Ludimila de Sousa Rocha- Av. Getúlio Vargas nº 609, centro;
Luzimária França Ascenso- Residente em Cristalândia do Piauí;
Luzitânia Barbosa Jacobina- Rua Adolf John Terry, s/n, centro(professora);
Marcelo de Jesus Coelho- Rua Ipiranga, nº 410, centro;
Marcelo Jeovany Bezerra Vieira- Rua Getúlio Vargas, s/n, centro, (Motorista);
Márcio Barbosa do Nascimento- Loteamento Isabela, Sincerino;
Márcio Fernandes Batista de Oliveira Júnior- Rua da Taboquinha 340, Sincerino;
Marcos dos Santos Cirqueira- Rua Des. Amaral, 1041, centro, (Autônomo);
Marcos Lisboa de Souza- Residente em Cristalândia do Piauí;
Maressa Rodrigues de Oliveira - Rua Professor Solon Farias, nº 278;
Mari Luíza Rodrigues de Sousa- Rua Santos Dumont 8, Morro do Pequi;
Maria da Conceição da Cunha Louseiro- Rua José Barbosa nº 150, centro;
Maria da Conceição Moura Alves Maciel- Rua Tancredo Neves,s/n Morro do Pequi;
Maria da Guia Pereira do Nascimento Lemos- Rua Filemon Nogueira, nº 2429, centro;
Maria Divina de Souza Barros- Rua Antônio N. de Carvalho, 380, centro;
Maria Elizabeth de Carvalho Gama- Rua José Pacheco Cavalcante, Nova Corrente;
Maria Jessie da Silva Cruz- Rua B, casa 24, Sincerino;
Mário Telentino de Souza Neto(Estudante);residente em Cristalândia do Piauí;
Marlos Augusto dos Santos Santana- Rua Silvio Paulo, nº 20, bairro Fernando Carlos;
Marta Gomes Basílio- Rua Adolf John Terry, 161, centro;
Mateus Louzeiro de Sousa- Rua Ipiranga, nº 320, centro;

Mauro Getúlio Lustosa Nogueira(Enfermeiro);residente em Cristalândia do
Maycon Cavalho Reis- Rua Marechal Rondon, s/n, Sincerino;
Meire da Conceição Louzeiro Cunha Vilarindo- Rua Quintino Custódio, 57,
Mércia Jeane Assunção Cavalcante- Rua Barão do Paraim, nº 320, centro;
Míria Barbosa do Nascimento- Rua Machado de Assis, s/n, centro;
Nara Sandra Lira Coelho- Rua João Pacheco Cavalcante, 280, centro;
Natan dos Reis Santos- Rua João do Lago, nº 740, Morro do Pequi;
Neivo Ferreira da Cunha- Rua Gabriel Ferreira, nº 265, Sincerino;
Nelma Rejane Fernandes Barbosa- Localidade Morro Redondo, zona Rural;
Nereu de Souza Carvalho- Rua Benjamin Nogueira, nº 535, centro;
Neuran Gonçalves Vieira- Rua José Altino. s/n, bairro Nova Corrente;
Joseane Fabrício Louzeiro(Funcionária Pública); residente em Cristalândia do
Pablo Barreira Mascarenhas- Rua Antônio N. de Carvalho, nº 648, centro;
Patrícia Batista Rodrigues- Rua Solon Seraine nº 375, centro;
Paulo Henrique Dourado da Silva- Rua 05, Aeroporto II;
Poliana Guedes de Sousa - Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n
Poliana Oliveira Nunes- Rua Filemon Nogueira, 1829, centro;
Polyana Alves Leal- Rua João de Deus Pacheco, nº 909, centro;
Priscila de Andrade Fonseca- Rua dos Estudantes, 240, centro;
Priscila Rodrigues da Silva- Rua São João, 268, Vermelhão;
Quênia Lustosa Fernandes- Rua São Francisco , s/n, Vermelhão;
Raniela Barros Reis de Souza- Rua Antônio Rodrigues, bairro Sincerino;
Raquel Pereira da Silva- Rua Bela Vista, bairro Primavera;
Rayla Taynan Alves de Oliveira- Rua Beira Rio, 485, Vermelhão;
Regivaldo Correia Almeida - Rua Des. Amaral - Dep.de Gás Butano,
Rejane Barreira Nogueira Queiroz- Rua Cel. José Nogueira, 612, centro;
Renata Marcelli Sabino do Nascimento- Rua Antônio Jobim, Sincerino;
Renata Miquetichuc Nogueira- Rua Des. Amaral nº 1849, centro;
Ricardo da Cruz Soares- Rua Oito de Dezembro, 345,Sincerino;
Ricardo Nogueira Rocha- rua Adolf John Terry, centro (Autônomo);
Rnan Morgado Rocha Barros- Rua B, bairro Sincerino;
Ronie Rodrigues de Lima- Rua Marechal Rondon, nº 56, bairro Primavera;
Rosa Maria Alves- Rua José Bittencourt de Albuquerque, 277, Nova Corrente;
Rosane Alves Magalhães- Rua Ipiranga, nº 600, centro;
Rosanira Oliveira do Livramento- Rua Cel. Benjamin Nogueira, nº 320, centro
Rozane Valeria Batista de Oliveira- Localidade Morro Redondo, Zona rural;
Rui Lustosa Nogueira- Rua Antônio Nogueira d eCarvalho nº s/n, centro;
Salmir Lustosa Arrais Júnior- Rua Maria Miluca, s/n, Aeroporto;
Sebastião Barros Teles- Rua Tiradentes,s/n, bairro Sincerino;
Sileia Jamaika da Silva Rocha- Rua Antonio Nogueira de Carvalho, s/n, centro;
Silvana Dias Rodrigues - Rua Antônio Nogueira de Carvalho, 11 (Comerciária);
Sílvio Lima Silva Júnior- Rua Ulisses Guimarães, s/n, Sincerino;
Simone Borges de França- Rua Maria Miluca, s/n, centro;
Suiany Spanic Rocha Porto- Rua Benjamin Nogueira, nº 341, centro.
Taís Silva Guedes,- Rua Filemon Nogueira, 1877, centro;
Tânia Maria Alves- Rua dos Estudantes, s/n, centro;
Tatiane da Silva Lira Ribeiro- Rua Maria Divina Custódio, s/n, Sincerino;
Thainá Santos Louzeiro- Rua dos Estudantes, centro;
Thayalla Rândrea Medeiros de Souza Santos- Rua da Taboquinha, centro;
Thiago Lobato de Carvalho Amorim- Rua João Pacheco Cavalcante, centro;
Vanusa Meireles de Souza,- Rua Solon Seraine, s/n, ap. 04, centro;
Vivian de Oliveira Nunes- Rua Edgard Nogueira, nº 85, centro;
Webert França da Silva- Ru Beira Rio, 75, Vermelhão;
Wendel Neres da Cruz- Av. Adolf John Terry, nº 2020, centro;
Yago Fernandes e Silva- Rua 02, s/n, Aeroporto;

Zuleica Maciel Custódio Lima- Quadra J, Lote 09, Setor Oeste, Nova Corrente;

"Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437 Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no poder judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará



prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. "

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não possam alegar ignorância, vai este afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corrente, Estado do Piauí, quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte (04.11.2020). Eu, _____, (Sueli Dias Nogueira), Analista Judicial da Vara Única desta Comarca, que digitei e subscrevi.

IGOR RAFAEL DE CARVALHO ALENCAR.

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801426-13.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. EDUARDO MARTINS DUARTE - OAB PI11090 - CPF: 566.007.633-53 (ADVOGADO) e KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244 - CPF: 022.954.873-31 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12863253.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800892-98.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72 (ADVOGADO), do Despacho do ID-12861228.

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802221-48.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 (ADVOGADO), da Sentença de ID-12886551.

14.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0800058-32.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800058-32.2019.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA LUIZA FILHA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA FILHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.680.390 SSP/PI e CPF nº 034.577.033-10, residente na Rua José Martinho, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de São José do Piauí-PI., nos autos do Processo nº 0800058-32.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, em união estável, lavradora, portadora do RG nº 1.525.381 SSP/PI e CPF nº 867.061.873-72, residente na Rua Jose Martinho, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de São José do Piauí-PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 4 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002662-09.2013.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (INTERESSADO), do Despacho de ID-12864556.

14.11. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000274-24.2012.8.18.0112

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: CARMELITA DE SOUSA FERREIRA

REQUERIDO: MARIA ALICE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANE RODRIGUES DA SILVA - OAB PI 6310

SENTENÇA: "ISSO POSTO, **julgo procedente o pedido da oposição e, ao revés, julgo improcedente o pedido contido na ação de guarda**, para o fim de conceder a guarda definitiva dos menores R.F.F. e A.J.F.F a sua avó paterna Ana Nelson Miranda, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

De consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição legal.

Sem custas e honorários." - **URUÇUI-PI**, 11 de junho de 2019.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800013-96.2017.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAIMUNDO NONATO SENA DIAS - OAB PI5570 - CPF: 843.549.093-91 (ADVOGADO); FRANCISCO WASHINGTON GONCALVES FERREIRA - OAB PI5494 - CPF: 823.102.383-68 (ADVOGADO); JANDES BATISTA CORREIA - OAB PI5284 - CPF: 373.292.603-63 (ADVOGADO); e, LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12860266.

14.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001718-16.2014.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: FERNANDO CUNHA DE CASTRO

REU: ROBERTO VAZ DE ARAUJO, FÁBIO SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA Vistos etc., Trata-se de AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, proposta por FERNANDO CUNHA DE CASTRO, devidamente qualificado nos autos, através de advogado regularmente constituído, em face de ROBERTO VAZ DE ARAUJO e FÁBIO SILVA OLIVEIRA. Alega o autor que, em 12/12/2012, por volta das 04:00h, estaria em uma festa na AABB de Luzilândia, ocasião em que tentava evitar uma confusão, tendo recebido um soco do primeiro requerido, vindo a cair no chão e a ficar ferido; que mesmo ferido, o segundo requerido chegou e o agrediu com socos e pontapés, momento em que o requerente veio a sacar da sua arma e efetuou disparos para cima, na intenção de afastar os requeridos e escapar das agressões. Afirma que após o ocorrido, o requerente foi levado ao hospital para ter o atendimento de primeiros socorros. Alega que foi constatado a ocorrência de lesão de natureza grave, uma vez que resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e resultou em perigo de vida, além de terem sido produzidas por meio cruel. Requereu, portanto, a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais, em valor a ser arbitrado por este juízo. Juntou documentos. Devidamente citado, o primeiro requerido apresentou contestação, alegando, em síntese, em sede de preliminar, a necessidade de sobrestamento do feito, tendo em conta o andamento do feito criminal e a inépcia da inicial. No mérito, alegou que teria, sem saber que o autor era policial civil, visto o autor apontando uma arma de fogo para o menor de nome SOUSA NETO, que se encontrava sob os seus cuidados na festa, tendo atuado em defesa do seu amigo, desferindo-lhe um soco na suposta vítima que, caído, teria começado a disparar a sua arma, de forma irresponsável e em meio à multidão, tendo o réu e seu amigo se evadido com receio de serem atingidos; que agiu de forma rápida e no intento de defender a vida do seu amigo; que a ação de socar o autor partiu de um instinto de defesa do seu amigo, nunca na intenção de atingir-lhe a honra. Alega, ainda, a inexistência de prova do dano causado; que não há prova de que o autor tenha necessitado se afastar por 30 dias de suas atividades, razão pela qual requereu a improcedência da ação em todos os seus termos. Em réplica, o autor requereu o não acolhimento das preliminares e a procedência da ação em todos os seus termos. Em despacho saneador, este juízo afastou as preliminares e determinou a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação. Designada audiência de conciliação, esta não obteve o êxito esperado, sendo concedido o prazo para que o requerido apresentasse contestação. Despacho determina que seja certificado se o segundo réu apresentou contestação e se a parte autora pretende produzir outras provas. Certidões atestam que o segundo réu não apresentou contestação e que o autor, a despeito de intimado, não se manifestou sobre a produção de outras provas. **É o relatório. DECIDO.** Decreto a revelia do segundo requerido. A despeito da revelia ora decretada, há de se considerar que a revelia não tem caráter absoluto, já que a procedência da ação deve encontrar amparo nas provas constantes dos autos. Ademais, verifico que houve contestação apresentada por corréu, que deve igualmente ser analisada para se chegar a uma conclusão em relação a este feito. Nesse contexto, entendo que o pedido não tem como prosperar. Com efeito, os fatos alegados pelo autor não se encontram corroborados pelas provas produzidas em juízo, pelo menos na forma alegada pelo autor a ponto de justificar a procedência da ação. Ora, a despeito de restar comprovado nos autos a lesão, conforme auto de corpo de delito constante dos autos, não está claro como a lesão foi produzida. Afirma o autor que a lesão partiu de uma agressão injusta do requerido. Ouvido, o requerido não nega que deu o soco no autor, no entanto, afirma que assim agiu em legítima defesa de terceiros, já que, segundo afirma, o autor se encontrava com uma arma de fogo apontada para um menor que se encontrava sob os seus cuidados na festa. Ademais, devidamente intimado para especificar a produção de outras provas, o autor silenciou, conforme certidão anterior. Ora, prevê o artigo 373, I, do CPC, que cito: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; Ressalte-se, por importante, que a despeito de poder o juiz distribuir o ônus da prova de forma diversa, esta não pode ocorrer em casos em que a desincumbência do encargo possa ser extremamente difícil para a parte contrária, como é o caso, em que é nítida a obrigação do autor de comprovar a agressão e as circunstâncias decorrentes desta, sendo totalmente descabida a inversão do ônus da prova em desfavor do réu. No caso ora posto sob apreciação judicial, dúvidas não há quanto a existência do dano, este encontra-se comprovado de forma incontestável através dos documentos constantes dos autos, fato que é inclusive reconhecido pelo réu. Porém, não restou comprovadas as circunstâncias em que a mesma ocorreu e, se não restou comprovado que o réu agiu em legítima defesa de terceiros, isso não restou igualmente afastado, o que não pode vir a beneficiar o autor, já que o ônus probatório dos fatos constitutivos do seu direito é naturalmente da parte autora que, repito, a despeito de intimada para especificar as provas que pretende produzir, silenciou, conforme certidão que consta dos autos. Diante disso, em não havendo comprovação de qualquer ilícito cometido pelo requerido, totalmente descabida qualquer pretensão referente a reparação, quer a nível material, que sequer foi requerida, ou mesmo moral. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários pela parte autora, que fica dispensada do pagamento diante da justiça gratuita que ora concedo. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. **ESPERANTINA-PI**, 3 de novembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

14.14. Aviso de Intimação

Processo nº 0700199-43.2019.8.18.0032

Execução da Pena

Executado: GABRIEL MARTINS

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, vem INTIMAR os advogados, Dr. Diogo Rodrigues Leonidas, OAB/PI 13297 e Dr. Francisco Ramon Gonçães Leal, OAB/PI 11.611 da audiência admonitória designada para o dia 25 de novembro de 2020, às 10:00 horas.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801961-68.2020.8.18.0032

INTIMO as Dras. AMBRENNIA MARIA NEGREIROS SILVA CARVALHO - OAB PI16457 - CPF: 004.067.863-64 (ADVOGADO) e CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12740147.

14.16. Devolução de processos em carga

Solicito a devolução dos autos do processo 0002377-50.2012.8.18.0032, em carga para o advogado **UBIRATAN RODRIGUES LOPES** OAB/PI 4539 desde o dia 25/08/2020, no prazo de 3 (três dias) sob pena de busca e apreensão.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza titular da 1ª vara da comarca de Picos

14.17. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 70/2020 Livro D nº 2, Folha 277

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO ISRAEL NASCIMENTO SILVA e THANYCE SILVA DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido em 15 de Agosto de 1996, residente e domiciliado CONJUNTO MÃO SANTA, Q-08, CASA-13, MÃO SANTA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99949-8057, filho de JOÃO SILVA e MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 18 de Abril de 1999, residente e domiciliada RUA PROJETADA 14, Nº 518, ZONA URBANA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99940-1901, filha de JOÃO DA CRUZ MARANHÃO DE SOUSA FILHO e ANTONIA MARIA DE SOUSA E SILVA. Se alguém souber de algum



impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0800494-54.2020.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB PI12503 - CPF: 958.101.883-20, do DESPACHO de ID 12898090, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, **sob pena de revelia**.

14.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800489-06.2020.8.18.0073

AUTOR: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADA: HELIDA MACIEL - OAB/SP 262.385

REU: JOAO MENEZES FILHO, DOMICIO DE MACEDO MENEZES, RAIMUNDO DE MACEDO MENEZES, PEDRO NOLASCO DE MENEZES, JOSE RIBAMAR MENESES, PEDRO ALCANTARA NUNES

DECISÃO

Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para fiel cumprimento do r. decisum de ID 12832637 pelos meios mais céleres, certificando-se e comunicando-se àquele juízo *ad quem*. 1.1.1. Expeça-se o c. mandado, conforme r. decisum e comunique-se aquele juízo ad quem.

1.2. Por ora, não havendo decisum em contrário, mantida a suspensão do feito na forma apontada em ID 12632314, no que tange às determinações judiciais de suspensão do feito para fins de diligências judiciais vez determinadas. 1.2.1. À r. Secretaria para observar decurso de prazo.

Expedientes necessários e consecutivos lógicos.

Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

14.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802318-85.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Limitada]

AUTOR(A): MARCIO ALVES SILVA

RÉU(S): CAIO DE FRANCO MACEDO e LYLIAN PRYNIA ALVES DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE EXIGIR CONTAS, Processo nº 0802318-85.2019.8.18.0031, ajuizada por MÁRCIO ALVES SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Orlando M. Correia, n.º 357, São Judas Tadeu, CEP 64.200-000, nesta urbe, em face de CAIO DE FRANCO MACEDO, brasileiro, solteiro, empresário com endereço incerto e não sabido e LYLIAN PRYNIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresaria, com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando os requeridos CITADOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste as contas ou conteste a presente ação, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. Em caso de revelia será nomeado curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi. Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0001775-45.2016.8.18.0056

AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: PAULO HENRIQUE SOUSA REIS E ADELMAR BEZERRA DA SILVA

VÍTIMA: SERGIO HENRIQUE REBELO MARTINEZ

ADVOGADO: JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o advogado JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510, para no prazo de 24 horas, fazer a devolução dos autos nº 0001775-45.2016.8.18.0056, que encontra-se em seu poder. Itauera, 04 de novembro de 2020. Eu aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária, matrícula 4149238, digitei e subscrevi.

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000025-66.2020.8.18.0056

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: WESLEY SOARES COSTA E GUILHERME JOSÉ DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o advogado JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510, para no prazo de 24 horas, fazer a devolução dos autos nº 0000025-66.2020.8.18.0056, que encontra-se em seu poder. Itauera-PI, 04 de novembro de 2020. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária, matrícula 4149238, digitei e subscrevi.

14.23. Aviso de Intimação - Vara Agrária

PROCESSO Nº: 0000326-75.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA CONCEBIDA BENTA DE SOUSA, MAILDE PEREIRA DA SILVA FRANCO, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, JOSE AIRTON DE SOUSA PINTO, ADAO GOMES DE SOUSA, LUZIA RIBEIRO BATISTA, MARIA FLOR DO DIA PEREIRA SOUSA

REU: VILSON JOSE VIAN, OSMAR POSSER, ESTADO DO PIAUI

DESPACHO

Considerando o teor da petição colacionada aos autos pelo perito (ID 12816780), **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se.

Cumpra-se com a **urgência** que o caso requer.

Após, retornem-me os autos conclusos.

BOM JESUS-PI, 4 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802164-30.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE - OAB PI13957 - CPF: 036.191.653-19 (ADVOGADO), da Sentença de ID-12775417.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801407-36.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. MAURICIO MACEDO DE MOURA - OAB PI9278 - CPF: 004.476.213-51 (ADVOGADO), da Sentença de ID-12786214.

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801771-08.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA - OAB PI19291 - CPF: 061.512.223-00 (ADVOGADO) e GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI6917 - CPF: 809.300.853-53 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12886940.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802952-15.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE - OAB PI263 - CPF: 241.161.903-06 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12892974.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800633-40.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO); MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) e DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12890599.

14.29. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0802790-52.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): FRANCISCO ASSUNCAO DA SILVA

RÉU(S): CERAMICA ROSAPOLIS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0802790-52.2020.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO ASSUNÇÃO DA SILVA**, brasileiro, União Estável, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Paulino Bastos, nº 160, Bairro São Vicente de Paula, com CEP 64208-480, Parnaíba-PI em face de **CERÂMICA ROSÁPOLIS LTDA**, localizada na Estrada Rosápolis, s/nº, bairro Igaracú, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, representado pelo seu proprietário, o senhor **JOSE MARIA DA SILVA MONÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, podendo ser encontrado na Estrada Rosápolis, s/nº, bairro Igaracú, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, Cep.: 64218-710, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, situado no Conjunto Rosápolis, bairro Igaracú, zona urbana desta cidade, ao Norte por onde faz frente: medindo 29,24 metros, confrontando com Rua Projetada, ao Sul: mede 28,30, confrontando com Viela Projetada, ao Leste: mede 55,00 metros, confrontando com ocupante desconhecido. Ao Oeste: mede 54,20 metros, confrontando com ocupante desconhecido. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CJAD-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 39°w, de coordenadas N 9.673.968,230m e E 190.437,534m; desde segue confrontando com a rua Projetada S/N, com AZIMUTE DE 128°09'59" por uma distância de 29,24m até o vértice CJAD-M-0002, de coordenada N 9.673.950,161m e E 190460,523m; deste segue confrontando com OCUPANTE DESCONHECIDO, com azimute 221°56'36" por uma distância de 55,00m até o vértice CJAD-M0003, de coordenadas N 9.673,909,255m e E 190.42,764m, deste segue confrontando com a VIELA PROJETADA, com azimute de 309°39'50 por uma distância de 28,30m até o vértice CJAD-M _ 0004, de coordenadas N 9.673.92,315m e E 190.401,982m, deste segue confrontando com OCUPANTE DESCONHECIDO, com azimute 40°59'17" por uma distância de 54,20m até o vértice CJAD -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 166,74. Com uma área total de 1.568,95m2 e um perímetro de 166,74m. Com área total de 1.568,95m2 e um perímetro de 166,74m. **O terreno faz parte de um maior pertencente a Cerâmica Rosápolis, registro 984 - L2/J**, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 4 de novembro de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 4 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000226-75.2014.8.18.0086

INTIMO os Drs. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO) e FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA - OAB PI14693 - CPF: 043.355.803-20 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12896339.

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000048-65.2015.8.18.0095

INTIMO o Dr. KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244 - CPF: 022.954.873-31, do Despacho de ID-12720199.

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802091-58.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ERIKA PINHEIRO BARBOSA - OAB PI18462 - CPF: 836.740.043-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12620847.

14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801685-37.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO); FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO); e, DR. HERVAL RIBEIRO OAB/PI 4213/04, do Despacho de ID-12812429.

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800786-13.2020.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: M. V. D. A. R., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

REU: E. R. DA C. F.

DECISÃO A SEGUIR:

O(a) Dr.(a) **nomeJuizOrgaoJulgador**, MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de São RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO

Feito de tramitação prioritária - art. 1.048, inc. II, do NCPC.

RECEBO a petição inicial. Parte autora assistida por DPE. À míngua de outros elementos, por ora, **CONCEDO** o benefício do art. 98 e ss, do NCPC.

À r. Secretária para **certidão de triagem - Prov. Conj. 11/2016**.

DECIDO.

Verifico a relação de paternidade comprovada - Pág. 4 de ID 12788189, assim, atendido o disposto no art. 17, do NCPC. À míngua de demais elementos a analisar o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade, nos termos do art. 4º, da Lei 5.478/68, desde já, **DEFIRO os alimentos provisórios no valor de 25% sobre o valor do salário mínimo - porquanto se trata de oferta do próprio autor neste percentual**, em benefício do filho em comum do casal, mediante depósito em conta bancária de titularidade da parte autora, decorridos 30 (trinta) dias a partir da citação, sem prejuízo de eventual modificação do referido quantum. À parte autora para que informe os dados bancários.

CITE-SE demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o disposto no art. 334 e ss., do NCPC.

Pois bem, é cediço que as experiências em conciliação e mediação tem sido bem sucedidas, contribuindo para a cultura de minimização da litigiosidade em nossos Tribunais. A desjudicialização representa um avanço na resolução dos conflitos e contribui substancialmente para desafogar o Poder Judiciário, liberando-o para cumprir adequadamente o seu mister nas demandas que necessariamente forem levadas à sua apreciação.

Dessa forma, considerando a proximidade da **XV Semana Nacional da Conciliação**, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o dia 03/12/2020 às 12h para realização da audiência conciliação**, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência**. Eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve estar devida e concretamente comprovada no prazo de 48 horas, a contar da intimação deste ato - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos. Ficam intimadas na pessoa de seu causídico. Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.

OBSERVAÇÃO: Observe-se tanto quanto possível, adoção do Prov. 63/2020 - art. 247, inc. I, do NCPC - a fim de evitar disseminação/contágio do Novo Corona Virus-COVID-19. Para tanto, observe-se que constam contatos telefônicos na Inicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofícios-Circulares nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL e nº 276/2020 - datado de 21/09/2020 - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS: i. **somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal apontamento se mostra necessário para fins de CONTROLE DE QUANTITATIVO de pessoas que eventualmente se dirijam ao Fórum, caso necessário - art. 12 e ss, da Portaria 2121.À Secretária para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual. As partes deverão ser advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.**

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe- feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 30 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000220-20.2020.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

DECISÃO: "... POR TODO O EXPOSTO, pela fundamentação acima e a contida na decisão datada em 19/09/2020 - 12:00 min., em harmonia com o parecer ministerial (protocolo nº 0000220-20.2020.8.18.0034.5005), MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado RONIEL COSTA DE BRITO, para garantia da ordem pública. A tempo, dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 18/11/2020, às 08:30 min., na sala de audiências deste Juízo..."

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001235-94.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADSON CLISMA DE BRITO SOARES**Advogado(s):** ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062)

DECISÃO: (...) Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. Cite-se o denunciado para responder por escrito à acusação em dez dias, devidamente subscrita por advogado, devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). Estando a parte ré localizada em comarca diversa, expeça-se carta precatória para os devidos fins. Caso o réu, que se encontra em liberdade, esteja se ocultando para não ser citado, que o oficial de justiça certifique tal fato e proceda à citação por hora certa na formado art. 362 do CPP. Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la. Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)**Réu:** MARCOS EMÍLIO ALCIDES ARAÚJO**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)**DESPACHO:** Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2020, às 08:30 horas, a ser realizada por videoconferência. Altos, 30/10/2020.**14.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000299-69.2015.8.18.0035**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LEONEIDE MARIA DE JESUS, ELIRIANE DE JESUS LIMA**Advogado(s):** DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)**Réu:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUI - DER**Advogado(s):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1194), FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1644)**SENTENÇA** "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC (...).**14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000511-58.2013.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO**Advogado(s):** MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 1970/89)**Réu:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** GUILHERME CÉSAR CAVALCANTE MUNIZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 31132)**DESPACHO** "(...) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros".**14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0001059-44.2017.8.18.0036**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO BATISTA DA ROCHA**Advogado(s):****SENTENÇA** "(...) Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO BATISTA DA ROCHA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI, todos do CPB (...)"**14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000012-42.2011.8.18.0037**Classe:** Reclamação**Autor:** FRANCISCA SILENE BARBOSA DA SILVA**Advogado(s):** DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)**Réu:** MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)**Advogado(s):** MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)**Intime-se a parte autora para ciência e apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação a petição nº 5001.****14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000125-78.2012.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAIS-SINSEP

Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 7642)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, E.F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

14.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001132-47.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA PAIXÃO PAULA E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000276-97.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12105)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): EDUARDO BATISTA ANTUNES(OAB/SÃO PAULO Nº 421888), GUSTAVO AURELIANO FIRMO(OAB/SÃO PAULO Nº 339679), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito de Petição Eletrônico. Nº 0000276-97.2019.8.18.0063.5003 , para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000722-03.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000085-82.2009.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSUE DE SOUSA MATOS

Advogado(s): WILKISON ALVES DE MATOS(OAB/PIAÚÍ Nº 16931)

Requerido: MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI

Advogado(s): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 234-A)

Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação em relação ao cumprimento da sentença prolatada aos autos de fls. 122/123, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000634-62.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11961)

Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A

Advogado(s):

Designo a data de 08 de julho de 2021, às 09:30 hs, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no Posto avançado da cidade de Palmeiras - PI. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intimações necessárias.

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000073-63.2012.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDOMAR SOUSA SANTOS

Advogado(s): CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 15311)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição Petição Eletrônico. Nº 0000073-63.2012.8.18.0037.5008 e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta de número: 20555-0, Agência: 4407, Op. 001, CEF - Titularidade: Cícero Cordeiro Furtuna - CPF 003.304.083-48. Cumpra-se.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000768-89.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES DA CRUZ

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito de Petição Eletrônico. Nº 0000768-89.2019.8.18.0063.5008, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000724-70.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001068-37.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LOURENÇO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000302-57.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8377)

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, apresentou manifestação a respeito do cumprimento sentença de nº0000302-57.2011.8.18.0037.5001. Intime-se a parte autora para ciência da petição nº 0000302-57.2011.8.18.0037.5002, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000341-54.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILSON LOPES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8377)

Intime-se a parte autora para em 15(quinze) dias requerer o que quer achar conveniente.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000402-12.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA DE CASSIA MOURA SOARES

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8377)

Intime-se a parte executada, para ciência da petição e planilha de nº 0000402-12.2011.8.18.0037.5003, para manifestar-se no prazo de 30(trinta) dias.

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000294-21.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito via Peticionamento Eletrônico. Nº 0000294-21.2019.8.18.0063.5004, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000123-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000061-15.2011.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERLETE FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO - CURIMATÁ/PI(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIRO(OAB/PIAÚI Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000025-09.2009.8.18.0038

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, ROSILENE DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

Executado(a): SEBASTIÃO QUEIROZ MENDES

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000076-71.2017.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA BATISTA DE FRANÇA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000323-23.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SONDOVAL AZEVEDO DIAS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000057-04.2015.8.18.0038

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MANOEL FRANCISCO DE SANTANA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: LAURITA DE SENA SANTANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000459-17.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADONIAS RODRIGUES DOS REIS

Advogado(s): CHARLES DO LAGO COELHO(OAB/TOCANTINS Nº 5603), SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12173)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000159-89.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADELINA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000820-34.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUSA, DANUSA NOGUEIRA DE SOUSA, WESLEY NOGUEIRA DE SOUSA, RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

Réu: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000259-15.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JENOLINA MARIA LOPES

Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000169-78.2010.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)

Executado(a): ARLINDO BISPO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000153-56.2012.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): E RODRIGUES DE ARAÚJO MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000102-45.2012.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ADELVÂNIA RODRIGUES DE SOUSA, MENOR: J. M. R. L

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: JARBAS LOURENÇO PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000034-76.2004.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO ADO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

Advogado(s): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2344)

Executado(a): OSCAR NOGUEIRA NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-38.1997.8.18.0038

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUI Nº 139483)

Executado(a): JOSÉ BARRETO FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

14.71. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000765-85.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISTIAN ABREU FERREIRA

Advogado(s):

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras/PI, **INTIMO o réu CRISTIAN ABREU FERREIRA** para, no prazo de 10(dez) dias, a contar do término do prazo do edital, apresentar resposta à acusação. Barras, 04 de novembro de 2020. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Diretor de Secretaria.

14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000116-49.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYKO BRUNO DE CARVALHO, IGOR SILVA DE CASTRO CARVALHO

Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520), ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na denúncia e, assim, ao passo em que **ABSOLVO** Igor Silva de Castro Carvalho, *ex vi* do art. 386, V, do CPP, **CONDENO** Mayko Bruno de Carvalho como incurso nas sanções do crime do art. 157, §2º, I e II, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao que dispõe o art. 68 do Diploma Penal.

14.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-95.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s): ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intima-se o réu da sentença proferida, através do seu advogado Dr. Ulisses Rodrigues de Brito - OAB/PI 16639, com a parte dispositiva a seguir transcrita: (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA pela prática da conduta delituosa prevista no art. 33 da Lei 11.343/2006. Passo, então, à dosimetria das penas dos condenados de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal(...). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.74. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001027-50.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CONRADO SAMPAIO LIMA NETO, CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), MATHEUS STECA(OAB/PIAUÍ Nº null)

DECISÃO Assim sendo, fica revogado o benefício da suspensão condicional do processo, no que determino a citação da acusada para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP, no prazo de 10 dias. Tendo em vista que a acusada não foi encontrada no endereço cadastrado nos autos, diligencie-se a fim de encontrar o endereço atualizado dela. Quanto ao acusado CONRADO SAMPAIO LIMA NETO há informação da Comarca de Teresina de que ele está cumprindo com o comparecimento mensal. Expedientes necessários. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.75. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000082-19.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO Tendo em vista que o acusado não foi encontrado para ser citado, e as diligências não lograram êxito para descobrir o endereço, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Não vejo motivos, por ora, para decretar a prisão do acusado. Vistas ao MP para requerer o que convier. Após, caso não haja manifestação, mantenham-se os autos na prateleira própria. CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002412-57.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), ANTONIO LENOAR MARTINS(OAB/MATO GROSSO Nº 7975/B), WALTER DJONES RAPUANO(OAB/MATO GROSSO Nº 16505/B)

DESPACHO-MANDADO

Designo o dia 16 de DEZEMBRO de 2020, às 9h30min, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca, para Sessão de Instrução e Julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente ao réu FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP. Designo o dia 25 de NOVEMBRO de 2020, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos artigos 423 e 433 do mesmo diploma legal. Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu. O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se o réu e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público.

14.77. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000656-23.2008.8.18.0026

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 1174)

Executado(a): R M DE SOUSA PAPELARIA - ME, FRANCISCA GOMES DE SOUSA, JOAQUIM LOPES NETO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10489), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173), EDUARDO HENRIQUE SALOMÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.78. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000076-76.1997.8.18.0026

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): ROSA MARIA SILVA FREITAS

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.79. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000204-23.2002.8.18.0026

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): EUDSON DA COSTA ARAUJO

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.80. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000899-88.2013.8.18.0026

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: LUZIA SARAIVA ARAGÃO DA COSTA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUI Nº null)

Réu:

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000016-59.2004.8.18.0026

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: MARIA HELENA FORTES DOS REIS BRITO

Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUI Nº 13852)

Suplicado: JEFERSON DOS SANTOS BRITO

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8458)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.82. AVISO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000152-40.2020.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: LUANDERSON DE HOLANDA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUI Nº 1672)

Ante o exposto, sendo necessário e suficiente a reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Estabeleço inicialmente o regime aberto para o cumprimento da pena, salvo necessidade posterior de transferência a regime mais grave (art. 33, §1º, "c" do CP). Não cabe, no caso, substituição da pena privativa de liberdade aplicadas por penas restritivas de direito, ante o emprego de violência à pessoa (art. 44, I, do CP). Também considero não aplicável ao acusado a suspensão condicional da pena (sursis), nos termos do art. 77 do CP, especialmente em razão de seu comportamento social e das circunstâncias do crime. Por outro lado, considerando a pena aplicada e o regime prisional, que se mostra incompatível com a manutenção da custódia, reconheço ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pelo que revogo a prisão preventiva anteriormente decretada, servindo a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido incontinenti pela autoridade penitenciária, que deverá colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo condenado (art. 804 CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, Inciso III da Constituição Federal. 2. Proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol de culpados (art. 393, II do CPP). 3. Remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se o réu para em 10 (dez) dias (art. 805, CPP). 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena ou à fiscalização as condições para suspensão, fazendo os autos conclusos ao juiz da execução. Publique. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo encerrou-se o presente termo.

14.83. AVISO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000152-40.2020.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: LUANDERSON DE HOLANDA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUI Nº 1672)

Sentença condenatória proferida em audiência nesta data, em face de , pela prática de LUANDERSON DE HOLANDA LIMA crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal, conforme termo juntado aos autos do processo. Registre-se o julgamento do feito no sistema. Em razão da pena e do regime impostos, fora revogada a prisão preventiva do acusado. Todavia, acolhendo manifestação do Ministério Público, como forma de evitar nova prática delitiva, para proteção da vítima, com fundamento no art. 22, VII, da Lei n. 11.340/2006, imponho ao acusado o cumprimento de consistente em junto ao CREAS de Canto medida protetiva acompanhamento psicossocial do Buriti/PI, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, com frequência de comparecimento a sessões individuais ou coletivas a ser estabelecida por equipe multidisciplinar da Assistência Social. Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência social, para adotar providências para o acompanhamento psicossocial do agressor, na forma acima determinada. Notifique-se o acusado, para cumprir a medida protetiva imposta. Ciência ao Ministério Público e à vítima. CANTO DO BURITI, 3 de novembro de 2020

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000109-88.2008.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FELISMINA EUGENIA DE SOUSA MELO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6245)

Réu: BANCO PINE, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A), JEFFERSON DIAS MICELI(OAB/SÃO PAULO Nº 173635), TATIANA APARECIDA MUNHOZ(OAB/SÃO PAULO Nº 249350), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6618), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE o procurador da parte autora para juntar aos autos os dados Bancários da herdeira MARIA ISOLETE MELO SILVA, CPF 395.190.583-20 para expedição de Alvará. Bem como juntar aos autos os dados bancários ou termo de renúncia do herdeiro EDMILSON DE SOUSA MELO. CAPITÃO DE CAMPOS, 4 de novembro de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000694-25.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOUZIMAR LOPES BATISTA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Réu: GILBERTO DA SILVA ALVES

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375)

DESPACHO

Verifico que o réu foi colocado em liberdade provisória, por decisão do Tribunal de Justiça do Piauí, no HC nº 0756524-03.2020.8.18.0000.

Ademais, a pandemia do coronavírus/Covid19 dificulta a realização de julgamentos pelo Tribunal do Júri, em decorrência da inevitável aglomeração de pessoas.

Outrossim, a maioria das audiências marcadas não estão sendo realizadas, devido à circunstância de partes e testemunhas não serem intimadas, pois o Oficial de Justiça é do grupo de risco para a pandemia da Covid19, havendo grande possibilidade dos jurados e testemunhas também não serem intimados, o que impossibilitaria a realização do julgamento.

Destarte, consoante os argumentos acima, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO do Tribunal do Júri para o dia 24.03.2021 (quarta-feira), às 08 horas.



CARACOL, 4 de novembro de 2020.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Representado: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA
Advogado(s):
DISPOSITIVO

Por todo o exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante e, com fulcro nos artigos 310, II; 312, caput; e 313, I; todos do CPP, acolho a manifestação ministerial para CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA com vistas a salvaguardar a ordem pública e evitar a reiteração delitiva.

Autorizo o imediato recolhimento do autuado a um dos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí.

Assim que for realizado o recolhimento, deverá a Autoridade Policial informar IMEDIATAMENTE a este Juízo, indicando o respectivo estabelecimento prisional.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Autoridade Policial.

Alimente-se o Sistema BNMP 2.0, do Conselho Nacional de Justiça.

SIRVA ESTE DOCUMENTO, SILMULTANEAMENTE, COMO DECISÃO E COMO MANDADO DE PRISÃO.

Expedientes necessários.

CARACOL, 4 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001044-24.2012.8.18.0045
Classe: Inventário
Requerente: DEUSELINA MORENA DAS FLORES, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, GEANA SILVA PEREIRA, IRENE SILVA MILAN, MARIA IREUDA PEREIRA DA SILVA, CLEITON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6030)
Inventariado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2012 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

14.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000580-24.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NADI ALVES DE ABREU FREITAS
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 3 de novembro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000983-95.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)
Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta em 2014 e que a última manifestação nos autos, feita pela autora, ocorreu em 22/04/2015, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

14.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000916-33.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DESPACHO: "Tendo em vista a nova certidão acostada aos autos, intime-se a parte exequente, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito."

14.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000526-68.2011.8.18.0045

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: R. P. E S.

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: M. R.R. E S.

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão acostadas autos pelo oficial de justiça, determino à Secretaria que oficie o Cartório de Registro Civil da cidade de São João da Serra - PI para que informe se consta em seus registros a certificação do óbito do Sr. R. P. E S., filho de Eugenio Miguel da Silva e e Zulmira de Paiva da Silva, RG nº 1.127.960 SSP-PI, CPF nº 029.101.593-02, juntando aos autos, em caso positivo, a certidão que comprove o referido óbito."

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000394-40.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "Tendo em vista as últimas informações anexadas aos autos, determino a intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito."

14.93. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000960-05.2006.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILMAR PEREIRA SOARES

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): NARA DE ALENCAR MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 47610-0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000654-69.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE BARROS

Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

DESPACHO:

"Vistos, etc. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 21 de janeiro de 2021, às 10h30**, com o fito de proceder a oitiva da vítima Fernando Alves da Silva e o interrogatório do acusado. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverá comparecer de forma presencial a vítima. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 16 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000307-02.2017.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: WERIK GABRIEL NERES LOUZEIRO, ROSILENE NERES AMORIM

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Executado(a): MÁRCIO CHAGAS BARBOSA LOUZEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000294-76.2012.8.18.0027

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: ANNA WYTÓRYA KANATA VIANA, DANIELA LOPES AGUIAR

Advogado(s): DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Réu: HUGO VIANA LINO

Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000291-87.2013.8.18.0027

Classe: Adoção

Adotante: ALEXANDRE DIAS FEITOSA, DAIANE CORADO FEITOSA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Adotado: K. P. L, FILHO BIOLÓGICO DE CÁTIA NAIARA PEREIRA CORADO E DARCIANO GENÉSIO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000265-89.2013.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. NIVALDO ROBERTO RODRIGUES NOGUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO

Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000259-53.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOAQUIM MOREIRA ROCHA

Advogado(s): JOSE VICTOR DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12835)

Réu: IGREJA MINISTÉRIO DO CAMINHO

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000259-43.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADOMARIO SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481)

Réu: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000252-22.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): CHRISTINA BAGGIO(OAB/SANTA CATARINA Nº 12771), RODRIGO ALVES SOARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 87943), FABIO ANDRÉ SPIER(OAB/SÃO PAULO Nº 300960), THÚLIO RAPHAEL FRAGA HUBNER(OAB/PARÁ Nº 22027)

Réu: FLAVIANA CORADO DA SILVA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000251-66.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PRISCILA DE SOUZA BARBOSA

Advogado(s): ROMILDO ALVES EPAMINONDAS(OAB/PIAÚI Nº 14230)

Réu: VALTER WATTHIER

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000241-56.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS CARLOS DAMAS DE SOUSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000231-46.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚI

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000229-20.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: JOSÉ AMILSON DE SOUSA FIGUEIREDO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI-PI

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285), HANNAH MARIA DE ARAÚJO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18125)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000225-80.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: NEIDE DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000223-60.2010.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLENE LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: VITURINO DE SOUZA CORADO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000222-50.2016.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: JAILSON EUDES DANTAS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: ANA LUIZA DANTAS DE SOUSA, THUANA NÁLIA DE SOUSA CRUZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000219-61.2017.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ELIDA PEREIRA DA SILVA MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000219-32.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAILDE LUSTOSA DE FREITAS CUNHA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUI

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000212-06.2016.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JERÔNIMO JUNIO VIEIRA DA LUZ SILVA

Advogado(s): LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 15910)

Réu: SÂMIA MILLIANA REIS LUSTOSA

Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000207-59.2011.8.18.0091

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A),

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: AGNALDO VIEIRA DE CASTRO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000091-17.2012.8.18.0027**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)**Réu:** NATANAEL SANTANA FERREIRA-ME, NATANAEL SANTANA FERREIRA**Advogado(s):**

Diante do exposto, conheço e acolho os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para solicitar pernitentemente a continuidade do processo ou o que entender de direito. Corrente (PI), 04 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000418-88.2014.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIOCLECIANO FERREIRA DA CRUZ NETO**Advogado(s):**

Assim, fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime semiaberto, e de 20 (vinte) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as providências de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus pessoalmente, Defensor Público e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 04 de Novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000219-66.2014.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CARLÚCIO DA SILVA MAIA, MANOEL DE JESUS SABINO DA SILVA, JEFERSON PEREIRA LOUBO**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12090)

Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado JEFERSON PEREIRA LOBO, com relação aos fatos narrados no caderno criminal, nos termos do art. 107, I, CP. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Na oportunidade, verifico que o feito se encontra apto para o julgamento dos acusados remanescentes, com instrução encerrada pelas alegações finais das partes. Assim, voltem os conclusos para a sentença em relação aos demais acusados. Demais expedientes necessários. Corrente (PI), 03 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000003-05.2017.8.18.0091**Classe:** Inventário**Inventariante:** FLÁVIO NOGUEIRA ALVES**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209-B)**Inventariado:** FLORENTINO ASSENTO ALVES, ROSA NOGUEIRA ALVES**Advogado(s):****DECISÃO:** "[...] Posto isso, defiro o pleito de conversão formulado pela parte autora.[...]" E para comstar, Eu, SUELI DIASNOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.**14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000827-04.2014.8.18.0047**Classe:** Interdição**Interditante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA**Advogado(s):****Interditando:** RAIMUNDO NONATO DIAS DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a prova produzida nos autos, bem como as normas e princípios aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial, e, por via de consequência, DECRETO a interdição de RAIMUNDO NONATO DIAS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c o art. 1.767, I, ambos do Código Civil, NOMEANDO como seu curador o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA (pai do interditado), também já qualificado nos autos, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos ou que venha a receber de entidade previdenciária, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Compromisso de lei. Dispensação a hipoteca legal, fulcro no art. 1.190 do CPC. Sem condenação em honorários por se tratar

de jurisdição voluntária e suspensão a cobrança das custas por estar amparado pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000092-49.2006.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Réu: JOSÉ SOARES

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte Ré, através do seu advogado, para apresentar as Alegações Finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000298-74.2017.8.18.0048

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO LUIS DA COSTA MORAIS FILHO

Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO PI

Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328)

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento da sentença

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000072-79.2011.8.18.0048

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÔA DO PIAUÍ/PI.

Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960)

Réu: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento da sentença.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000125-94.2010.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DESCONHECIDO

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a pretensão punitiva nos presentes autos, ante a prescrição ser regulada pela pena em abstrato não superior a quatro anos, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais.

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000359-76.2010.8.18.0048

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Autor: DELEGACIA DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Advogado(s):

Réu: LUIS TEIXEIRA SOUSA FILHO

Advogado(s):

Desta feita, tendo em vista a inexistência de processo principal e/ou inquérito policial em face do requerido e correspondente à medida cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico, além de não constar nos autos qualquer elemento que sirva de base para a continuidade desse procedimento, exaurindo, portanto, o objeto do presente feito, JULGO

EXTINTO o feito e determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis.

Determina ainda o cumprimento do requerido pelo MP.

P.R.I

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000029-06.2015.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEMERVAL LOBÃO/PI.

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DA CRUZ PAULINO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade de autora MARIA DA CRUZ PAULINO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 109, IV e 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais.

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000030-46.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL ADRYAN MASULLO DE MEDEIROS

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)

DESPACHO: "Vistos etc. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 11 de NOVEMBRO de 2020, às 14:00 horas, no Fórum local desta Comarca de Elesbão Veloso/PI. Cite-se/intime-se o acusado, bem como a sua defesa."

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000092-52.2020.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: J. DE A. S.

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)

DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de NOVEMBRO de 2020, às 14:00 horas, no Fórum local da Comarca de Elesbão Veloso/PI, quando proceder-se-á a tomada de declarações: da vítima, das testemunhas arroladas, interrogando-se, em seguida, o denunciado. Caso alguma das testemunhas tenha mudado de endereço, devem as partes informar em tempo hábil ou trazê-las independentemente de intimação.

14.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000616-46.2020.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RONALD CARVALHO SAMPAIO REBÊLO

Advogado(s):

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que a requerente pleiteia a restituição de um som automotivo, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Em audiência preliminar, o Ministério Público ofertado transação penal ao autor, tendo este prontamente aceitado a proposta, bem requereu a restituição do bem apreendido. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido logo após a comprovação do cumprimento da transação penal. Em seguida, foi homologada a transação penal, bem como determinado que após a comprovação cumprimento da transação penal os autos viessem conclusos para apreciação do pedido de restituição apresentado. Adiante, o autor do fato, por intermédio de seu patrono, juntou comprovante do depósito judicial no valor proposto pelo Ministério Público. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que o autor fato cumpriu integralmente a transação penal, bem como não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendida sua permanência em custódia. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor o som automotivo Paredão apreendido descrito nestes autos. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pelo requerente. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se. P.R.I. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/11/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 4 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000383-20.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OAB/16732

RELATÓRIO Considerando que o presente feito se encontra em ordem e pronto para ser incluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP, o relatório sucinto do processo: DENÚNCIA Oferecida em data de 31.08.2018 (fls. 02/04) contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS - consignando que no dia 14/08/2018, por volta das 11:00h, na residência do Sr. Arnando César de Castro, onde a vítima se encontrava trabalhando, o acusado, teria atentado com a vida da vítima MARIA HELENA CARVALHO DE SOUSA, por meio de uso de uma arma branca, em razão de motivo torpe (ciúmes) e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima e ainda em razão da condição de sexo feminino da vítima, causando-lhes lesões graves, sendo assim denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV, e 2º-A, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 10 de setembro de 2018 (fls. 49/51-v). Citado, o réu apresentou defesa escrita na qual não arguiu preliminares. Instruído o feito em audiência, foram colhidos os depoimentos das informantes e das testemunhas, após foi procedido com o interrogatório do acusado. Em seguida, o MP e a defesa apresentaram alegações finais escritas. Na decisão de pronúncia sem aprofundamento sobre a culpa do acusado, foi constatada a materialidade do delito pelos autos de exame de corpo de delito e a existência de indícios suficientes de autoria, pelos depoimentos testemunhais prestados no inquérito policial e na instrução do processo. Afirmou-se que a tese levantada pela defesa de desclassificação não deve prosperar, pois carece de fundamento, havendo dúvida, e assim sendo com base no princípio in dúbio pro societate, devendo tal circunstância ser apreciada pelo Tribunal do Júri. No tocante as qualificadoras, não são manifestamente improcedentes ou descabidas, motivo pelo qual não podem ser subtraídas do veredicto do Tribunal do Júri. Ao final, considerou que o crime se demonstrava da competência do Júri, pelos fundamentos expostos, pelo que pronunciou FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS. Irresignado pela decisão de pronúncia, o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS interpôs recurso em sentido estrito. Em seguida, este juízo recebeu o recurso interposto, manteve a decisão de pronúncia e determinou a intimação do MP para apresentação de suas contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, os autos foram remetidos à Superior Instância para

apreciação. A 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, conheceu do recurso, mas negou-lhes provimento. O acórdão transitou em julgado conforme certidão de fls. 106, em 07 de julho de 2020. O despacho de fl. 108 determinou a intimação das partes para apresentarem as provas que desejam produzir em plenário. O MP arrolou testemunhas, à fl. 111. A defesa, por sua vez, apresentou rol de testemunha, à fl. 114. ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito o Auto de Exame de Corpo de Delito (lesão corporal) de fls. 15, depoimentos prestados (fls. 10, 12/14), bem como pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 18, Ficha de Atendimento (fl. 06), Solicitação de Vaga (fl. 17), Carta (fls. 20), Perícia Indireta de Local de Crime (fls. 31/35), mídia fl. 40 e interrogatório do acusado de fls. 15/16. ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: inquirição das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do acusado (fls. 81/91). ALEGAÇÕES FINAIS pelo Ministério Público escritas: relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo, portando, que o réu seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º, incisos I e IV, e 2º-A, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, e submetido a Júri Popular. ALEGAÇÕES FINAIS escritas pela defesa requerendo a desclassificação do crime para o crime de lesão. Como pedido subsidiário, requereu o afastamento da qualificadora de motivo torpe, por entender ser bis in idem. PRONÚNCIA fls. 92/95: Determinando o encaminhamento do feito a julgamento pelo Júri Popular, no entendimento de que é possível se extrair dos autos indícios de autoria por parte do acusado, sendo o acusado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida) e VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), c/c o art. 14, II, ambos do CPB todos do Código Penal. PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO fls. 111: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1- ADEMAR DA SILVA MARQUES, devidamente qualificado às fls. 89 dos autos; 2- FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, devidamente qualificado às fls.90 dos autos; 3- ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, devidamente qualificado às fls.88 dos autos; 4- KEYLA MARA COSTA CARVALHO, devidamente qualificada às fls.87 dos autos; 5- MARIA ALDILENE CARVALHO DE SOUSA, devidamente qualificada às fls. 86 dos autos. E ainda da vítima: MARIA HELENA CARVALHO DE SOUSA. PELA DEFESA fls. 114: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1. MARIANA DOS SANTOS, qualificada à fl. 84 dos autos; 2. MARCOS CARVALHO FERREIRA, qualificada à fl. 83 dos autos; 3. ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, qualificado às fls.88 dos autos; 4. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, qualificado à fl. 90 dos autos; Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, e conforme dispõe o contido em o artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 01 de dezembro de 2020, às 09:30 horas, no Fórum Local, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o acusado e seu defensor bem como as testemunhas arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime-se o assistente à acusação. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 05 de novembro de 2020, às 11:10 horas, no Fórum local, por videoconferência. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/11/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Estando o réu preso provisoriamente, acaso ainda não tenha sido feito, expeça-se imediatamente guia de execução provisória, remetendo-a ao juízo das execuções penais do local em que encarcerado o pronunciado. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 4 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000157-65.2018.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)

Réu: ANTONIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, WELLITON LIMA COSTA

Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022), THALES JERICÓ PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 16241), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16242)

Considerando que o presente feito se encontra em ordem e pronto para ser incluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP, o relatório sucinto do processo: DENÚNCIA Oferecida em data de 31.08.2018 (fls. 02/04) contra os acusados ANTÔNIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS e WELLINGTON LIMA COSTA - consignando que no dia 28/04/2018, por volta das 19:20h, na localidade placa, Zona Rural de Joaquim Pires/PI, os acusados, agindo em concurso com o adolescente Matheus Henrique Machado Alves, teriam ceifado a vida de ROSELIR ALVES DE SOUSA, por meio de disparos de arma de fogo, em razão de motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima e ainda em razão da condição de sexo feminino da vítima. A denúncia foi recebida em 13 de junho de 2018 (fls. 55/56). Às fls. 86, consta certidão dando conta do falecimento do acusado Wellington Lima Costa, alcunha Maranhão Citados, os réus ANTÔNIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS apresentaram defesa escrita na qual não arguiu preliminares. A genitora da vítima habilitou assistente à acusação nas fls. 102. Instruído o feito em audiência, foram colhidos os depoimentos das informantes e das testemunhas, após foi procedido com o interrogatório dos acusados ANTÔNIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS. Em seguida, o MP e a defesa apresentaram alegações finais escritas. Na decisão de pronúncia sem aprofundamento sobre a culpa dos acusados, foi constatada a materialidade do delito pelo laudo de exame cadavérico e a existência de indícios suficientes de autoria, pelos depoimentos de testemunhas prestados no inquérito policial e na instrução do processo. Afirmou-se que a tese levantada pela defesa de desclassificação não deve prosperar, pois carece de fundamento, havendo dúvida, e assim sendo com base no princípio in dubio pro societate, devendo tal circunstância ser apreciada pelo Tribunal do Júri. No tocante as qualificadoras, não são manifestamente improcedentes ou descabidas, motivo pelo qual não podem ser subtraídas do veredicto do Tribunal do Júri. Ao final, considerou que o crime se demonstrava da competência do Júri, pelos fundamentos expostos,

pelo que pronunciou ANTÔNIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS. Irresignados pela decisão de pronúncia, os acusados ANTÔNIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS interpuseram recursos em sentido estrito. Em seguida, este juízo recebeu os recursos interpostos, manteve a decisão de pronúncia e determinou a intimação do MP para apresentação de suas contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, os autos foram remetidos à Superior Instância para apreciação. A 2ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, conheceu do recurso, mas negou-lhes provimento. O acórdão transitou em julgado conforme certidão de fls. 106, em 07 de novembro de 2019. O despacho de fl. 167 determinou a intimação das partes para apresentarem as provas que desejam produzir em plenário. O MP arrolou testemunhas, à fl. 170, bem como requereu diligências. A defesa do pronunciado Antonio Costa Sousa, por sua vez, apresentou rol de testemunha, à fl. 172. As diligências requeridas pelo MP foram deferidas. Em consequência foi juntada cópias integrais do Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0000160-20.2018.8.18.0098, bem como foi oficiado os cartórios de registro civil de Joaquim Pires/PI, todavia não foi encontrado nenhum registro de certidão de óbito do acusado Welliton Lima Costa. De igual forma, não foram encontrados registro de óbito do referido acusado nos cartórios de Brejo/MA e São Bernardo/MA. Entretanto, a certidão de óbito do referido acusado foi registrada no cartório de Registros civis de Magalhães de Almeida/MA. ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito o Laudo de Exame Cadavérico de fls. 15, depoimentos prestados (fls. 12/24), bem como todos os demais documento e interrogatório dos acusados. ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: inquirição das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório dos acusados. ALEGAÇÕES FINAIS pelo Ministério Público escritas: relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo, portando, que o réu ANTONIO COSTA SOUSA seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º-A, I do CPB, e que acusado LEO JAIRO DA SILVA nos termos do art. 121, §2º, I e III e o artigo 244-B da Lei n. 8.069/90, e submetidos a Júri Popular. ALEGAÇÕES FINAIS escritas pela defesa de ANTONIO COSTA SOUSA alegando a ausência de justa causa para a ação pena, contradições no depoimento do menor com o das outras testemunhas ouvidas; que a denúncia seria inepta por não apontar qual teria sido a conduta do acusado; a ausência de descrição firme e pormenorizada da conduta do acusado. ALEGAÇÕES FINAIS escritas pela defesa de ANTONIO COSTA SOUSA requerendo a impronúncia do acusado, já que não há indícios de autoria contra si e a expedição de alvará de soltura em seu favor. PRONÚNCIA fls. 92/95: Determinando o encaminhamento do feito a julgamento pelo Júri Popular, no entendimento de que é possível se extrair dos autos indícios de autoria por parte do acusado, sendo o acusado ANTÔNIO COSTA SOUSA pronunciado como incurso no art. 121, §2º, I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida) e VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino) do CP e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS pronunciado, pela incursão nos arts. 121, §2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida) do CP e 244 - B do Estatuto da Criança e do Adolescente. PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO fls. 170: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1- Reginaldo de Cândido de Sousa, devidamente qualificado às fls. 124 dos autos; 2- Rosilda Alves de Sousa, devidamente qualificada às fls.120 dos autos; 3- Antônio Miguel da Costa Júnior, devidamente qualificado às fls.121 dos autos; 4- Rosana Alves de Sousa, devidamente qualificada às fls.122 dos autos; 5- Matheus Henrique Machado Alves, devidamente qualificado às fls. 119 dos autos. PELA DEFESA fls. 172: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: Francisco Veuto de Sousa, RG nº 1.162.828, residente e domiciliada à Vila São Francisco, Zona Rural de Joaquim Pires. Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, e conforme dispõe o contido em o artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 24 de novembro de 2020, às 09:30 horas, no Fórum Local, para ter lugar a sessão de julgamento dos Réus ANTÔNIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intimem-se os acusados e seus defensores bem como as testemunhas arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime-se o assistente à acusação. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 05 de novembro de 2020, às 11:10 horas, no Fórum local. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/11/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Estando os réus preso provisoriamente, acaso ainda não tenha sido feito, expeça-se imediatamente guia de execução provisória, remetendo-a ao juízo das execuções penais do local em que encarcerado o pronunciado. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 4 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.129. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000435-45.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO GOMES SANTIAGO FILHO

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 09/12/2020, às 10h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso, este por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as

vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/11/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 3 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000349-74.2020.8.18.0050

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ANTÔNIO DE MELO

Advogado(s):

Trata-se de reexame de ofício quanto a situação do réu. O representado ANTONIO MELO DOS SANTOS se encontra preso preventivamente desde o dia 22/07/2020. É o que basta relatar. Decido. A Constituição da República assegura como direitos fundamentais, dentre outros, a liberdade e a permanência em liberdade, não se levando ninguém a prisão quando admissível a liberdade provisória. De acordo com a redação do parágrafo único do art. 316 do CPP, incluída pela recente Lei 13.964/2019, decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífica jurisprudência, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. Ademais, não há em qualquer dispositivo do sistema jurídico brasileiro qualquer norma positivada que comine a liberdade como consectário da demora na prisão cautelar. Por outro lado, a própria Constituição Federal, já antevendo as situações de prisões indevidas, cominou apenas a justa indenização por quem ficar preso além do tempo (art. 5º, LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença). Com efeito, o excesso de prazo tem por desiderato evitar a confusão entre prisão provisória e pena. No caso dos autos, o acusado já está preso há mais 03 meses, sendo que a pena mínima, que pode ser aplicada a ele, especialmente por, aparentemente, não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis, provavelmente será de 04 (quatro) meses. Assim, em casos excepcionais, em que é possível antever que o início do cumprimento da reprimenda, em caso de eventual condenação, dar-se-á em regime menos rigoroso que o fechado, é ilegal a manutenção da prisão provisória segundo o princípio da homogeneidade, aplicado pelos Tribunais Pátrios. Destaco precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: DIREITO PROCESSUAL PENAL. ILEGALIDADE DE PRISÃO PROVISÓRIA QUANDO REPRESENTAR MEDIDA MAIS SEVERA DO QUE A POSSÍVEL PENA A SER APLICADA. É ilegal a manutenção da prisão provisória na hipótese em que seja plausível antever que o início do cumprimento da reprimenda, em caso de eventual condenação, dar-se-á em regime menos rigoroso que o fechado. De fato, a prisão provisória é providência excepcional no Estado Democrático de Direito, só sendo justificável quando atendidos os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade. Dessa forma, para a imposição da medida, é necessário demonstrar concretamente a presença dos requisitos autorizadores da preventiva (art. 312 do CPP) - representados pelo fumus commissi delicti e pelo periculum libertatis - e, além disso, não pode a referida medida ser mais grave que a própria sanção a ser possivelmente aplicada na hipótese de condenação do acusado. É o que se defende com a aplicação do princípio da homogeneidade, corolário do princípio da proporcionalidade, não sendo razoável manter o acusado preso em regime mais rigoroso do que aquele que eventualmente lhe será imposto quando da condenação. Precedente citado: HC 64.379-SP, Sexta Turma, DJe 3/11/2008. HC 182.750-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 14/5/2013. PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA INÉPCIA DA DENÚNCIA DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE - DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE CUSTÓDIA CAUTELAR DESPROPORCIONAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE. 1.A exordial acusatória não só descreveu os elementos indispensáveis à existência, em tese, do fato delituoso, apontando o envolvimento do paciente no crime em comento (associação criminosa), como, também, demonstra satisfatoriamente o liame entre ele e os co-denunciados, circunstâncias que permitirão o exercício da ampla defesa durante a persecução penal, não havendo que se falar em inépcia da denúncia; 2.Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento. Incidência da súmula 52 do STJ; 3.De acordo com o princípio da homogeneidade, corolário do princípio da proporcionalidade, mostra-se ilegítima a prisão provisória quando a medida for mais gravosa que a própria sanção a ser possivelmente aplicada na hipótese de condenação, pois não se mostraria razoável manter-se alguém preso cautelarmente em "regime" muito mais rigoroso do que o eventualmente a ser imposto; 4.Ordem concedida, à unanimidade, mediante aplicação de medidas cautelares (art.319 do CPP). (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.008016-0 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 06/09/2017) Assim, não estando dentro dos limites da razoabilidade a prisão processual do acusado ANTONIO MELO DOS SANTOS, o excesso de prazo deve ser entendido como constrangimento ilegal, impondo-se a sua imediata soltura. De a mais a mais, por oportuno, calha mencionar que a prisão é medida excepcional, devendo ser justificada de forma clara. Com o advento da Lei nº 13.869/2019, tornou-se crime manter alguém preso quando manifestamente cabível sua soltura ou medida cautelar. Ocorre que a expressão manifestamente é tipo aberto, de interpretação vaga e subjetiva, o que causa insegurança jurídica, considerando a plêiade de decisões nos mais diversos tribunais brasileiros e até mesmo as mudanças de entendimento do STF. Diante disso, enquanto não sedimentado pelo STF qual o rol taxativo de hipóteses em que a prisão é manifestamente devida, a regra será a soltura, ainda que a vítima e a sociedade estejam em risco. Se o Congresso Nacional, pelos representantes eleitos, teve por desejo impor essa lei aos brasileiros, o fez com o amparo democrático, cabendo ao juiz, a quem não compete ter desejos, limitar-se a aplicá-la e aguardar a definição de seus contornos pelos tribunais superiores. Assim, considerando o excesso de prazo na formação da culpa, bem assim diante da imposição da soltura por força da lei aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de não correr o risco de incidir em tipo aberto de ABUSO DE AUTORIDADE, CONCEDO a ANTONIO MELO DOS SANTOS LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ficando OBRIGADO AO CUMPRIMENTO das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo (distrito da culpa), para informar endereço e justificar atividades; b) proibição de mudar de residência ou ausentar-se da comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; c) recolhimento domiciliar no Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/11/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. período noturno (das 18h às 6h do dia seguinte); d) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e casas de jogos, bem como AO CUMPRIMENTO das seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas à ofendida: a-) O afastamento do agressor do lar em que convive com a ofendida; b-

) Proibição do agressor se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, guardando deles uma distância mínima de pelo menos 200 (duzentos) metros; c-) Proibição do agressor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefônico. Deve ser cientificado o Acusado das medidas impostas acima, bem como da obrigação de comparecer a todos os atos do processo, e comunicar qualquer mudança de endereço, sendo advertido ainda que o eventual descumprimento de qualquer das imposições importará na expedição de novo decreto prisional. Vale a presente decisão como ALVARÁ JUDICIAL, devendo ser o réu posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo devam permanecer custodiado. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor do réu. Cientifique-se as autoridades policiais das medidas cautelares impostas. Expedientes necessários. Cumpra-se, com as cautelas legais. ESPERANTINA, 4 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.131. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000021-60.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARQUES DA COSTA FILHO

Advogado(s): RAFAEL DA SILVA ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 220687)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/11/2020, às 9:00 horas. Intimem-se. Floriano/PI, 7 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.132. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000775-94.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

14.133. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001562-89.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TAIANY DE OLIVEIRA NONATO

Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2193), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 17893)

DECISÃO: Diante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva da pronunciada TAIANY DE OLIVEIRA NONATO, já qualificada. Quanto ao impulso processual, INDEFIRO o pedido de reconsideração da defesa (protocolo eletrônico de nº 0001562-89.2017.8.18.0028.5018), e mantenho na integralidade a decisão de f. 249/250. Estando o processo em ordem, designo a sessão de julgamento para o dia 08/12/2020, às 8:00 horas, no fórum local. Juntem-se cópias da pauta da Reunião e do Edital de Convocação dos jurados, a serem sorteados oportunamente. Intimem-se as partes e testemunhas, na forma da lei. Floriano/PI, 22 de outubro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara Informo-lhe, outrossim, que o sorteio dos jurados será realizado no dia 16/11/2020 às 10:00 horas na Sala de Audiências desta 1ª Vara.

14.134. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001992-17.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO VELOSO COSTA

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

14.135. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001242-39.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JONIMAR BARBOSA NUNES

Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9612)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a defesa do réu intimada para apresentar Resposta à acusação no prazo legal.

14.136. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000155-53.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Réu: EDUARDO SANTANA PEREIRA

Advogado(s): FABRICIO CORREIA DOS SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 48008), ARYANE MARTINS SANTANA(OAB/GOIÁS Nº 47642), RODRIGO FARIA LEITE(OAB/GOIÁS Nº 40523)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

14.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000695-91.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR, VANDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

ATO ORDINATÓRIO: Fica os réus, por seus advogados, intimados para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

14.138. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002772-78.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Réu: DARSON EVANGELISTA ALVES GUEDES, JAMES DA COSTA BRITO, DYEGO DA CRUZ ALVES

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados DARSON EVANGELISTA ALVES GUEDES, JAMES DA COSTA BRITO e DYEGO DA CRUZ ALVES, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. art. 40, III e VI da Lei nº 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas, conforme fundamentação retro. Passo a dosar as penas dos réus separadamente, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Dosimetria do réu DARSON EVANGELISTA ALVES GUEDES (art. 33, caput, c/c art. art. 40, III e VI da Lei nº 11.343/06): Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: O réu responde a outras ações penais nesta Comarca, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não tem sentença com trânsito em julgado; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública; Circunstâncias: merece ser valorada, haja vistas a natureza e a quantidade de drogas, tratando-se de 12,6g (doze gramas e seis decigramas) de maconha, acondicionada em 2 (dois) invólucros plásticos e 20g (vinte gramas) de Crack (fls. 134), distribuído em 80 (oitenta) invólucros plásticos, aliada às demais circunstâncias em que ocorreu a prisão (apreensão de balança de precisão, dinheiro trocado, celulares de procedência ignorada); Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para o crime, com seu comportamento. Analisadas as circunstâncias acima (art. 59 do CP), observando o art. 42 da Lei nº 11.343/06, considerando a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base para o acusado em 6 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 630 (seiscentos e trinta) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Agravantes e Atenuantes: Não concorreram circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Não concorreram causas de diminuição de pena. Concorreram as causas de aumento de pena previstas no art. 40, III, e VI, da Lei nº 11.343/06, circunstâncias concretas que justificam o aumento da reprimenda em 1/5 (um quinto). Assim, torno a pena DEFINITIVA do acusado em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Dosimetria do réu JAMES DA COSTA BRITO (art. 33, caput, c/c art. art. 40, III e VI da Lei nº 11.343/06): Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: O réu responde a outras ações penais nesta Comarca, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não tem sentença com trânsito em julgado; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública Circunstâncias: merece ser valorada, haja vistas a natureza e a quantidade de drogas, tratando-se de 12,6g (doze gramas e seis decigramas) de maconha, acondicionada em 2 (dois) invólucros plásticos e 20g (vinte gramas) de Crack (fls. 134), distribuído em 80 (oitenta) invólucros plásticos, aliada às demais circunstâncias em que ocorreu a prisão (apreensão de balança de precisão, dinheiro trocado, celulares de procedência ignorada); Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para o crime, com seu comportamento. Analisadas as circunstâncias acima (art. 59 do CP), observando o art. 42 da Lei nº 11.343/06, considerando a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base para o acusado em 6 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 630 (seiscentos e trinta) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Agravantes e Atenuantes: Não concorreram circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Não concorreram causas de diminuição de pena. Concorreram as causas de aumento de pena previstas no art. 40, III, e VI, da Lei nº 11.343/06, circunstâncias concretas que justificam o aumento da reprimenda em 1/5 (um quinto). Assim, torno a pena DEFINITIVA do acusado em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Dosimetria do réu DYEGO DA CRUZ ALVES (art. 33, caput, c/c art. art. 40, III e VI da Lei nº 11.343/06): Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: O réu responde a outras ações penais nesta Comarca, no entanto, em nome do princípio da não culpa, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que ainda não tem sentença com trânsito em julgado; Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública Circunstâncias: merece ser valorada, haja vistas a natureza e a quantidade de drogas, tratando-se de 12,6g (doze gramas e seis decigramas) de maconha, acondicionada em 2 (dois) invólucros plásticos e 20g (vinte gramas) de Crack (fls. 134), distribuído em 80 (oitenta) invólucros plásticos, aliada às demais circunstâncias em que ocorreu a prisão (apreensão de balança de precisão, dinheiro trocado, celulares de procedência ignorada); Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para o crime, com seu comportamento. Analisadas as circunstâncias acima (art. 59 do CP), observando o art. 42 da Lei nº 11.343/06, considerando a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base para o acusado em 6 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 630 (seiscentos e trinta) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Agravantes e Atenuantes: Não concorreram circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Não concorreram causas de diminuição de pena. Concorreram as causas de aumento de pena previstas no art. 40, III, e VI, da Lei nº 11.343/06, circunstâncias concretas que justificam o aumento da reprimenda em 1/5 (um quinto). Assim, torno a pena DEFINITIVA do acusado em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: Quanto à fixação do regime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o HC 97.256/RS, reconheceu a possibilidade de fixação de regime distinto do inicialmente fechado para o delito de tráfico, salientando que o arbitramento deve levar em consideração a quantidade de pena, só sendo possível a definição de regime distinto mediante justificativa que observe as peculiaridades do caso concreto. Com base em tais premissas, considerando a circunstância judicial desfavorável, bem como, tendo em vista que a pena do réu foi fixada em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, estabeleço o regime inicialmente fechado, na forma do art. 33, §3º, do CP, c/c art. 42 da Lei nº 11.343/06 e do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90, uma vez que as circunstâncias denotam severa reprovabilidade da conduta dos acusados, mormente pela quantidade e diversidade da droga apreendida. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos: Em que pese a vedação legal prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, o Supremo Tribunal Federal entende que sua negativa necessita de fundamentação idônea, quando presente as condições objetivas. No caso, é incabível a substituição da pena

privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada a cada um dos réus é superior a 04 (quatro) anos. Suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 e do art. 77, do CP, já que a pena aplicada é superior a 02 (dois) anos de reclusão. Direito de Recorrer em Liberdade: Nego aos acusados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que os acusados passaram toda a instrução processual presos, e, nesses casos a jurisprudência tem sentido firmado de que deve ser mantida a prisão preventiva com o advento da sentença condenatória desde que subsistam os fundamentos da decretação da mesma. Em que pese a primariedade dos acusados não vislumbro elementos que garantam a liberdade provisória até porque mantido um dos requisitos autorizadores da segregação, qual seja, a garantia da ordem pública, além da quantidade e diversidade dos entorpecentes apreendidas, em circunstâncias indicativas da ocorrência do tráfico. Aliás, a manutenção do decreto prisional, em sede de sentença condenatória, encontra-se em plena consonância com o Enunciado nº 3, do I Workshop de Ciências Criminais deste Egrégio, verbis: Enunciado nº 03 1 WORKSHOP DE CIÊNCIAS CRIMINAIS TJPI: Consiste em fundamentação idônea para a decretação da prisão preventiva por garantia da ordem pública a existência de inquéritos policiais em andamento, ações penais ou ação para apuração de ato infracional que evidenciem a reiteração criminosa por parte do réu. Ademais, no caso, tais circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos réus. Assim, com base na fundamentação supra, considerando a periculosidade social dos sentenciados e a necessidade de se garantir a ordem pública, denego-lhes o direito de recorrer em liberdade, uma vez que presentes os requisitos do art. 311 e 312 do CPP. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, vez que o sujeito passivo é a coletividade. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Expeçam-se as guias de execuções provisórias para os sentenciados. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como expeçam-se guias de execuções definitiva. Custas pelos acusados (art. 804, do CPP). P.R.1"

14.139. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000081-04.2011.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Executado(a): JURACY BORGES FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos.Considerando a certidão de fls. 88, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE INTERESSE/UTILIDADE.Cumpra-se.Expedientes necessários.

14.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000035-33.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCÍLIO LUIS DA CRUZ

Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos.

Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte autora ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

Entretanto, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Fronteras, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000301-83.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: M.J.S.

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de data para coleta do depoimento acolhedor da vítima para o dia 17/11/2020, às 14h00, ato processual que se realizará com a equipe multidisciplinar do TJPE para coleta do Depoimento Acolhedor, que se deslocará da capital Recife até ao Fórum da Comarca de Salgueiro - PE naquela data.

14.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000108-97.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENILSON DA SILVA GOMES, JOSÉ ROSSERLANDIO DA SILVA GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI (OAB/PIAÚI Nº), ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 11956),

BRUNO DIÓGENES SALES DE SOUZA (OAB/CEARÁ Nº 43514)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: "[...] Dispositivo. Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO os acusados GENILSON DA SILVA GOMES e JOSÉ ROSSERLINDO DA SILVA GOMES ("ROCIM") para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelos réus, do delito tipificado no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo emprego de recurso que dificulte a defesa do ofendido), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. Da possibilidade de recurso em liberdade. Os réus se mantiveram presos durante a tramitação de toda a primeira fase do procedimento do tribunal do júri, não havendo motivos para reverter esse quadro, ainda mais diante do pronunciamento deles. Sendo assim, mantenho a segregação cautelar decretada anteriormente, por estarem plena e concretamente presentes os motivos ensejadores da sua aplicação. A gravidade em concreto do delito, onde os réus teriam efetuado uma quantidade incomum de golpes de faca contra vítima, evidencia a personalidade violenta deles e fez surgir um temor na comunidade local que compromete o normal funcionamento de suas instituições sociais, familiares e profissionais. Assim, a liberdade dos réus traz óbvio abalo à ordem pública. Ademais, conforme exposto na decisão segregadora, os acusados fugiram após a prática do crime aqui tratado (ROCIM ainda estava foragido quando daquela decisão e GENILSON somente se apresentou após cessada a situação de flagrância), situação que faz inferir a intenção deles em se furtarem à aplicação da lei penal e mesmo comprometer o andamento do processo (ainda resta toda a segunda fase do procedimento do júri). Essas circunstâncias tornam clara a necessidade da manutenção da prisão preventiva dos réus também para assegurar a aplicação da lei penal e a própria instrução criminal".

14.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000017-76.1998.8.18.0051**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE GONÇALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** SHIRLEY CAMARA LEO (OAB/MINAS GERAIS Nº 153534)**AVISO DE INTIMAÇÃO**

DECISÃO: "[...] Dispositivo. Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu, do delito tipificado no art. 121, § 2º, II, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. Da possibilidade de recurso em liberdade. O presente processo ficou paralisado por décadas em razão da postura do réu, que, violando o dever de informar o seu paradeiro, furtou-se à ação da justiça e se evadiu para outra unidade federativa sem deixar vestígios. É evidente, logo, a necessidade da prisão para a garantia da aplicação da lei penal e, conseqüentemente, o descabimento de outras medidas cautelares menos gravosas. Ressalta-se, aliás, que, conforme fundamentado em outra oportunidade (decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão realizado nestes autos, datada de 15.4.2020), bons antecedentes e boas condições pessoais não impedem a decretação de prisão preventiva, de acordo com remansosa jurisprudência do STJ (por todos, HC 476972). Sendo assim, mantenho a segregação cautelar decretada anteriormente, por estarem plena e concretamente presentes os motivos ensejadores da sua aplicação, ainda mais diante de seu pronunciamento".

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000531-61.2014.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ARIOSTO MARTINS DE ARAUJO COSTA NETO - ME, ARIOSTO MARTINS DE ARAUJO COSTA NETO**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)**Réu:** ADELSON ALVES DA SILVA, ADRIANO ALVES DA SILVA, VALDEMIR ALVES DA SILVA**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial. Defiro o pedido dos requeridos e determino que, após o trânsito em julgado, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para fins de desbloqueio dos bens dos requeridos Adriano Alves da Silva e Valdemir Alves da Silva (fls. 394 e 395). Via de consequência, condeno a parte autora nas custas processuais, além de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor cobrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000504-07.2016.8.18.0054**Classe:** Execução da Pena**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA - PIAUÍ, SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** EVANDRO JOSE CARNIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 339047)**SENTENÇA:** Diante do enposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na Denúncia, determinando a consequente extinta deste processo, observadas as cautelas necessárias...**14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ITAUEIRA

Rua Ludgero de França Teixeira, nº 766, ITAUEIRA-PI

PROCESSO Nº 0000170-25.2020.8.18.0056**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** VALTENOR PIRES DE ABREU**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Comarca de ITAUEIRA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VALTENOR PIRES DE ABREU, brasileiro, ajudante, natural de Matões-MA, nascido em 06.04.1983, RG. Nº 177343882001-1-SSP/MA, CPF Nº 012.943.023-45, filho de Antonio Pires de Abreu e M^{aria} José Pires de Abreu, residente em lugar incerto e

não sabido, razão pelo qual fica o réu VALTENOR PIRES DE ABREU, acima qualificado, para constituir Advogado para patrocinar sua defesa, sob pena de ser nomeado Defensor Público para prestar Assistência jurídica, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, WALTER ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, o digitei, e eu, GILVANETE VIEIRA MARTINS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz de Direito da Comarca de ITAUEIRA

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000599-67.2012.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOME JOSE DA COSTA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

ATO ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 4 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000253-45.2014.8.18.0058

Classe: Exibição

Requerente: PEDRO SILVERIO DE MATOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000311-48.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROZANHA SOARES DA SILVA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000160-82.2014.8.18.0058

Classe: Exibição

Requerente: JOSE PEREIRA NETO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000345-23.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA RAMOS SANTOS DE ARAUJO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000322-77.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZOLDA DE OLIVEIRA ALENCAR LIMA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000339-16.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILON PERCLIS DE LIMA JUNIOR

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000340-98.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000011-23.2013.8.18.0058

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO, GELMA REIS DA SILVA EVELYN

Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5831), RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7270), TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12393)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 4 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000146-93.2011.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº 4686-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000285-37.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NATANAEL MOREIRA DE LIMA

Advogado(s):

Cite-se o acusado para responder a inicial acusatória, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública (art. 261 do CPP). Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000237-20.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº)

R.h. Tendo em vista a manutenção da sentença pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, expeça-se Guia de Execução Definitiva nos presentes autos. Comunique-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação e inclua o nome do réu no rol de culpados. À Secretaria para que calcule as custas processuais e proceda com o arquivamento dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000471-60.2020.8.18.0059

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Réu: PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, IRACELI SOUZA SOARES, SANTIAGO SOARES DIAS, SAMUEL SOUZA SOARES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 10714)

(...) Ante o exposto, determino a citação dos acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, abram-se vistas dos autos à Defensoria Pública Estadual, com fins de apresentação da resposta. Determino, ainda, que a secretaria certifique quanto ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão impostas aos denunciados PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, SANTIAGO SOARES DIAS e SAMUEL SOUZA

SOARES, sendo observado a suspensão do atendimento presencial em razão da pandemia de COVID-19. Expedientes necessários. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000470-75.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA

Advogado(s):

(...) Designe-se audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000445-64.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogados: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BGN S.A

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000128-48.2014.8.18.0100

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: K. E. A. S., C. A. A. S., JARDEANIA MARIA DE ALMEIDA

Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000187-26.2020.8.18.0100

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI

Advogado(s):

Representado: GEOVANE SIVA VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se à autoridade policial para que encaminhe o inquérito concluído a este juízo.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 29 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000146-59.2020.8.18.0100

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE ELISEU MARTINS-PI

Advogado(s):

Requerido: GLAUBER WANZELLEN FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000258-30.2012.8.18.0093

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NONATO DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 3 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000113-08.2011.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7136)

Réu: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/PIAÚI Nº 8405)
DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15(quinze) dias.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 3 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000252-02.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILSON DA SILVA NETO

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000102-79.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALDERINO CASTRO GUIMARAES

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI VELOX

Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000120-37.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO RODRIGUES MAGALHÃES

Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9898)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8697)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000138-82.2020.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: IAZAACS DAVID DE SOUSA, WANDERSON DOS SANTOS BRITO

Advogado(s):

DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, ofereceu representação em face de Iazaacs David de Sousa e Wanderson dos Santos Brito, atribuindo-lhes a autoria do ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado, este capitulado no artigo 121, § 2º, II e IV, do CP, fato ocorrido em 19 de outubro de 2019.

Consta da representação que, no dia acima mencionado, por volta das 20 horas, em um bar localizado em Colônia do Gurguéia, a vítima, Pedro Henrique dos Santos Cardoso, foi à óbito depois de receber um golpe de arma branca. Continua, o parquet, afirmando que, de acordo com testemunhas, o menor Iazaacs teria desferido a facada e Wanderson teria contribuído chutando a vítima. Aduz-se, ainda, que o primeiro representado teria confessado a prática do ato infracional, durante instrução processual ocorrida em ação penal promovida contra pessoa maior

indicada como participe do fato.

Pois bem. Mesmo desnecessária, nos termos do artigo 182, § 2º, do ECA, a denúncia se encontra instruída com a prova da materialidade do fato nela narrado, tais como boletim de ocorrência e declarações de testemunhas.

A autoria atribuída ao representado encontra indícios nas informações prestadas pelas testemunhas.

Por outro lado, o fato encontra-se descrito nos termos exigidos pelo art. 182, § 1º, da Lei 8.069/90, o que possibilita a amplitude de defesa do representado; o representado está suficientemente identificado, de modo a garantir a exatidão do direcionamento da representação; a classificação dos fatos se encontra em consonância com a descrição da peça inicial.

Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, recebo a representação oferecida contra IZAACS DAVID DE SOUSA e WANDERSON DOS SANTOS BRITO em todos os seus termos.

Designo o dia 16/12/2020, às 09:30 horas, para a audiência de apresentação dos menores, que se realizará por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) Os menores e seus representantes legais deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Fica autorizado o ingresso nas dependências do fórum apenas dos menores e de seus representantes legais, cujos nomes e demais qualificações necessárias devem ser informadas ao vigilante de plantão, a fim de impedir o acesso de pessoas diversas.

Notifiquem-se os menores representados e as pessoa por ele responsáveis para que se fizerem presentes à audiência acompanhados de advogado, cientificando-os de que na ausência de advogado constituído para defender seus interesses, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Caso os adolescentes não sejam localizados, fica, de já, autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão, com o conseqüente sobrestamento do feito até a apresentação.

Não concedida a remissão, o advogado, ou defensor constituído, deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias da audiência de apresentação, a defesa prévia acompanhada do rol de testemunhas (art. 186, § 3º).

Com a defesa, os autos devem voltar, imediatamente, conclusos para a designação de audiência em continuação, caso esta não tenha sido designada anteriormente.

Intimações necessárias.

Requisitem-se as certidões sobre os antecedentes do representado.

MANOEL EMÍDIO, 4 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000339-11.2019.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: IZAACS DAVID DE SOUSA, MARLON MARTINS DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

DESPACHO

Designo o dia 16/12/2020, às 11:00 horas, para a audiência de continuação, que se realizará por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) Os menores e seus representantes legais, como já foram ouvidos, deverão participar da audiência por meio de videoconferência, somente sendo permitido o ingresso nas dependências do Fórum local caso não possuam meios tecnológicos necessários à realização do ato, os quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

2) As testemunhas arroladas pela acusação e defesa deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa dos menores, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

4) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Fica autorizado o ingresso nas dependências do fórum apenas das testemunhas, cujos nomes e demais qualificações necessárias devem ser informadas ao vigilante de plantão, a fim de impedir o acesso de pessoas diversas.

Notifiquem-se os menores representados e as pessoa por ele responsáveis para que se fizerem presentes à audiência acompanhados de advogado.

Caso os menores não possuam advogado constituído nos autos, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e pelo Ministério Público.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 04 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000153-48.2015.8.18.0093

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI- PIAÚ

Advogado(s):

Menor Infrator: RAUL DA SILVA VALÊNCIO, ABNER ALMEIDA DE CASTRO, DHEYME DE SOUSA MOURA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

DESPACHO: ... Intime-se o advogado de Abner Almeida de Castro, Dr. Filipe Rodrigues de Barros Alves, para que informe o atual paradeiro do menor e junte aos autos algum documento de identificação do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não cumprida a determinação acima, intimem-se os representantes legais do menor, no endereço fornecido pelo seu patrono, para o mesmo fim e no mesmo prazo.

14.173. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000189-33.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SATURNINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000189-33.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SATURNINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: "...Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000037-90.2007.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PONTES DE AGUIAR

Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MATIAS OLÍMPIO, 4 de novembro de 2020, TACIANA MARIA DA SILVA MACIEL - Cedido Prefeitura - 591

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000035-86.2006.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS ALVES MELO

Advogado(s): MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16619), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12154)

DESPACHO: Retomando o curso deste processo e tendo em vista o teor da manifestação do MP retro (protocolo à fl. 15), designo audiência em continuação para o dia 22/02/2021, às 10h 00 min, neste Fórum, DURANTE A QUAL SERÁ REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

14.177. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000502-70.2020.8.18.0030

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES DA SILVA

Advogado(s): BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 16214)

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência, por entender ser a medida adequada ao caso, sobretudo, por se tratar de medida cautelar sob análise não exauriente.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000262-43.2004.8.18.0030

Classe: Embargos à Execução

Autor: BENEDITO DO CARMO TAPETI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000115-22.2001.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Declarado: MARIA DIVINA NOVAES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000058-33.2003.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)

Réu: MARISE DA MATA E SILVA

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000524-12.2012.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, ANTONIEL DE BRITO FEITOSA, FRANCISCA MENDES DE SOUSA LIMA, MARIA DA GUIA MARTINS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES HENRIQUE, FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO, FRANCISCO LOURENÇO FEITOSA, ABDORAL SALDANHA MAIA

Advogado(s):

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000118-74.2001.8.18.0030

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EDIRLANE DE MOURA ROCHA E OUTROS

Advogado(s):

Requerido: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000018-56.2000.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE SANTA ROSA LTDA

Advogado(s): JOSE ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1380)

Requerido: BALDUINO ELIAS BEZERRA

Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6602)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de novembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000020-46.2008.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SINVALDO DAMIAO DA SILVA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)

SENTENÇA: Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL, e, via de consequência, ABSOLVO o acusado SINVALDO DAMIÃO DA SILVA, acima qualificado, com base no que dispõe o art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. Revogo a decisão de fls. 64/67 que decretou a prisão preventiva do acusado, devendo ser recolhido o mandado de prisão expedido (fl. 68), e anotação no sistema BNMP. Expeça-se o competente alvará de soltura, colocando-se o réu de imediato solto, se por outro motivo não estiver preso, isso em estando segregado por este feito. Sem custas. Intimem-se o absolvido, por seu patrono, bem como a representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se, intimem e cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 27 de outubro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000244-27.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEONES BATISTA FIGUEIREDO

Advogado(s):

Ante o exposto, ao tempo em que reconheço a decadência e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Cleones Batista Figueiredo quanto ao crime de dano (art. 163, caput, do CP), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra mulher no âmbito das relações domésticas, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000034-34.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos etc.

Compulsando aos autos, verifico que as fls. de 02 a 36 não corresponde ao processo de número 0000034-34.2018.8.18.0109, deste modo SOLICITO a secretaria o desentranhamento das fls. 02 a 36 para o processo respectivo e que sejam as folhas excluídas do processo de número 0000034-34.2018.8.18.0109.

Em seguida, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 202 proferido em audiência.

14.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000149-31.2013.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DE SOUSA ROCHA LIMA

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)

Por todo o exposto, face à argumentação supra esposada, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução apresentados à fl. 61 e DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000026-57.2018.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS SUEL RODRIGUES MARIANO

Advogado(s):

Vistos etc.

CERTIFIQUE-SE o envio da carta precatória conforme determinação às fls. 50/51, uma vez que não consta nos autos comprovantes de remessa. Tendo havido o envio, OFICIE-SE o Juízo deprecante solicitando informações acerca do cumprimento, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo.

14.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000034-97.2019.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 7º BATALHÃO POLICIAL MILITAR

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS OMAR CESAR FLORESTA

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Carlos Omar Cesar Floresta, com fulcro na inteligência conjugada dos arts. 76 e 84, p. ú., da Lei nº 9.099/95.

14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000129-35.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAILSON MARTINS GAMA

Advogado(s):

Ante o exposto, ao tempo em que reconheço a prescrição e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Railson Martins Gama quanto ao crime de ameaça (art. 147, caput, do CP), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra mulher no âmbito das relações domésticas, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

14.191. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001417-34.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: FRANCISCO SERGIO LOPES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUI Nº 7597)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado constituído nos autos, da expedição de carta precatória para a Comarca de Rio Claro - SP.

14.192. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000316-78.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s): JÉSSICA RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAUI Nº 16647)

Réu: CHARLES DOS SANTOS PINTO

Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9258)

Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.193. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001453-61.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO BIAFENES DOS NAVEGANTES

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

(...) INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS e mantenho o decreto prisional preventivo do acusado, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

14.194. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001775-52.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: KAUE MADSON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO-OAB/PI nº 10702

Como se vê na sentença prolatada não houve omissão ou contradição, e ademais se houve irrisignação cabe apelação da decisão e não embargos. EX POSITIS INDEFIRO o pedido, e conseqüentemente não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho in tontum, a minha sentença.

14.195. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000746-93.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: MARIA JAQUELINE DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Isto posto, prosseguindo o feito,designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 19 de Novembro de 2020 às 12:00 horas.

Intimem-se a acusada (PRESA) JAQUELINE DA CONCEIÇÃO SOUZA, a vítima, as testemunhas, bem como o advogado constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador notebook para ingressar na sala virtual onde ocorrerá a vídeo conferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet; Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX; porém em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site <https://www.webex.com.br>, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso na sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m8d7c71206a08fe94f655c30f7ca4a11c>

Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia da audiência, qual seja: dia 19 de novembro de 2020 às 12:00 horas;

A seguir um procedimento alternativo do ingresso da referida sala virtual:

1-acessar o site <https://www.webex.com.br/>;

2- clicar na aba "entrar";

3-inserir o número da reunião, qual seja e 173 019 9465

4- inserir a senha da reunião, qual seja QbvHvYgm284 e pressione "ENTER"

5-Entrar em reunião

14.196. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000279-22.2017.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A - (ATUAL DEN. BANCO AUTOLATINA S/A)

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 10784)

Requerido: KENIA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7141)

DESPACHO

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, manejada pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de KENIA DA SILVA BARBOSA.

Expedido o Mandado, houve peticionamento da parte ré informando a purgação da mora.

Com anuência da parte autora sobre os valores depositados, a ação foi SENTENCIADA, conforme movimentação datada de 20/09/2017.

Isto posto, defiro o pedido contido na movimentação datada do dia 22/06/2020, determinado a expedição do ALVARÁ, para o levantamento dos valores depositados.

Após cumpridas as formalidades, archive-se com a devida baixa na distribuição.

PARNAÍBA, 19 de agosto de 2020

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.197. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001652-45.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3960)

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO

Devidamente comprovado o recolhimento das custas pela parte, defiro o pedido de desarquivamento.

Intime-se a parte requerida, para carga dos autos pelo prazo legal.

Cumpra-se.

PARNAÍBA, 3 de novembro de 2020

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.198. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002061-64.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE LUCAS FELIX DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Ex positus, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ LUCAS FÉLIX DOS SANTOS, em razão de sua morte.

14.199. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000521-88.2019.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: I. A. P.

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado I. A. P..

14.200. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000916-07.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: I. A. P., I. P. DA S.

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado I. A. P..

14.201. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001429-33.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: C. J. V. D. N., J. V. R. D. S.

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUI Nº 15629), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUI Nº 12831)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para **apresentar defesa prévia no prazo de 3(três) dias**, como também ciência de **audiência de continuação no dia 11 de NOVEMBRO de 2020, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002407-25.2011.8.18.0031

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANNA ISABELLY DA CUNHA OLIVEIRA, ANA LUCIA COSTA DA CUNHA

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B)

Requerido: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.203. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000030-45.2012.8.18.0064

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): LOURENCO & BARROS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.204. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000444-04.2016.8.18.0064

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA GERUZA TEIXEIRA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.205. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000452-44.2017.8.18.0064

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUISA SOUSA ALMEIDA

Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.206. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000523-46.2017.8.18.0064

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARILENE COELHO DOS REIS

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, SR. RAIMUNDO JÚLIO COELHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.207. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000458-22.2015.8.18.0064

CLASSE: Ação de Alimentos

Requerente: JEOFFER CARVALHO DOS SANTOS

Requerido: JEOFRAN CARVALHO DOS SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.208. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000540-82.2017.8.18.0064

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CLÁUDIO MARTINS DE SOUSA NEIVA

Executado(a): AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.209. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000293-72.2015.8.18.0064

CLASSE: Ação de Alimentos

Requerente: WANDERSON COELHO GOMES, KLEYSON COELHO GOMES

Requerido: AFONSO MIGUEL GOMES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a



tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.210. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000200-75.2016.8.18.0064

CLASSE: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL, JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000030-45.2012.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): LOURENCO & BARROS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000444-04.2016.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA GERUZA TEIXEIRA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000452-44.2017.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUISA SOUSA ALMEIDA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000523-46.2017.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARILENE COELHO DOS REIS

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, SR. RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000458-22.2015.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JEOFFER CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825), PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Requerido: JEOFRAN CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825), DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000540-82.2017.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CLÁUDIO MARTINS DE SOUSA NEIVA

Advogado(s): FRANCINALDO GOMES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18836)

Executado(a): AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000293-72.2015.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: WANDERSON COELHO GOMES, KLEYSON COELHO GOMES
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)
Requerido: AFONSO MIGUEL GOMES
Advogado(s): FELIPE ROSA DE OLIVEIRA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 385715)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000200-75.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI
Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAÚI-PI, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL, JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000162-58.2019.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI
Réu: REGINALDO COELHO DA SILVA

Advogado: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentar no prazo de lei resposta à acusação. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, digitei. Paulistana/PI, 04 de novembro de 2020.

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000083-45.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Réu: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

Advogado: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

DECISÃO: Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE TRASFERÊNCIA DOS ACUSADOS para o presídio situado em Caruaru/PE e mantenho os acusados acautelados, por ora, no sistema prisional piauiense. Intime-se o Ministério Público e a Defesa do teor da decisão. À Secretaria para

que se diligencie para a juntada das cartas precatórias ainda pendentes de retorno. Após a juntada de todas as cartas precatórias pendentes, intimem-se Ministério público e Defesa para, em prazos subsequentes, apresentarem razões finais. Após, venham-me os autos conclusos. PAULISTANA, 29 de outubro de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000054-29.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS

Advogado: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 10664)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de lei, apresentar resposta à acusação. eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, fiz digitar. Paulistana/PI, 04 de novembro de 2020.

14.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000222-85.2006.8.18.0064

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: R.C.S (FILHO DE ELISETE ISABEL COELHO DE SOUSA), N.C.S (FILHA ELISETE ISABEL COELHO DE SOUSA)

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Requerido: EDINALDO EULÁLIO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000552-72.2012.8.18.0064

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: L.H.D (FILHA DE AURIANE DIAS)

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Requerido: ADONIAS ESTEVO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000633-16.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO

Advogado(s): NATALIA SANTOS BEZERRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7528)

Réu: VIRTUAL OPÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000644-79.2014.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARIA LEOCÁDIA DE CARVALHO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000629-18.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): MANOEL JOAO DE CARVALHO, LEOCÁDIA HONÓRIA DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000180-94.2010.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000165-67.2006.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6088), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000025-57.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)

Executado(a): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000037-86.2002.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3551)

Executado(a): LAUDECI OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000606-09.2010.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSMARINA MARIA DOS PASSOS, EDILZA MARIA DOS PASSOS SANTOS

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 5475)

Requerido: FRANCISCO DELMIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ DELMIRO DE OLIVEIRA, VALDIR AMORIM DE OLIVEIRA, ESMELITA JOEVITA OLIVEIRA AMORIM, OSMILDO DELMIRO OLIVEIRA, ALDEMAR DELMIRO OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-30.2006.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): VALDEMI SENA CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000061-07.2008.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ LUIZ DINIZ E JOSÉ LÍDIO DINIZ

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

Requerido: JOSÉ JOÃO RAMOS E OUTROS

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000472-79.2010.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAÚI - PI

Advogado(s): NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 6564)

Requerido: JUSCIMÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15669)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000130-68.2010.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO JOÃO DE SOUSA, LUZIA MARIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721-A)

Usucapido: AUSENTE E DESCONHECIDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000090-86.2010.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº N3490)

Executado(a): JOAQUIM GOMES PINHEIRO NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000167-37.2006.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)**Requerido:** JOSÉ EMILSON DE CARVALHO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000046-14.2003.8.18.0064**Classe:** Embargos à Execução**Embargante:** FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA**Advogado(s):** IDILIO JUNIOR BUENOS AIRES CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº 160-A)**Embargado:** JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563/85)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000100-04.2008.8.18.0064**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** ANTONIO SÁTIRA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, SUZANA MARIA RODRIGUES, MARIA APARECIDA RODRIGUES, SILVANA MARIA RODRIGUES, SILVANETE DOS SANTOS RODRIGUES, SILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721-A)**Requerido:** EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA MR TURISMO LTDA**Advogado(s):** ADELMO CAMPOS BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 6714), ENEIDA AFONSO DE SOUSA(OAB/BAHIA Nº 7758)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000108-15.2007.8.18.0064**Classe:** Justificação**Justificante:** CELIA REGINA MARTINS**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000422-19.2011.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIS JOSE DE SOUSA**Advogado(s):** RODRIGO FERNANDES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 25968)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000246-11.2009.8.18.0064**Classe:** Usucapião

Usucapiente: JOAQUIM HORTENCIO RODRIGUES

Advogado(s): HUCENIO MARQUES DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 381/73)

Usucapido: ADÉLIA FERREIRA DAMASCENO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000169-02.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CÍCERO MACEDO RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Requerido: RAIMUNDO FLORÊNCIO RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000819-78.2011.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO ALFREDO DE SOUSA

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000482-89.2011.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): JOÃO ALFREDO DE SOUSA, CONSTANTINO DIAS DA SILVA FILHO, GILDA LUZIA FERREIRA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000414-08.2012.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): HILDER ALVES DA ROCHA, JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, FRUTUOSA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000526-40.2013.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Autor: HILDER ALVES DA ROCHA

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000165-28.2010.8.18.0064

Classe: Reclamação

Reclamante: JOAQUINA MARIA COELHO RODRIGUES

Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897/03)

Reclamado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000192-06.2013.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos

Autor: G.R.L (FILHO DE CRISTINA DA SILVA RUFINO), K.K.R.L (FILHA DE CRISTINA DA SILVA RUFINO)

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Réu: JOSÉ XAVIER DE LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000452-88.2010.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Executado(a): SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA CARVALHO ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000363-65.2010.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº N3490)

Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, ISABEL BARBARA DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000274-76.2009.8.18.0064

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2167)

Desapropriado: FRANCISCO HORTÊNCIO RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000064-98.2004.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: JUVENAL LOPES DA SILVA, SILVINA ROSA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000605-87.2011.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA, MOISÉS JOSÉ GOMES, MANOEL JOÃO RAFAEL, FRANCISCO VITAL RODRIGUES, FRANCELINA AGRIPINA RODRIGUES, MARIA DA CRUZ RODRIGUES, ABDIAS ELVÍDIO DE CARVALHO

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000170-89.2006.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): ROQUE JOSE DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000185-58.2006.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000110-53.2005.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO TIRADENTES SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000399-10.2010.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6564)

Requerido: JUSCIMÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000179-51.2006.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO TIAGO DE AMORIM - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000216-73.2009.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)

Executado(a): L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000011-97.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

Réu: LUIS COELHO DA LUZ FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000016-13.2002.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): HUCENIO COELHO DAMASCENO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000103-61.2005.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): SIMÃO DE MORAES - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000017-03.1999.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): A FIRMA MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000133-96.2005.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: O MUNICIPIO DE ACAUA-PI

Advogado(s): DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PERNAMBUCO Nº 672-A)

Requerido: O ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000623-11.2011.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: A CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

Réu: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000249-92.2011.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): MUNICIPIO DE PAULISTANA - PI - CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.268. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000629-18.2011.8.18.0064

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executado(a): MANOEL JOAO DE CARVALHO, LEOCÁDIA HONÓRIA DE JESUS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.269. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000180-94.2010.8.18.0064

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado(a): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA MEE

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.270. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000165-67.2006.8.18.0064

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000123-08.2012.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIS COELHO DA LUZ FILHO, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, UANDERSON FERREIRA DA SILVA, ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA

Advogado(s): ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA(OAB/PIAUÍ Nº 7417), SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7547)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000715-52.2012.8.18.0064

Classe: Ação Popular

Autor: MARCONDE ROGÉRIO LIMOEIRO BARBOSA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825), WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÁ - PI, O SR. JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ - PI, INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000072-94.2012.8.18.0064

Classe: Inventário

Inventariante: ONÉSIO MARIANO DE SOUSA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)

Inventariado: ONÉSIMO MARIANO DE SOUSA, ANA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A), VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.274. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000025-57.2011.8.18.0064

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Executado(a): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - ME

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.275. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000037-86.2002.8.18.0064

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

Executado(a): LAUDECI OLIVEIRA DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.276. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000606-09.2010.8.18.0064

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSMARINA MARIA DOS PASSOS, EDILZA MARIA DOS PASSOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO DELMIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ DELMIRO DE OLIVEIRA, VALDIR AMORIM DE OLIVEIRA, ESMELITA JOEVITA OLIVEIRA AMORIM, OSMILDO DELMIRO OLIVEIRA, ALDEMAR DELMIRO OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.277. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000161-30.2006.8.18.0064

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executado(a): VALDEMI SENA CARVALHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.278. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000061-07.2008.8.18.0064

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ LUIZ DINIZ E JOSÉ LÍDIO DINIZ

Requerido: JOSÉ JOÃO RAMOS E OUTROS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.279. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000472-79.2010.8.18.0064

CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
Requerido: JUSCIMÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.280. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000130-68.2010.8.18.0064

CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO JOÃO DE SOUSA, LUZIA MARIA DA SILVA SOUSA
Usucapido: AUSENTE E DESCONHECIDO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.281. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000001-05.2006.8.18.0064

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: G DA C S

Requerido/Apelado: FRANCISCO JOÃO DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.282. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000222-85.2006.8.18.0064

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: R.C.S (FILHO DE ELISETE ISABEL COELHO DE SOUSA), N.C.S (FILHA ELISETE ISABEL COELHO DE SOUSA)

Requerido: EDINALDO EULÁLIO DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.283. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
PROCESSO Nº 0000552-72.2012.8.18.0064

CLASSE: Averiguação de Paternidade

Requerente: L.H.D (FILHA DE AURIANE DIAS)

Requerido: ADONIAS ESTEVO DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.284. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000633-16.2015.8.18.0064

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO

Réu: VIRTUAL OPÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000411-77.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DANIEL DE SOUSA SANTOS

Advogado: ALANA CELINA BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14148)

DESPACHO: Como informado pelo exequente, o executado cumpriu parcialmente as obrigações assumidas, o que demonstra indícios de boa-fé na sua atuação. A designação de audiência de conciliação, como postulado, encontra-se inviável, em razão da suspensão das atividades presenciais. Assim, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que o EXECUTADO demonstre o cumprimento dos demais itens apontados como pendentes ou para que requeira o que entender pertinente. INTIME-SE PELO DJE. PAULISTANA, 12 de maio de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

14.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000046-28.2014.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: JAIRO JORGE NOBRE VIEIRA, ROSINEIDE NOBRE VIEIRA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)

Usucapido: ESPOLIO DE VITALINO VIEIRA, ESPOLIO DE JOSEFA SABINA DA CONCEIÇÃO, PAULO VITALINO VIEIRA, MARIA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, AUGUSTO VITALINO VIEIRA, MARIA JOSÉ VIEIRA, MARIA JOSEFA COELHO, SABINA JOSEFA VIEIRA DE SOUSA, MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA, JOSÉ VITALINO VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000436-95.2014.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDO RAIMUNDO RODRIGUE

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)

Réu: MUNICÍPIO DE ACAUÁ - PI

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000208-96.2009.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)

Executado(a): L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000048-76.2006.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Requerido: CARLA DANILA VIEIRA DA SILVA AMORIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000619-37.2012.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA MARIA DE SOUSA SANTOS, MANOEL BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ CARMO DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 7043-A)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000172-54.2009.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): MARIA CRISTINA DOS ANJOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000291-10.2012.8.18.0064

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAMON DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14329)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000141-39.2006.8.18.0064

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: EDUARDO NUNES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ADAIL NUNES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 4 de novembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000407-40.2017.8.18.0064

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI

Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000050-60.2017.8.18.0064

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA

Advogado(s): DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000251-52.2017.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO JOSÉ DE MELO, RAIMUNDA ANA COELHO DE MELO

Advogado(s): EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4555)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000048-90.2017.8.18.0064

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000094-16.2016.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALLYSSON PEREIRA BEZERRA

Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238)

Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000447-22.2017.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA, JOSÉ EDILSON DA SILVA SEPEDRO, ARIOMAR DA SILVA XAVIER, ERASMO GABRIEL OLIVEIRA DAMASCENO, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO, FRANCISCO SOUSA DE MACEDO, DEUSVALDO RODRIGUES DE SOUSA, FÁBIO RAMON CARVALHO RODRIGUES, IVANILSON DE JESUS MACEDO, NELSON RODRIGUES DE MACEDO NETO, MARIA ELISSANDRA PEREIRA, HÊNIO CARLOS DE MACEDO, NEONIO MANOEL DA PAIXÃO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAÚI-PI

Advogado(s): RAMON DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14329), DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13690), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000111-18.2017.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAÚI - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA PRISCILA DE SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14956)

Réu: JUSCIRENE DE OLIVEIRA ALMEIDA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000316-18.2015.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCA DE ARAÚJO OLIVEIRA DA ROCHA

Advogado(s): PRISCILA POGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Réu: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000315-33.2015.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CARLOS MANOEL DA SILVA

Advogado(s): HORTENCIA COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 10875)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000518-24.2017.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: HEBERSON DE CASTRO COSTA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAÚI-PI, SR. FÁBIO DE CARVALHO MACEDO

Advogado(s): RAMON DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14329), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000782-12.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-91.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ODETE TEIXEIRA

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000544-22.2017.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARILDA GOMES DE LIMA SILVA

Advogado(s): FRANCINALDO GOMES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 18836)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.307. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000170-87.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: KAMILA MARIA LOPES PACHECO

Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13957)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: (C

sto posto,

dos

posto

CONHEÇO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

tempestivos, para: a) No mérito,

provimento no que se refere ao direito da

NEGAR-LHES

requerente a sua nomeação, pois mentenho toda a argumentação exposta no decisium

retro já exarado;

b) alterar o decisium de fls. 260/262, apenas no que se refere aos honorários

advocáticos devidos pelo ente demandado, fixando-os em 3 salários mínimos, nos termos

do art. 85, §8º, do CPC/2015.

No mais, mantida a integralidade da sentença de fls. 260/262.

P.R.I.C

OPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

14.308. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000050-06.2010.8.18.0032

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUI Nº 11772), LEANDRO JANUARIO SANTORSA(OAB/SÃO PAULO Nº 344274),

RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUI Nº 4976)

Réu: ALIOMAR CIPRIANO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5351)

DESPACHO: Desse modo, se há constrição sobre o bem móvel, esta não teve origem nesta sede, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 104/105

(...).

(Despacho Digitalizado no Sistema Themis Web)

14.309. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001375-74.2014.8.18.0032

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVALDO VALDIVINO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)

DESPACHO: INTIMA o requerido para que comprove, documentalmente, no prazo de 15(quinze) dias, a adequação à legislação ambiental quanto ao desempenho das atividades no novel endereço (...). Despacho digitalizado no sistema Themis Web.

14.310. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000278-10.2015.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO EDIELSON LIMA

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)

Executado(a): VERA LÚCIA RODRIGUES

Advogado(s):

DECISÃO: INTIMA a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor suscetíveis de penhora a fim de satisfazer o crédito exequendo, SOB PENA DE EXTINÇÃO (Decisão digitalizada no sistema Themis Web).

14.311. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000012-23.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: ADÃO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMA o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

14.312. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000404-45.2011.8.18.0113

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): INACIO DE QUADRA FIGUEIREDO

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

DESPACHO: INTIMA o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

14.313. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002274-72.2014.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Réu: EDIMAR HIPÓLITO DE SOUSA, INÁCIA MARIA FEITOSA DE SOUSA, EDUARDO DE ANDRADE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6771)

DESPACHO: (...) INTIME-SE o ente exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

14.314. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002250-73.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUDELINA GONÇALVES LIMA MOURA

Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13459)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMA as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, azo em que a interessada, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (...)

14.315. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001246-40.2012.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: KELTON MARTINS GOMES

Advogado(s): KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6768), GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005)

Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC

Advogado(s): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13864), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15479)

DECISÃO: Considerando a adesão do exequente manifestada à fl. 175 ao cálculo apresentado pelo ente executado à fl. 171, HOMOLOGO a conta em alude. (Decisão digitalizada no sistema Themis Web)

14.316. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001457-71.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: JAILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 12077), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8037)

DESPACHO: Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição que deve ser formulado pela parte perante o juízo da execução penal.

14.317. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000651-60.2020.8.18.0032

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6828)

DECISÃO: Nos termos da Súmula Vinculante 14 do STF ?É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentado sem procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária,digam respeito ao exercício do direito de defesa?, e considerando que a autoridade policial já realizou a diligência requerida e esta foi documentada nos autos do inquérito policial,determino a retirada do sigilo dos autos, inclusive no sistema Themis web. Após, voltem-me conclusos Ciência ao Ministério Público e à Defesa.Expedientes necessários.

14.318. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000647-23.2020.8.18.0032

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: AUTOR SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6828)

DECISÃO: Nos termos da Súmula Vinculante 14 do STF ?É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentado sem procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária,digam respeito ao exercício do direito de defesa?, e considerando que a autoridade policial já realizou a diligência requerida e esta foi documentada nos autos do inquérito policial,determino a retirada do sigilo dos autos, inclusive no sistema Themis web. Apos, voltem-me conclusos.Expedientes necessários.Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

14.319. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002749-23.2017.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ECILDO DE MOURA BARROS

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, desclassifico o crime de lesão corporal em situação de violência doméstica para o crime de lesão corporal culposa, e CONDENO o réu Ecildo de Moura Barros como incurso nas sanções do art. 129, § 6º do Código Penal, e do art. 12 da Lei 10.826/2003 em concurso material. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O réu não possui antecedentes criminais; Sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de detenção. O réu confessou o delito perante a autoridade policial, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orientar-se no sentido de que deve ser aplicada a atenuante da confissão espontânea realizada perante a autoridade policial, ainda que retratada em juízo, desde que ele tenha, em conjunto com outros meios de prova, embasado a condenação, pelo que, nesta segunda fase, mantenho a pena em 01 ano de detenção, pois é inviável a redução da pena, em face da súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Inexistente outras causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, transformo a pena provisória em definitiva de 01 (um) ano de detenção. DO CRIME DE POSSE DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O réu não possui antecedentes criminais; Sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos nada tendo a se valorar; A conduta não teve maiores consequências; Há dúvidas, sobre o comportamento da vítima ter sido adequado, já que segundo relatos poderá estar embriagada e ter ofendido o acusado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "h" do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto) dias, passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO CONCURSO MATERIAL. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. DA DETRAÇÃO E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 11/08/2017 e foi solto no mesmo dia 14/08/2017, devendo este

período ser abatido de sua pena. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. Com base no disposto no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena prisional por DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, por se mostrarem à situação evidenciada, e mais adequadas à reintegração do apenado à comunidade, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento justificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4o do CP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de novembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.320. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001196-04.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: OCTACÍLLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 2355), MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 5242), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 93-B), LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 16009), UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAÚI Nº 4539), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 9002), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 5227)

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO, opostos pelo ilustre representante ministerial contra a sentença condenatória, sustentando obscuridade e contradição material, tudo conforme protocolo de petição eletrônica nº 0001196-04.2018.8.18.0032.5014. Com vistas à defesa técnica, este se manifestou pela improcedência dos embargos, conforme protocolo de petição eletrônica de nº 0001196-04.2018.8.18.0032.5015. Vieram conclusos os autos. Decido. Os embargos de declaração, na dicção do art. 382 do Código de Processo Penal, podem ser opostos no prazo de 2 (dois) dias contra sentença que possua obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. Dessa forma, tendo em vista que o recurso ora oposto preenche os requisitos necessários para seu conhecimento, passo à análise. Adianta-se, porém, que a hipótese é de rejeição dos embargos. Isso porque, a obscuridade e a contradição material alegada pelo Ministério Público inexistem na decisão atacada, uma vez que este juízo analisou corretamente todas as circunstâncias judiciais quando da análise da aplicação da pena em relação aos dois crimes a que foi condenado OCTACÍLLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA, entendendo que, in casu, se mostra necessário a apreciação pela instância superior para que seja analisada na sua integralidade. Assim, ao meu sentir, não há falar em obscuridade e contradição material nasentença atacada, razão pela qual CONHEÇO E REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se o embargante pessoalmente, desta decisão, reabrindo-se o prazo de lei para o recurso de apelação ou o que entender necessário, contado da entrega dos autos. Intime-se o embargado, por intermédio de seu advogado, desta decisão, reabrindo o prazo de lei para o recurso de apelação, contado de sua intimação pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. PICOS, 24 de outubro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

14.321. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000266-15.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MATUSALÉM LUZ MOURA

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 9160)

DESPACHO: APRESENTAR, no prazo de 10 dias, ALEGAÇÕES FINAIS.

14.322. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000530-71.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO LUZ, MAYCON LOURENÇO BARROS, LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, DIEGO ROCHA MOURA, ADJAYRON OLIVEIRA FERREIRA, FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS, CLEITON AUGUSTO, DANIEL HENRIQUE DA SILVA SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS, FRANCISCO SALES DE SOUSA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO (OAB/PIAÚI Nº 15476), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES (OAB/PIAÚI Nº 1470), SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 7277), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 6914), FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5301), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO (OAB/PIAÚI Nº 12491), JOSÉ FRANCISCO BARRETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A), MATUSALEM DE ALMEIDA SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 19306), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 5763)

SENTENÇA DE PRONUNCIAMENTO: INTIMA-SE os advogados dos réus do seguinte DISPOSITIVO:

Pelo exposto, PRONUNCIAMENTO os acusados Francisco Sales de Sousa, Leonardo Ferreira de Araújo, Angelita Ferreira Lima, Ilcemar dos Santos, Maycon Lourenço Barros, Diego Rocha Moura, Adjayron Oliveira Ferreira, Franklin Francisco dos Santos e Daniel Henrique da Silva Sousa como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I, III e IV CPB, e 244-B, § 2º, da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que os mesmos venham a ser submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Os acusados FRANCISCO SALES DE SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS e FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS, tiveram suas prisões preventivas decretadas a pedido do Ministério Público, por terem sido presos por outros crimes, meses após serem postos em liberdade neste processo, com fundamento nos artigos 311 a 313 do Código de Processo Penal, e para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicabilidade da lei penal. A liberdade é um dos direitos fundamentais do homem sendo consagrada pela nossa Constituição Federal, que segue o que preceitua a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Para que esta liberdade seja preservada é necessário que a atuação dos órgãos detentores do poder público seja limitada, e tal oposição de obstáculos, com o objetivo de garantir estes direitos, vem disposta na CF/88: "Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (Art. 5º, inciso LVII). Esse inciso do artigo 5º da CF diz respeito ao Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, enquanto não transitar em julgado a sentença penal condenatória, tornando-se a mesma irreversível, o acusado deve ser tido como inocente da prática do crime que a ele é imputado. Fernando Capez acredita que a "prisão preventiva, bem como todas as demais modalidades de prisão provisória, não afronta o princípio

constitucional do estado da inocência, mas desde que a decisão seja fundamentada e estejam presentes os requisitos da tutela cautelar. O próprio Superior Tribunal de Justiça em sua Súmula 09 estabeleceu que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Portanto, a prisão preventiva, como as demais prisões cautelares, de forma alguma colide com os princípios da presunção da inocência ou da liberdade da pessoa humana, desde que esta prisão seja decretada com base na Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 27/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30382964 e o código verificador C2554.1440A.67DCF.D055B.4901C.CD307. garantia da ordem pública, da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e no asseguramento da aplicação da lei penal, e que possua natureza cautelar, processual, instrumental e provisória, somados com a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Na prisão provisória não se tem por escopo a aplicação de pena, ou seja, não se faz presente o caráter punitivo-retributivo da sanção penal. O que se visa é o resguardo do processo, ou melhor, buscase a efetividade da prestação jurisdicional. Da mesma forma que a chamada presunção de inocência encontra previsão constitucional (art. 5º, LVII), também a prisão provisória encontra abrigo na Magna Carta. Estabelece o art. 5º, inciso LXI: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei." Os incisos seguintes, ou seja, os de número LXII a LXVI estabelecem as cautelas que deverão ser tomadas em caso de prisão. De plano, há de ser observado que a prisão em flagrante é expressamente admitida pelo texto constitucional, sendo que a ela é contraposta a prisão "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente". Todavia, necessário se faz registrar que o que dá fundamento à prisão cautelar é o direito à segurança consagrado, lado a lado, com o direito de liberdade, na cabeça do art. 5º da Constituição. Prevê o dispositivo legal: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." A segurança de que trata o art. 5º, caput, da Constituição, apresenta-se aqui traduzida na garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal. É bem certo que a decisão que decreta a custódia cautelar deve ser fundamentada e calcada em fatos concretos, não bastando a simples menção ao texto legal. Ora, são pressupostos da prisão preventiva, a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, artigo 312, CPP. O crime de homicídio é apenado com reclusão. Foi dito acima, dos pressupostos da decretação da prisão preventiva, todos ocorrentes na espécie. O mesmo artigo 312 traz, também, as circunstâncias que a autorizam, quais sejam: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal e c) assecuração da eventual pena a ser imposta. Bem sei que a prisão preventiva só deve ser reservada para casos excepcionais, baseado o seu fundamento na incontestável necessidade, no dizer de Tourinho Filho. (Processo Penal, vol.3, pág.327). A materialidade do crime de homicídio encontra-se provada. Existem indícios de autoria e participação na pessoa dos acusados. Nos casos de competência do Júri, findo o sumário da culpa com a decisão de pronúncia, inicia-se a fase de Plenário, na qual todos são novamente reinquiridos na presença dos jurados. A conveniência da instrução processual na fase de Plenário ainda precisa ser preservada porque o risco de viciar a instrução permanece, em especial o depoimento das testemunhas presencial ao crime que demonstraram em audiência temerosas. Na segunda fase do processo de competência do júri novas testemunhas poderão ser ouvidas. Portanto, a garantia da instrução no plenário do júri no presente caso ainda prevalece como forma de não por em risco ou viciar o Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 27/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30382964 e o código verificador C2554.1440A.67DCF.D055B.4901C.CD307. depoimento das já inquiridas na primeira fase e outras a serem ouvidas em plenário do júri. E, não deixa de no procedimento das ações penais de competência do Tribunal do Júri, existir a possibilidade de produção de prova oral durante a sessão de julgamento pelo corpo dos jurados. Os acusados FRANCISCO SALES DE SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS e FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS, estão presos acusados da prática de outros crimes, evidenciando que a segregação cautelar é necessária para o resguardo da aplicação da lei penal. Ademais, permaneceram presos durante toda a instrução processual, acusados de crime grave, respondem a outros processos, não havendo fatos novos que pudessem ensejar a soltura dos acusados e nem que se falar em revogação de sua prisão preventiva. Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que os réus FRANCISCO SALES DE SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS e FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS encontram-se presos, considerando estarem presentes os motivos que o mantiveram presos, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva/substituir por medidas cautelares, com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão dos acusados, eis que permanecem as circunstâncias que o levaram a responder presos o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade. Intime-se o Ministério Público, bem como a Defesa dos acusados ora pronunciados. Intimem-se os acusados por Oficial de Justiça encaminhando-se cópia da sentença. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação, se houver, e os defensores dos réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal. P.R.I. CUMPRASE. PICOS, 27 de outubro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.323. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001017-02.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: PEDRO PEREIRA TORRES

Advogado(s): CINTIA SANTOS RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 17884)

ATO ORDINATÓRIO: NOTIFICAR a defesa do acusado para, no prazo de 10(dez) dias oferecer defesa prévia, por escrito, por intermédio de advogado. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar, até o máximo de 5 (cinco) testemunhas.

14.324. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000097-90.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA SUELY BATISTA

Advogado(s): LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961)

SENTENÇA: (DISPOSITIVO Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARIA SUELY BATISTA. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada, constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos, no Sistema Themis Web observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 6

de outubro de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS. Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.)

14.325. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000871-29.2018.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6764)

DESPACHO:

?De acordo com o Termo de Audiência o MM. Juiz deliberou o seguinte: ?Acato a justificativa apresentada pelo advogado do autor do fato, o qual concedeu o prazo de 10 (dez) dias para JUNTADA dos comprovantes de pagamento. Fica o patrono intimado o referido despacho.??

14.326. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000383-68.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446)

Autor do fato: JOSE MARSUEL RIBEIRO LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO Sendo assim, e na esteira da promoção ministerial consignada no parecer de fls. 18/20, determino o ARQUIVAMENTO do presente TCO, nos termos do artigo 18 c/c 386, inciso III, do Código de Processo Penal, por entender igualmente que não há suporte probatório mínimo para o exercício da ação penal.Custas não são devidas. Ocorrendo o trânsito em julgado, providenciem-se as anotações pertinentes e, na sequencia, promova-se o arquivamento dos presentes autos,observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.PICOS, 22 de setembro de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS. Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.))

14.327. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000022-22.2017.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GEOVANI ALVES DA SILVA

Advogado(s): Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa - OAB/PI 11.446

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, declaro extinta a punibilidade de GEOVANE ALVES DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, forte no artigo 107, inciso IV, c.c os artigos 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal, prejudicado o prosseguimento do feito. Dispensada a intimação pessoal do autor do fato (Enunciado nº 105 do Fonaje-Crime). Após as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se PICOS, 6 de outubro de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS. Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000227-47.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ADJACIR ADIAS DE CARVALHO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

DESPACHO: (ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 25.01.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de . assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à

intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência).

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000287-20.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANOEL JOÃO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: (ratifico o recebimento da denúncia e designo o **dia 25.01.2021, às 9h**, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência.)

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000546-29.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELYSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

DECISÃO: Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra WELYSSON OLIVEIRA DA SILVA vulgo ?Dedeu?, em todos os seus termos. CITE-SE O ACUSADO para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; O denunciado deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. O acusado ainda deveser ser ADVERTIDO de que, depois de citado, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença. Ademais, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, conforme os ditames legais do art. 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE WELYSSON OLIVEIRA DA SILVA motivo pelo qual indefiro o pedido da defesa.

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000285-13.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: ANA PAULA DA PAZ, FRANCISCO JOSE RODRIGUES

Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9503), ABIMAEEL DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12695)

DECISÃO: Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ANA PAULA DA PAZ, vulgo Barbie, e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, vulgo Zequinha, em todos os seus termos. NOTIFIQUEM-SE os denunciados para oferecimento de defesa preliminar com fulcro no art. 55, da Lei 11.343/2006. Os denunciados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. Os acusados ainda deverão ser ADVERTIDOS de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença.

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000157-90.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUIS SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do acima exposto, quanto ao delito previsto no art. 302, do CTB, com fulcro no art. 386, V, do CPP, ORDENO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvada, ainda, a possibilidade de desarquivamento caso sejam provas novas, conforme redação do art. 28, também do CPP (redação anterior à Lei 13.964/2019, conforme MCADI6.298-DF). Quanto, ainda, ao delito previsto no art. 304, do CTB, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, V, ambos do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE de Luis Sousa Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000336-92.2018.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ CARLOS CEZAR MACHADO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 103, 104, IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luiz Carlos César Machado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020- STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000141-39.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: THIAGO WEBER PAULI

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do acima exposto, com fulcro no art. 386, V, do CPP, ORDENO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvada, ainda, a possibilidade de desarquivamento caso sejam provas novas, conforme redação do art. 28, também do CPP (redação anterior à Lei 13.964/2019, conforme MCADI6.298-DF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000365-28.2020.8.18.0050

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: IGOR RENAN ALVES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Réu: MATEUS DA SILVA SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MATEUS DA SILVA SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO para apresentar defesa prévia à acusação de ter praticado o delito previsto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

14.336. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001142-74.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDNA MARIA SILVA MIRANDA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/12/2020, às 09h00, ocorrerá por Videoconferência. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

14.337. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000158-80.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IRAN DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI Nº 19169, da DECISÃO DE PRONÚNCIA, proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 04.11.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

14.338. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000721-89.2011.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ISABEL VIEIRA RAMOS, JACKSON DA CUNHA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISABEL VIEIRA RAMOS, JACKSON DA CUNHA ALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2020 (04/11/2020). Eu, NADJA LOPES VIANA CARREIRO, digitei.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000036-93.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CARLOTA DE LIMA NETO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: (INTIMA o acusado por seu advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas derradeiras alegações finais.)

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000459-29.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado constituído para que no prazo legal apresente as suas alegações finais.

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000127-71.2016.8.18.0107

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Advogado(s):

Réu: RANGEL ALISON SAMPAIO RODRIGUES

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado do réu para ciência da sentença.

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)



Processo nº 0000022-09.2019.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO, CLEAN MOURA

Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9387)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DO DISPOSITIVO Ante o exposto, considerando que os fatos não constituem infração penal, promovo a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do réu CLEAN MOURA, já qualificado, nos termos dos artigos 386, inciso III c/c artigo 397, inciso III do CPP. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 15 de outubro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu Manoel José de Araújo - Técnico Judicial, digitei.

14.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE SOARES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

DESPACHO

Vistos. Considerando a apresentação de resposta à acusação, feita pelo Denunciado, na qual consta alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, determino vistas dos autos ao Ministério Público, para eventual manifestação. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000038-91.2020.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, LINDENBERG VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos. Cuida-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 15/08/2019 (Difamação - art. 139, do Código Penal, e Violação de Domicílio majorado - art. 150, §2º, do Código Penal), no qual figura como autor do fato LINDEMBERGUE VIEIRA DA SILVA, já qualificado. Em manifestação do dia 02/10/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto ao autor do fato, por considerar ausentes os elementos necessários para a existência de crime/contravenção, faltando tipicidade nos fatos narrados no presente Inquérito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. A autoridade policial, quando das suas apurações, concluiu pela inexistência de materialidade dos delitos em comento, motivo pelo qual o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, com fundamento no art. 28 do CPP. Logo, diante do entendimento que o fato apurado não constitui infração penal, forçoso o arquivamento do presente procedimento, conforme ordena o art. 386, III, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao autor do fato. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação ao autor do fato LINDEMBERGUE VIEIRA DA SILVA. Exclua-se o nome do referido autor do fato dos registros de autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.345. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000431-26.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DE JESUS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal, promovida em desfavor de MANOEL DE JESUS DA SILVA, devidamente qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime de roubo majorado (art. 157, §2º, do CP), fatos ocorridos no dia 18/08/2014, por volta das 23h00min. Recebida a Denúncia em 16/12/2014. O Ministério Público, diante da Certidão de Óbito do acusado, requereu a extinção da punibilidade e extinção do feito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 107, I, do CP, extingue-se a punibilidade com a morte do agente. Ainda, conforme o art. 62 do CPP, no caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. A Certidão de Óbito, juntada aos autos em 17/09/2020, atesta que o Denunciado MANOEL DE JESUS DA SILVA faleceu em 09.04.2015, na cidade de Balsas - MA. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DE JESUS DA SILVA, nos termos do art. 107, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO

14.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000297-91.2017.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, no qual se apura a prática de infração de menor potencial ofensivo. O

Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 03 (três) anos, uma vez que o máximo da pena é inferior a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso VI. Assim, verifica-se que da data do fato, 06 de junho de 2016, até a data atual transcorreram mais de 03 anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, tampouco denúncia do autor do fato, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000072-37.2018.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Autor do fato: MÁRIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos. Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, instaurado para apurar o fato ocorrido no dia 19/02/2018 (Difamação - art. 139 do Código Penal, e Ameaça - art. 147 do Código Penal), no qual figura como autor do fato MÁRIO JOSÉ DE SOUSA, já qualificado. Em manifestação do dia 21/07/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto ao autor do fato, por considerar ausentes os elementos necessários para a existência de crime/contravenção, faltando tipicidade nos fatos narrados no presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em se tratando ser os delitos em comento sujeitos à representação do(s) ofendido(s), e na ausência desta, entendo que não pode o autor do fato responder pelos fatos apurados, conforme inteligência do art. 24 do Código de Processo Penal. Ademais, a autoridade policial, quando das suas apurações, não logrou êxito em fornecer indícios suficientes da materialidade dos delitos em comento, motivo pelo qual o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, com fundamento no art. 28 do CPP. Logo, diante da falta de provas da existência dos fatos típico apurados, forçoso o arquivamento do presente procedimento, conforme ordena o art. 386, II, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao autor do fato. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado de Ocorrência, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, em relação ao autor do fato MÁRIO JOSÉ DE SOUSA. Exclua-se o nome do referido autor do fato dos registros de autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 03/11/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000257-12.2017.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI/PI, JOSÉ MATIAS ALMEIDA BASIL

Advogado(s):

Réu: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, no qual se apura a prática de infração de menor potencial ofensivo. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 03 (três) anos, uma vez que o máximo da pena é inferior a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso VI. Assim, verifica-se que da data do fato, 21 de maio de 2017, até a data atual transcorreram mais de 03 anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, tampouco denúncia do autor do fato, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000220-82.2017.8.18.0112

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: ALVERITO PEREIRA LOPES, LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA, MANOEL PEREIRA, VALDINEI PEREIRA ALVES, SILVIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos. Cuida-se de Representação de Busca e Apreensão, promovida pela autoridade policial com atuação nesta comarca, com o fim de se obter dados concretos para a investigação policial de suposto crime de tentativa de homicídio (arts. 121, caput, c/c 14, II, do Código Penal), ocorrido em 23/06/2013, às 10h00min, praticado em desfavor de ALVERITO PEREIRA LOPES. Em manifestação do dia 15/10/2020, encampando as informações trazidas pela autoridade policial em 07/12/2018, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, pois a aludida representação se trata de ação cautelar, necessitando de abertura do respectivo inquérito para que seja dado o seu prosseguimento, o que não ocorreu. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. A autoridade policial, quando das suas apurações, concluiu pela inexistência de Inquérito Policial relativo ao fato. Aduziu, ainda, não ter havido cumprimento do mandado de busca e apreensão solicitado, motivo pelo qual o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, com fundamento no art. 28 do CPP. Logo, diante do entendimento que não houve provas da existência do fato em tela, forçoso o arquivamento do presente

procedimento, conforme ordena o art. 386, II, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação, formulada pela Autoridade Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Acolho, ainda, o pedido ministerial, devendo ser remetidas cópias dos presentes autos à Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Piauí, para Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 03/11/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. conhecimento e providências. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 31 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000225-07.2017.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Representado: VALTER GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante, imposta ao autuado VALTER GOMES DE ALMEIDA, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no Art. 169, Parágrafo Único, III, do CP c/c Art. 309, CTB. Em manifestação do dia 15/10/2020, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos quanto ao autor do fato, por considerar não estar caracterizado nos autos o crime de Dano qualificado, não se amoldando a conduta de VALTER GOMES DE ALMEIDA a crime algum, posto ser atípica. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em sede de depoimento perante a autoridade policial, o autor do suposto fato limitou-se a narrar que o colidiu com o carro e veio a derrubar um poste de iluminação pública, o que se conclui que o acidente ocorreu de forma culposa, motivo pelo qual o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, com fundamento no art. 28 do CPP. Para a caracterização do referido delito, é imprescindível a vontade consciente para a produção do resultado, "não sendo exigível o elemento subjetivo específico, bastando o dolo (vontade e consciência de destruir, inutilizar ou deteriorar a coisa alheia)" (CLÉBER MASSON, 2014), não havendo a previsão legal da modalidade culposa. Não havendo dolo na prática dessa conduta, a absolvição é medida que se impõe, conforme entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE INCÊNDIO DOLOSO E DANO QUALIFICADO. PRELIMINAR. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA AUDIÊNCIA. 1- Embora tenha sido realizada audiência de instrução sem a presença dos réus e seu defensor constituído, não há que se falar em nulidade, pois o magistrado nomeou defensor para o ato, diante da inércia do representante legal que foi devidamente intimado, de modo que não adveio qualquer prejuízo para os apelantes. 2- Preliminar afastada. CRIME DE DANO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE DOLO. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 03/11/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ABSOLVIÇÃO. 3- Se as provas dos autos não comprovam a intenção dos processados em destruir, deteriorar ou inutilizar o patrimônio da vítima, inexistente dolo a autorizar a tipificação de sua conduta, impondo-se a absolvição quanto ao crime de dano qualificado, consoante prevê o artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE INCÊNDIO DOLOSO PARA A FORMA CULPOSA. 4- Inexistindo dolo quanto ao crime previsto no artigo 41 caput da Lei 9605/98, e sendo o conjunto probatório apto a ensejar a aplicação do tipo culposo, impõe-se a desclassificação para o crime de incêndio na forma culposa (art. 41, parágrafo único, Lei 9.605/98). 5- Recurso parcialmente provido. Absolvidos os apelantes do crime de dano qualificado e desclassificado o crime de incêndio doloso para a forma culposa, com remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 138940-70.2012.8.09.0042, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 03/11/2015, DJe 1920 de 30/11/2015) (grifo nosso) Logo, diante do entendimento que o fato apurado não constitui infração penal, forçosa a absolvição do autor do fato, conforme ordena o art. 386, III, do Código de Processo Penal. Ademais, tal posição foi corroborada pelo Ministério Público, o qual, no exercício da valoração jurídica do fato, pugnou pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com relação ao autor do fato. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da investigação em curso, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial, absolvendo o autor do fato VALTER GOMES DE ALMEIDA, com fulcro no art. 386, III, do CPC. Exclua-se o nome do referido autor do fato dos registros de autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 31 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000415-72.2014.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s):

Autor do fato: SANSÃO GOMES DA SILVA, LIVIGSTONE SOUSA MORAIS

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal, na qual se apura a ocorrência do crime de Receptação Culposa (Art. 180, §3º, do Código Penal), supostamente praticado por SANSÃO GOMES DA SILVA e LIVIGSTONE SOUSA MORAIS, já qualificados nos autos. O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso V. Assim, verifica-se que da data do fato, 07 de maio de 2014, até a data atual transcorreram mais de 04 anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, tampouco denúncia dos autores do fato, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 31 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

14.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000414-19.2016.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial



Indiciante: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS DRFV

Advogado(s):

Indiciado: BETÂNIA OLIVEIRA DE ARAÚJO FORMIGA, DAMIÃO TORRES LEITE

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o(a)s autor(a)(es) do fato cometeu(ram) o crime de Receptação Culposa (Art. 180, §3º, do Código Penal). O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso V. Assim, verifica-se que da data do fato até a data atual transcorreram mais de 04 anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, tampouco denúncia do(a)s autor(a)(es) do fato, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)s autor(a)(es) do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 31 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000386-56.2013.8.18.0112

Classe: Relaxamento de Prisão

Requerente: ERONILCE DA SILVA PIO

Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6392), JOAO JOSE RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUI Nº 6792)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de pedido de revogação/concessão de liberdade provisória, que restou apreciado por este Juízo nos autos do processo nº. 0000363-13.2013.8.18.0112. Em virtude disso, o Ministério Público pugnou o arquivamento do feito, considerando que somente deve prosseguir a ação penal principal. É o relatório. DECIDO. Com efeito, assiste razão ao Parquet. O pedido em tela foi analisado nos autos do processo principal, inexistindo motivo para que o feito subsista, vez que perdeu seu objeto. Diante disso, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, pelas razões acima aludidas, em consonância com o parecer ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino o apensamento do presente feito ao processo nº. 0000363-13.2013.8.18.0112. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-88.2019.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE/PI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM VELEDA NETO

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

PROCESSO Nº: 0000046-88.2019.8.18.0052

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE/PI

Réu: JOAQUIM VELEDA NETO

DESPACHO

O presente feito deu origem à ação penal nº 0000050-28.2019.8.18.0052, que tramita regularmente.

Desta feita, com a perda do objeto deste APF, à secretaria para que promova a baixa definitiva destes autos.

No mais, considerando que durante um período houve a tramitação em conjunto do APF com a Ação Penal, adote-se as cautelas necessária de se promover o traslado de documentos eventualmente

protocolizados apenas neste APF. No mesmo sentido renove-se eventual intimação realizada apenas nestes autos.

SANTA FILOMENA, 4 de novembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.355. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000068-51.2017.8.18.0171

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor do fato: NILSON FERREIRA CAVALCANTE RODRIGUES

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 14558)

De ordem do MM. Juiz, designo audiência de suspensão condicional do processo para **15/12/2020 às 14:30 horas** na sede do Juizado Especial de São João do Piauí, com endereço à Rua Rodrigo Carvalho, 990, Centro, São João do Piauí, a ser realizada pela plataforma Cisco Webex do CNJ.

14.356. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000093-93.2019.8.18.0171

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Advogado(s):

Réu: MANOEL GOMES FERREIRA

Advogado(s):

De ordem do MM. Juiz, designo audiência de proposta de não persecução penal para o dia **15/12/2020 às 15:00 horas**, na sede do Juizado Especial Criminal, com endereço à Rua Rodrigo Carvalho, 990, Centro, São João do Piauí, a ser realizada pela plataforma Cisco Webex do CNJ.

14.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-63.2001.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI

Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBURQUERQUE ALCANTARA(OAB/PIAÚI Nº 1132)

Executado(a): MEAAR - CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE - ME

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000215-64.2012.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: JOSEFA RODRIGUES CELESTINO CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000103-13.2003.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): NILO COELHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

Cedido Prefeitura - 03217416333

14.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-77.2013.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOAQUIM RODRIGUES DO ROSÁRIO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000840-06.2009.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GERALDO MAGELA CORTES CARVALHO

Advogado(s):

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1988)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000106-45.2015.8.18.0135

Classe: Adoção

Adotante: JOSIAS VIEIRA CAMELO, SOCORRO MARIA DE CARVALHO CAMELO

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762)

Adotado: GABRYELL ANDREW DA SILVA RODRIGUES, MANUELA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

Cedido Prefeitura - 03217416333

14.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-46.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

Réu: MUNICÍPIO DE JOAO COSTA/PI

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 1477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001344-36.2014.8.18.0135

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO PIAUI/PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GIL CARLOS MODESTO ALVES

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5315)

Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-18.2007.8.18.0135

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: REGIVALDO MARQUES DA COSTA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790)

Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.366. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001672-63.2014.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ FRANCISCO CLEMENTINO RIBEIRO, JOSÉ OSCAR RIBEIRO

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)

Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da pandemia Covid-19.

Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **29/04/2021, às 08h30min no fórum local.**

14.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000822-38.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000933-56.2015.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: QUIRINO AVELINO NETO

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)

Executado(a): CERAMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001897-83.2014.8.18.0135

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Requerido: JAQUELINE FEITOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001896-98.2014.8.18.0135

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

Requerido: MARTINHO ERNESTO DE MORAES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000971-97.2017.8.18.0135

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: PEDRO JOSE RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-38.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE FILHO DIAS

Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001063-12.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMAR DE SOUSA COSTA, MARIA VITORIA DE SOUSA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ALDO HORTENCIO DE SA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000960-05.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOS FRANCELINO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000868-03.2011.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVALDO SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Nisso, redesigno audiência para o dia **26/04/2021, às 15h00min, no fórum local**, para oitiva da testemunha **AUTERLANDO LEANDRO PEREIRA**, que encontra-se, atualmente lotado no Batalhão de Polícia Militar desta Comarca.

14.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001121-83.2014.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Advogado(s):

Executado(a): AGAPITO COELHO DA LUZ

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-66.2016.8.18.0135

Classe: Adoção

Adotante: JOSE PEREIRA DA SILVA, ROSILEIDE DE AQUINO GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Adotado: CAIO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA, MARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001314-98.2014.8.18.0135

Classe: Adoção

Adotante: DAM MATIAS DE ARAUJO FORTES, NAYLMA RODRIGUES OLIVEIRA FORTES

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

Adotado: ANA JÚLIA RODRIGUES, RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001933-28.2014.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5315), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3273)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-31.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CARLOS DE ALENCAR

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-76.2016.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUI Nº 6894)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.382. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-71.2015.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOAO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA PORTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8264)

Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da pandemia Covid-19.

Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **28/04/2021, às 09h30min, no Fórum local.**

(...)

14.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000155-09.2003.8.18.0135

Classe: Cautelar Inominada Infância e Juventude

Requerente: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3272)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000588-90.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3272)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000944-95.2009.8.18.0135

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Requerente: MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXAO

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000780-62.2011.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

Executado(a): GILSON EUGÊNIO RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.387. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-19.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ REIS DA SILVA GOMES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da pandemia Covid-19.

Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **27/04/2021, às 10h30min, no fórum local.**

(...)

14.388. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000574-09.2015.8.18.0135

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE ALVES DA SILVA, EMILIO CONSTANTINO DA COSTA, HEDNAY ARAUJO SUZARTE SIQUEIRA, LUIZ GOMES DE AMORIM, MEIRIBELGI DESOUSA SIQUEIRA, EUGENIA DE MAGALHAES COSTA, MARLY DIAS RIBEIRO DA COSTA, VERA LUCIA RAIMUNDA DA COSTA

Réu: MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.389. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000609-95.2017.8.18.0135

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: DARLENE DAMASCENO ALMEIDA

Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.390. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000652-66.2016.8.18.0135
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: VITÓRIO DE OLIVEIRA FILHO
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.391. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000122-28.2017.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA PORTO
Réu: ESTADO DO PIAUÍ

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.392. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000355-59.2016.8.18.0135
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: ANA PAULA PEREIRA DIAS DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.393. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000174-58.2016.8.18.0135
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: MIRELLE DOS SANTOS MOURA, ELIDINALVA DOS SANTOS
Réu: LINDOMAR MOURA LAVOR

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

14.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000574-09.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE ALVES DA SILVA, EMILIO CONSTANTINO DA COSTA, HEDNAY ARAUJO SUZARTE SIQUEIRA, LUIZ GOMES DE AMORIM, MEIRIBELGI DESOUSA SIQUEIRA, EUGENIA DE MAGALHAES COSTA, MARLY DIAS RIBEIRO DA COSTA, VERA LUCIA RAIMUNDA DA COSTA

Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000609-95.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DARLENE DAMASCENO ALMEIDA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000652-66.2016.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VITÓRIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-28.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA PORTO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000355-59.2016.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANA PAULA PEREIRA DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-58.2016.8.18.0135

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MIRELLE DOS SANTOS MOURA, ELIDINALVA DOS SANTOS

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Réu: LINDOMAR MOURA LAVOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.400. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-97.2002.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, MOISES RIBEIRO DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que à audiência ora designada está compreendida dentro da semana em que será realizada às eleições municipais, fato este que inviabiliza sua realização diante do grande número de processos, bem como em decorrência da necessidade deste magistrado no acompanhamento do pleito eleitoral.

Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o **dia 14/04/2021 às 10h30min, no fórum local.**

(...)

14.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000471-07.2012.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000605-68.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZILENE SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

14.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001117-85.2010.8.18.0135

Classe: Tutela Infância e Juventude

Tutelante: BRUNO MONTEIRO PEREIRA

Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)

Tutelado: LUCINEIDE MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR, LUCILIA MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR, LUCIMAR MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR, LUIZMAR MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR, LUELIO MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR, LUCELIA MONTEIRO DOS SANTOS - MENOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000348-04.2015.8.18.0135

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI/PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GIL CARLOS MODESTO ALVES

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000930-33.2017.8.18.0135

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: DOMINGAS DO SOCORRO DAMASCENO CARVALHO MESQUITA

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO - PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002016-44.2014.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO ONOFRE RODRIGUES, ADAUTO LUCIO PAIS LANDIM DE OLIVEIRA, VALDERI NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551), GEORGIA BELEM FEIJA(OAB/PIAUÍ Nº 10607)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

Cedido Prefeitura - 03217416333

14.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000970-54.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS, ELISA ANDRADE BRASILEIRO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000426-66.2013.8.18.0135

Classe: Ação de Exigir Contas

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000961-24.2015.8.18.0135

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: YARLLA SOPHIA LIMA DOS SANTOS, TAIS DE LIMA

Advogado(s):

Requerido: JOSE ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 4 de novembro de 2020

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

Cedido Prefeitura - 03217416333

14.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000968-55.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEITE DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000957-94.2009.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIANA DOS SANTOS - MENOR, JOSELI DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-31.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIANO RODRIGUES DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: CLARO TELECOMUNICACOES

Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA NAGIB(OAB/PIAUÍ Nº 12389)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001260-40.2011.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): LUIZ CARLOS SANTOS, LUIZ LOPES MAGALHAES, JOSE HERCULANO DA COSTA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000465-58.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PALOMA RAMOS DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)

Réu: THAMILLIS AMORIM

Advogado(s): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13658)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

Cedido Prefeitura - 03217416333

14.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-61.2001.8.18.0135

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ROSÁLIA VIEIRA TAVARES

Advogado(s):

Requerido: MILTON VIEIRA DE SÁ, CLÍCIO VIEIRA DE SÁ, MARISON VIEIRA DE SÁ, FERNANDO VIEIRA DE SÁ, HEITOR VIEIRA DE SÁ, GILMAR VIEIRA DE SÁ

Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2311), VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000194-86.2012.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ex positis, diante do quadro fático, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, em consequência, CONDENAR FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/03. No mais, no que concerne à imputação do crime previsto no art. 29 da Lei 9.605/98, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO AGENTE quanto ao referido delito, com fulcro no disposto nos arts. 107, IV, e 109, V, CP. IV DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosagem da pena, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, e considerando que: a culpabilidade é comprovada, sendo inescusável o desconhecimento da lei; O réu não registra antecedentes criminais; conduta social e personalidade não restaram evidenciadas nos autos; os motivos do crime foram injustificáveis; as circunstâncias são favoráveis ao réu, vez que não reagiu à prisão; as consequências não foram graves; a coletividade e vítima, nessas hipóteses, em nada contribuiu para o âmago criminoso do acusado; fixo a pena base em 2 (dois) anos e seis meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Diminuo a pena de seis meses em razão da atenuante prevista no art. 65, inc. III, d, do Código Penal. Na ausência de outras causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2.º, c, e § 3.º, do CP), e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito a atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. V SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nada obstante, sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, por limitação de fim de semana e por prestação pecuniária: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a pena de limitação de fim de semana, tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória, na forma do art. 48 do CP; e b) Quanto à pena restritiva de prestação pecuniária, arbitro-a em 1 salário mínimo, em conformidade com o disposto no art. 45, § 1o, do CP. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) Determina-se outrossim o encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do Regulamento da Lei 10.826/2003, tudo conforme determina o art. 25 da mesma lei; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; f) providencie o arquivamento dos autos. Dispenso o pagamento das custas processuais, eis que o réu é pobre nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000021-86.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ENOQUE SILVA MOURÃO

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.418. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000329-21.2014.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)

Réu: ERISMAR DA COSTA BARBOSA

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)

Assim sendo, redesigno a audiência de oitiva da testemunha Edimilson de Oliveira Santos, brasileiro, vigilante, portador da Cédula de identidade nº 2061978 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Antônio de Carvalho, s/n Soledade, indicado pela defesa em substituição a testemunha Adão Luiz Lima Rosa para o dia 28 de junho de 2021 às 14:40 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

14.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-68.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Defiro o pedido da parte autora constantes na petição juntada na data de 17/09/2020 - 13:41, considerando que houve do depósito judicial do valor da condenação pelo devedor e aceitação pelo credor, bem como que o pedido encontra respaldo no contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim sendo, expeçam-se alvarás em favor dos beneficiários, sendo R\$ 3.425,96, em nome do patrono autor (FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, OAB-PI Nº 11.570 E OAB-MA Nº 15.348-A), e R\$ 7.993,92 e seus acréscimos em favor do autor SINFOROSA MARIA ROCHA, CPF 352.234.563-00. Após, proceda-se com a cobrança das custas remanescentes, caso haja, com as baixas e arquivamento dos autos.

14.420. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000013-92.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAILSON CARVALHO DA SILVA, LUCIANO PAZ DA SILVA

Advogado(s): Chamo o feito à ordem, para retificar o despacho datado de 03/07/2020 - que determina o desmembramento do presente feito, devendo neste caderno processual, permanecer somente os acusados RAILSON CARVALHO DA SILVA e LUCIANO PAZ DA SILVA, haja vista, que o acusado Luciano Paz da Silva fora preso, e já possui mandado de citação em seu nome expedido, permanecendo a tramitação regular em relação aos aludidos réus. Em novos autos processuais, deverão constar a cópia integral destes autos, incluindo-se este despacho, e cadastrar no polo passivo tão somente o acusado GUILHERME LIMA DA SILVA, que se encontra foragido, fazendo os autos conclusos imediatamente. Quanto ao Sr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, não tendo ele participado do delito em questão, como consta na decisão no processo de nº 0000055-82.2020.8.18.0030, deste juízo, retire-se destes autos qualquer cadastro em relação a ele no sistema themis web. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000927-64.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RONI VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para absolver o acusado RONI VIEIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, das imputações de cometimento do crime previsto no art.155, §1º, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, com fulcro no art. 386, III do CPP, reconhecendo-se a atipicidade do delito de bagatela. Sem custas e sem honorários. Determino a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas. Após o trânsito em julgado, torno sem efeito eventual fiança prestada, devendo ser restituído ao acusado o valor atualizado, expedindo-se o respectivo alvará, se for o caso. P.R.I.C. SIMPLÍCIO MENDES, 3 de novembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.422. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-96.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Do exposto acima, recebo a DENÚNCIA nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67, pelo crime incurso no art. 1º, I do referido decreto. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP). Depois abra-se vista para o MP, por 05 (cinco) dias. Caso o acusado não seja localizado, inclusive por citação por hora certa (art. 362, do CPP), que em seguida seja feita à citação por edital, que ora determino com base no art. 363, § 1º do Código de Processo Penal, e que deverá ser publicada no DJ, devendo uma cópia ser afixada no átrio do Fórum local, para conhecimento do acusado e de todos. Não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Não há notícia de que os réus ainda estejam ocupando cargos públicos. Depois de todas essas providências, decorrido aquele prazo, e em caso de não atendimento à citação, certifique o cartório e faça-me concluso o feito. Determino ainda, a juntada de certidão cartorária de antecedentes criminais de todos os acusados. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-06.2011.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECI BORGES DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 243970), LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927)

Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº 2112)vislumbro razões para notificação do requerido para devolução do valor, sendo que tal notificação pode ser feita diretamente pela advogada à parte. Caso pretenda executar o valor devido, oportunidade em que o pronunciamento judicial reveste-se de caráter cogente, deverá a advogada credora manusear o procedimento de execução ou cobrança de honorários, conforme entender mais adequado, em obediência ao procedimento previsto em lei. Intime-se o patrono da requerente para, querendo, promover, nos próprios autos, a execução dos honorários contratuais, nos moldes do art. 523 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. SIMPLÍCIO MENDES, 31 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.424. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000533-57.2017.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** PAULO CEZAR MARCOS DE FARIAS

Advogado(s): Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (depoimento da vítima, boletim de ocorrência) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 20/10/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6. 7. 8. testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000029-26.2005.8.18.0090**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3273)**Réu:** LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Intime-se as partes do retorno dos autos e pra requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0002062-08.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Requerido:** WELLYTON DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, ELSON AGOSTINO RIBEIRO**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)**DESPACHO:** INTIMAR os advogados dos acusados de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 13 de novembro de 2020, às 08:30 horas, a ser realizada por meio de videoconferência, nos moldes anteriormente firmados.**14.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0002516-85.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** JONNY CARDOSO PEREIRA**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), BISMARCK DE LOBÃO COUTINHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 16377), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Intimar os advogados do acusado para apresentar resposta escrita no prazo legal.

14.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0001120-44.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PETRONILIA DE SOUSA BORGES**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 11986), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000209-32.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA UMBELINA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001151-30.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIOMARA MARIA RIBEIRO SOARES

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.431. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000054-55.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PAULO LIMA DE MORAES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a Defesa para apresentação de alegações finais em memoriais.

14.432. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000190-81.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LUCAS SILVA LIMA VERDE

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para apresentar alegações finais em memoriais no prazo legal.

14.433. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000929-25.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA JULIANA ALVES PEREIRA, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO CUNHA RODRIGUES DA COSTA, JOEL FERREIRA LIMA DOS ANJOS

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8509), JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 16603), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 277-B), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimam-se os advogados dos réus para a apresentação de alegações finais em memoriais .

14.434. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0001251-16.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERIVAN DE SOUSA LEITE, VITÓRIA MARIA PEREIRA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

SENTENÇA: Pelo exposto, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, II, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO ERIVAN DE SOUSA LEITE E VITÓRIA MARIA FERREIRA das imputações tipificadas na exordial. Custas pelo Estado, tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição dos réus relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se. Registre. Intimem-se.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. Pedido de Restauração extrajudicial

Pedido de Restauração de Matrícula Extrajudicial referente ao imóvel registrado sob às fls 128/129, do livro 3-J , sob o número 12.281, medindo 16 metros de frente e 16 m de fundo, e do imóvel registrado sob às fls 153/154, do livro 3-J ,sob o número 12.468, medindo 12 metros de frente e 12 metro de fundo ; ambos em nome de Maria Iracy Andrade Carvalho, registrados no Cartório Extrajudicial de Campo Maior-PI.

16. OUTROS

16.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0714088-63.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0714088-63.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Palmeirais/PI

ADVOGADOS: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI 4.422), Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B), Lucas Veras (OAB/PI 11.560).

APELADO: Jussana Barbosa Rego

ADVOGADO: Diego Caique Rodrigues Borges Martins (OAB/PI nº 15.403)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS. AGENTE POLÍTICO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ART. 10, II, "b", DO ADCT. EXONERAÇÃO DURANTE A GESTAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ABALO PSICOLÓGICO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora se reconheça que os agentes políticos (v. g. Secretários Municipais) possuem regime jurídico distinto dos servidores públicos em geral (efetivos e comissionados), a estabilidade provisória decorrente da gravidez abrange a referida categoria, sendo-lhes devida a correspondente indenização substitutiva em caso de exoneração. Precedentes.

2. A jurisprudência pacificou o entendimento de que a exoneração durante o período da estabilidade provisória, por si só, não provoca dano moral, exigindo-se comprovação do efetivo e intenso abalo psicológico.

3. Tratando-se de demandante exonerada do cargo ou função que ocupava, inexistem elementos para elidir a presunção de insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais.

4. Apelo conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a condenação em danos morais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e em dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da sentença a condenação em danos morais, mantendo-a em todos os seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706725-25.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706725-25.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Desembargador Erivan Lopes

APELANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI)

ADVOGADO: Acyr Avelino do Lago Filho (OAB/PI 6871)

APELADO: Antônio Mirton de Menezes

DEFENSOR PÚBLICO: Nelson Nery Costa

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO DETRAN/PI. MOTORISTA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO DE REBAIXAMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "AD" PARA "AB". RECUSA INJUSTIFICADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PRETENSÃO RESISTIDA. AUSÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. ILÍCITO DEMONSTRADO PELA RECUSA DA AUTARQUIA ESTADUAL DE TRÂNSITO EM EXPEDIR A CNH. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Com fundamento no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários sucumbenciais para 20 % (vinte por cento) do valor da causa".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.